TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 14710
Anexo:
VOL 2

Processo: 014710 Ano Ref.: 1994 Volume: 2

Natureza: PRESTACAO DE CONTAS MUNICIPAL Adm.: DM

Município: ABAETE

Procedencia: CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE GS
Orgão/Entidade

Relator: CONS. ELMO BRAZ SOARES Distribuicao: 24/02/97

TC-06
Cód. 5076

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 244-A
MINAS GERAIS

Processo nº: 14.910

ABERTURA DE VOLUME

Certifico que, nesta data, foi efetuada a abertura do 3º volume destes autos, numerado a partir das folhas 244-A.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 14/06/00.

Maladaes
Leisa Nunes Spínola
Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 245
1
MINAS GERAIS

Processo nº: 14.910

TERMO DE JUNTADA

Aos 14 de junho de 2000, junto a este processo a seguinte documentação de fls. 246 a 280.

Waladares
Secretaria da 1ª Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEX ET JUSTITIA

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado - OAB 60.908/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 246
MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ – MD. RELATOR DOS AUTOS DE PROCESSO NR. 14.710/1ª CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

ANTÔNIO DE SOUSA LOPES, já qualificado nos **autos nr. 14.710/1ª Câmara**, por seu procurador infra assinado, vem, ante Vossa Excelência, com o devido respeito, apresentar as justificativas seguintes:

1. Quanto à remuneração dos vereadores e presidente da Câmara – sessão legislativa de 1994 – *data venia*, na há falar-se em devolução vez que tais valores foram regularmente fixados com rigorosa observância ao princípio da anterioridade e índice oficial aplicável. Portanto, solicitamos sejam revistos os cálculos constantes nos quadros demonstrativos de fls. 182 a 185;

2. No tocante a falta de comprovantes legais (Anexo 5, fls. 22, no valor de R$1,73), estamos, nesta oportunidade, juntando cópia de folhas de pagamento da servidora Andréia Oliveira Assis, referente ao item "abono-família" pago em 1994;

3. Em relação a imputada concessão de benefício mensal a servidor sem lei autorizativa (Anexo 9 – fls. 29), esclarecemos que tal despesa baseava-se em previsão orçamentária regularmente especificada (*3.254 – Apoio Financeiro a Estudantes)*,

PROTOCOLO TCE MG 17:20 13/JUN/03 084491 MAG 01
Nivaldo Caetano da Cunha
Mat. TC 2326-1
Tribunal de Contas/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1º Câmara
Fls. 247
MINAS GERAIS

constante da anexa cópia da Resolução 010/93, que referendou as despesas para o orçamento de 1994;

4. Concernente a incorporação de bens na sessão legislativa de 1994, estamos juntando cópia da "Demonstração das Variações Patrimoniais", com os respectivos valores, propiciando, assim, melhor exame para que se extreme de dúvidas quanto a regularidade da gestão.

Abaeté, 13 de junho de 2000.

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado - OAB 60.908/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
Fls. 248
MINAS GERAIS

LEX ET JUSTITIA

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
JÚNIOR
Advogado - OAB 60.908/MG

Mandato *ad juditia*

(Art. 5°, "caput" da Lei 8.906/94 – EOAB)

O(s) A(s) Outorgante(s): , **DR. ANTÔNIO DE SOUSA LOPES**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua João Oselieir, Bairro Amazonas, Abaeté-MG, **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Abaeté**, em pleno exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitu(i)(em) seu bastante procurador o Advogado **MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito na 34ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Itaúna/MG, sob número 60.908, ao qual confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia" para representa(-lo)(-los)(-la)(-las) perante qualquer Juízo monocrático ou colegiado de primeira instância; Tribunais; órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, podendo propor a(s) ação (ões) abaixo mencionada (s) e defender-me (-nos) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo interpor quaisquer recursos que reputar necessário(s), bem como acompanha-los no Juízo "ad quem", conferindo ao Mandatário poderes especiais para receber citação; reconhecer juridicamente a procedência do pedido; confessar; renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; prestar depoimento pessoal; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromissos; requerer e realizar depósitos judiciais, bem como saca-los quando houver tramitação em julgado favorável ao(s)/à(s) Outorgante(s), total ou parcialmente; oferecer bens à penhora e embargos à execução; formular exceções, inclusive a de suspeição; requerer falência; formular pedido em quinhão de inventário; requerer sobrepartilha; requerer a prisão de depositário infiel ou devedor de alimentos; substabelecer, com ou sem reservas de idênticos poderes; dar lance em arrematação; desistir de qualquer recurso interposto; assinar auto de penhora; e, assinar requerimento de reconciliação de casal.

No Juízo penal, poderes expressos para, nos termos do Art. 44 do Código de Processo Penal, oferecer queixa. A descrição do fato criminoso, tratando-se de ação penal privada, encontra-se em anexo, ressalvada a exceção do Art. 44, infra, do mesmo diploma legal.

O vertente Mandato tem a seguinte finalidade específica: apresentar defesa no Processo nº 14.710/1º Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por todos os atos a serem praticados pelo Mandatário, o(s) Outorgante(s) os reconhece(m) como firmes, certos e valiosos.

Abaeté/MG, 24 de maio de 2000.

Vereador Antônio de Sousa Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ABAETÉ

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls 249
MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Legislativo e Entidades da Administração Indireta Municipal

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

PROTOCOLO Nº 14.710
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ
EXERCÍCIO: 1994
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Retornam os autos a esta Coordenadoria para reexame da matéria, tendo em vista a juntada da documentação de fls. 159 a 176, encaminhada pelo interessado após abertura de vista, determinada pelo Exmº Sr. Conselheiro-Relator à fls. 149.

O Orgão Técnico, em estudo inicial de fls. 04 a 144, apontou as irregularidades abaixo enumeradas, que passamos a analisar a vista da nova documentação apresentada.

1) Remuneração dos Agentes Políticos
Quadros às fls. 53 e 54, nos valores de:

- **Vereadores (cada um): R$3.745,46**
- **Pres. da Câmara (V.Repres.): R$3.840,58**

Alega o Defendente, terem os Vereadores, recebido de acordo com a Resolução 002/92, fixada na Legislatura anterior.

Analisada a documentação referente à Prestação de Contas do exercício de 1993, constatamos que os cálculos referentes à remuneração dos Agentes Políticos, haviam sido refeitos, seguindo determinação do Exmº Sr. Conselheiro-Relator daquele processo (fls.186) de considerar para o mês de janeiro/93 o valor determinado pela Resolução Fixadora 002/92, até então desconsiderada por vinculação à despesa do município. Daí, elaboramos novos quadros demonstrativos de recebimento (fls.182 a 185) seguindo o mesmo critério adotado para o exercício de 1993 e constatamos os seguintes valores a serem devolvidos:

- Vereadores (cada um): R$1.796,66
- Pres. da Câmara (V.Repres.): R$1.796,66

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 250
MINAS GERAIS

2) Falta de Comprovantes Legais
- Anexo 05 – fls. 22, no valor de R$1,73

A defesa alega que as notas de empenho apontadas não conferem com as existentes em seus arquivos, nos remetem cópias das NE's que divergem em seu teor, das informações dadas no anexo 05.

Como pode-se observar às fls. 23 a 28, os nº's das notas de empenho apontadas, na verdade referem-se ao nº's de ordens de pagamento relativos ao pagamento de abono família a servidor da Câmara Municipal, que por sua vez não apresentou a cópia da folha de pagamento da servidora para comprovação do efetivo pagamento da despesa. Ratificamos, assim, a irregularidade citada.

Bolsa

3) Concessão de Benefício Pessoal a Servidor Municipal sem Lei Autorizativa – Anexo 09 – fls. 29, no valor de R$172,54

A defesa justifica-se tratar de pagamento de bolsa de estudo do funcionário Edselt Alves Pinto, através de dotação orçamentária própria, nos envia cópia da Lei Orçamentaria de 1994.

Porém, deixa de mencionar em sua defesa qual seria a classificação prevista para tal despesa e verificando a Lei Orçamentaria enviada, não constatamos a devida previsão especificada para aquele beneficiário. Assim, ratificamos a irregularidade apontada no exame inicial.

4) Execução Patrimonial
I- Balanço Patrimonial – fls. 12 e 13 (Exame Prejudicado)
II- Demonstração das Variações Patrimoniais – fls. 14 (Exame Prejudicado)

Inspeção in loco: foi concluído em 15.12.95, com as seguintes observações (fls. 141):

Análise de Balanços:

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

a) Ativo Financeiro.

Não foi apropriada a conta "Outros Créditos – IRRF" no valor de R$2,05, apurado na prestação de contas de 1993.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 251
MINAS GERAIS

b) Ativo Permanente:

A Câmara Municipal não providenciou o Demonstrativo dos Bens Incorporados ao Patrimônio Municipal, ficando prejudicado o fechamento do Balanço Patrimonial e os seus valores não conferem com os valores lançados nas Variações Patrimoniais.

O defendente limitou-se a prestar, às fls. 160, os seguintes esclarecimentos: "Quanto às diferenças constantes nos quadros da prestação de contas, podem ser devidas à inexperiência em fazer a prestação de contas". Não houve nenhuma providência no sentido de enviar a este Tribunal de Contas os balanços e quadros com os valores corretos. Logo, não há outra alternativa, a não ser ratificar as informações a respeito das irregularidades encontradas e relatadas nos exames iniciais.

À consideração superior.

CAL. DAC, em 14/09/99.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Rogério Aleixo A. Tavares
Técnico de Controle Externo
TC - 0913-7

Mário Gomes
Inspetor de Controle Externo
TC - 0476-3

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls 252

MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTOS

AGENTE POLÍTICO: VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ — EXERCÍCIO: 1994

VBCC DEZ/93 = CR$ 84.930,91

MÊS	Nº DA RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO CONF. RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO CONF. FL. PAGTO	ÍNDICE REAJ/MES	VALOR BASE DE CÁLCULO CORRIGIDO	LIMITE CONSTITUCIONAL	URV	DIFERENÇA APURADA
JAN (CR$)	002/92	CR$ 116.975,34	CR$ 163.755,58	37,73	CR$ 116.975,34	CR$ 210.430,77	CR$ 458,16	R$ 102,10
FEV (CR$)		CR$ 165.309,55	CR$ 160.972,00	41,32	CR$ 165.309,55	CR$ 331.110,57	CR$ 637,64	(R$ 6,80)
MAR (CR$)		CR$ 241.058,16	CR$ 135.857,36	0,00	CR$ 241.058,16	CR$ 474.982,83	CR$ 931,05	(R$ 112,99)
ABR (CR$)		CR$ 342.776,13	CR$ 364.203,58	0,00	CR$ 342.776,13	CR$ 487.543,27	CR$ 1.323,92	R$ 16,18
MAI (CR$)		CR$ 485.668,56	CR$ 338.406,22	0,00	CR$ 485.668,56	CR$ 1.151.163,11	CR$ 1.875,82	(R$ 78,51)
JUN (CR$)		CR$ 712.002,50	CR$ 616.000,00	0,00	CR$ 712.002,50	CR$ 1.715.993,99	CR$ 2.750,00	(R$ 34,91)
JUL (R$)		R$ 258,91	R$ 330,88	0,00	R$ 258,91	R$ 587,98	-	R$ 71,97
AGO (R$)		R$ 274,65	R$ 439,22	6,08	R$ 274,65	R$ 677,39	-	R$ 164,57
SET (R$)		R$ 289,64	R$ 659,10	5,46	R$ 289,64	R$ 620,51	-	R$ 369,46
OUT (R$)		R$ 294,02	R$ 665,60	1,51	R$ 294,02	R$ 683,81	-	R$ 371,58
NOV (R$)		R$ 299,48	R$ 708,82	1,86	R$ 299,48	R$ 814,37	-	R$ 409,34
DEZ (R$)		R$ 309,28	R$ 833,95	3,27	R$ 309,28	R$ 866,66	-	R$ 524,67
ÍNDICE= INPC-JAN E FEV VARIAÇÃO URV-MAR A JUL (LEI 8880/94), IPCR-AGO A DEZ URV-DIA DO PAGTO.								R$ 1.796,66

OBS:

EM JANEIRO DE 1993, FOI ACATADA A RESOLUÇÃO FIXADORA 002/92, A PARTIR DE FEVEREIRO/93, OS REAJUSTES FORAM DE ACORDO COM OS ÍNDICES OFICIAIS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993, CÓPIA À FLS. 186 .

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls 183
253
MINAS GERAIS

PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO DA URV, NOS TERMOS DO ART. 21 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 482 DE 28/04/94

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MUNICÍPIO: ABAETÉ

AGENTE POLÍTICO VEREADORES

MÊS	VALOR V.B.C.C EM CR$	URV DO ÚLTIMO DIA DO MÊS	VALOR CONVERTIDO EM URV
NOV/93	62.449,20	238,32	262,04
DEZ/93	84.930,91	327,90	259,01
JAN/94	116.975,34	458,16	255,32
FEV/94	165.309,55	637,64	259,25
	SOMA		1.035,62
	MÉDIA		258,91

DIA DO PAGAMENTO	URV DO DIA DO PAGAMENTO	MÉDIA EM REAL	VALOR EM CRUZEIRO REAL
31/03/94	931,05	258,91	241.058,16
30/04/94	1.323,92	258,91	342.776,13
31/05/94	1.875,82	258,91	485.668,56
30/06/94	2.750,00	258,91	712.002,50

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE RECEBIMENTOS

AGENTE POLÍTICO : PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ — EXERCÍCIO: 1994

VBCC DEZ/93 = CR$ 84.930,91

MÊS	Nº DA RESOLUÇÃO	REMUNERAÇÃO		ÍNDICE	VALOR BASE DE	LIMITE	URV	DIFERENÇA
		CONF. RESOLUÇÃO	CONF. FL. PAGTO	REAJ/MES	CÁLCULO CORRIGIDO	CONSTITUCIONAL		APURADA
JAN (CR$)	002/92	CR$ 116.975,34	CR$ 163.755,58	37,73	CR$ 116.975,34	CR$ 210.430,77	CR$ 458,16	R$ 102,10
FEV (CR$)		CR$ 165.309,55	CR$ 160.972,00	41,32	CR$ 165.309,55	CR$ 331.110,57	CR$ 637,64	(R$ 6,80)
MAR (CR$)		CR$ 241.058,16	CR$ 135.857,36	0,00	CR$ 241.058,16	CR$ 474.982,83	CR$ 931,05	(R$ 112,99)
ABR (CR$)		CR$ 342.776,13	CR$ 364.203,58	0,00	CR$ 342.776,13	CR$ 487.543,27	CR$ 1.323,92	R$ 16,18
MAI (CR$)		CR$ 485.668,56	CR$ 338.406,22	0,00	CR$ 485.668,56	CR$ 1.151.163,11	CR$ 1.875,82	(R$ 78,51)
JUN (CR$)		CR$ 712.002,50	CR$ 616.000,00	0,00	CR$ 712.002,50	CR$ 1.715.993,99	CR$ 2.750,00	(R$ 34,91)
JUL (R$)		R$ 258,91	R$ 330,88	0,00	R$ 258,91	R$ 587,98	-	R$ 71,97
AGO (R$)		R$ 274,65	R$ 439,22	6,08	R$ 274,65	R$ 677,39	-	R$ 164,57
SET (R$)		R$ 289,64	R$ 659,10	5,46	R$ 289,64	R$ 620,51	-	R$ 369,46
OUT (R$)		R$ 294,02	R$ 665,60	1,51	R$ 294,02	R$ 683,81	-	R$ 371,58
NOV (R$)		R$ 299,48	R$ 708,82	1,86	R$ 299,48	R$ 814,37	-	R$ 409,34
DEZ (R$)		R$ 309,28	R$ 833,95	3,27	R$ 309,28	R$ 866,66	-	R$ 524,67
ÍNDICE= INPC-JAN E FEV VARIAÇÃO URV-MAR A JUL (LEI 8880/94) IPCR-AGO A DEZ URV-DIA DO PAGTO.								R$ 1.796,66

OBS:

EM JANEIRO DE 1993, FOI ACATADA A RESOLUÇÃO FIXADORA 002/92, A PARTIR DE FEVEREIRO/93, OS REAJUSTES FORAM DE ACORDO COM OS ÍNDICES OFICIAIS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993, CÓPIA À FLS. 186

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls 255
MINAS GERAIS

185

PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO DA URV, NOS TERMOS DO ART. 21 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 482 DE 28/04/94

MUNICÍPIO: ABAETÉ

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

AGENTE POLÍTICO PRESIDENTE DA CÂMARA

MÊS	VALOR V.B.C.C. EM CR$	URV DO ULTIMO DIA DO MES	VALOR CONVERTIDO EM URV
NOV/93	62.449,20	238,32	262,04
DEZ/93	84.930,91	327,90	259,01
JAN/94	116.975,35	458,16	255,32
FEV/94	165.309,56	637,64	259,25
SOMA			1.035,62
MÉDIA			258,91

DIA DO PAGAMENTO	URV DO DIA DO PAGAMENTO	MÉDIA EM REAL	VALOR EM CRUZEIRO REAL
31/03/94	931,05	258,91	241.058,16
30/04/94	1.323,92	258,91	342.776,13
31/05/94	1.875,82	258,91	485.668,56
30/06/94	2.750,00	258,91	712.002,50

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CÂMARA MUNICIPAL DE
A B A E T É
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO 1.994 | FICHA Nº 001

NÚMERO 005

EMPENHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO	01 - Câmara Municipal
UNIDADE	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.000 - Despesas Correntes
SUBCATEGORIA ECONÔMICA	3.100 - Despesas de Custeio
ELEMENTO	3.110 - Pessoal
SUBELEMENTO	3.111 - Pessoal Civil

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 256
MINAS GERAIS

FAVORECIDO	Andréia Oliveira Agsis
ENDEREÇO	Rua Teodoreto de Paiva
CGC/CPF	
CIDADE	Abaeté
ESTADO	MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Referente pagamento funcionária da Câmara Municipal, relativo mês Janeiro/94.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

DESPESA BRUTA Cz$	
DESCONTO Cz$	
DESPESA LÍQUIDA Cz$	

SALDO ANTERIOR	Cz$	49.891.246,74
CRÉDITO	Cz$	
SOMA	Cz$	
DESPESA EMPENHADA	Cz$	105.075,61
SALDO DISPONÍVEL	Cz$	49.786.171,13

Abaeté, 31 de Janeiro de 1.994
DATA

DIRETOR DE SECRETARIA

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA	NOME/ASSINATURA	CARGO
31.01.94		Téc. Contab.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA Abaeté, 31 de Janeiro de 1.994

PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE À DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cz$ 105.075,61 (Cento e cinco mil, setenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e um centavos .*.*.*.

Recibo de Salários e Outros Proventos do Trabalho

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls 257
J
MINAS GERAIS

EMPREGADOR: Câmara Municipal de Abaeté

EMPREGADO(A): Andréia Oliveira Assis Funções

Ano de 19 94 Folha de Pagamento Janeiro Comparecimento 31 dias

REMUNERAÇÃO

a)
- Ordenados Cr$ 105.075,61
- Gorgetas Cr$
- Percentagens Cr$
- Comissões Cr$
- Abono Cr$
- Descanso remunerado Cr$

Sub-Total Cr$ 105.075,61

b) Horas extraordinárias (Não havendo, declarar, adiante, na linha pontilhada):
(NÃO TEM) Cr$
Salário Família(01)Cotas Cr$ 295,74 Cr$ 105,371,35

DESCONTOS:

a) Sobre o salário mínimo:
- Alimentação Cr$
- Habitação Cr$
- Vestuário Cr$
- Higiene Cr$
- Transporte Cr$ Cr$

b) Sobre o salário da Classe:
- INSS 8,77% Cr$ 9.215,13
- Cr$
- Cr$ Cr$ 9.215,13

c) Outros descontos:
- Faltas Cr$
- Imposto de Renda Cr$
- Cr$ Cr$ Cr$ 96.156,22

Líquido Cr$ 96.156,22

(Noventa e seis mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros reais e vinte e dois centavos .*.*.*.*.*.*.*.*)*
(por extenso)

RECIBO - Recebi da EMPREGADORA acima declarada a importância líquida constante da presente folha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar com relação a salários vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinário, até a presente data.

Polegar Direito do Analfabeto

Abaeté , 31 de Janeiro de 19 94
(localidade) (dia) (Mês por extenso) (Ano)

Andréia Oliveira Assis
(Assinatura do Empregado)

"O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo assinado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rogo."

É aconselhável a assinatura de duas testemunhas, nestes dois últimos casos, podendo as mesmas figurar no verso do recibo.

Mod. 117 – GRCOL

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CÂMARA MUNICIPAL DE
A B A E T É
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO 1.994 | FICHA Nº 001

NÚMERO 017

EMPENHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal | UNIDADE

CATEGORIA ECONÔMICA 3.000 - Despesas Correntes

SUBCATEGORIA ECONÔMICA 3.100 - Despesas de Custeio

ELEMENTO 3.110 - Pessoal

SUBELEMENTO 3.111 - Pessoal Civil

FAVORECIDO Andréia de Oliveira Assis

ENDEREÇO Rua Teodoreto de Paiva CGC/CPF

CIDADE Abaeté ESTADO MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

REFERENTE PAGAMENTO FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVO AO MÊS FEVEREIRO/94.

DESPESA BRUTA Cz$

DESCONTO Cz$

DESPESA LÍQUIDA Cz$

SALDO ANTERIOR	Cz$	47.442.090,54
CRÉDITO	Cz$	
SOMA	Cz$	
DESPESA EMPENHADA	Cz$	136.861,54
SALDO DISPONÍVEL	Cz$	47.305.229,00

Abaeté, MG 24.02.94
DATA

DIRETOR DE SECRETARIA

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA 24.02.94 | NOME/ASSINATURA | CARGO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA Abaeté, MG 24.02.94 | PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cz$ 136.861,54 (Cento trinta seis mil, oitocentos sessenta um cruzeiros reais e cinquenta quatro centavos-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X)

25 / 02 / DE 19 94

NOME

ASSINATURA DO FAVORECIDO | 593.563.756-15 CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO Banco Brasil | CHEQUE Nº 86206 | CONTA Nº 9.720-9

GAMA - Fone: (031) 464-5050 - Belo Horizonte

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Recibo de Salários e Outros Proventos do Trabalho

EMPREGADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EMPREGADO(A): ANDREIA DE OLIVEIRA ASSIS Funções

Ano de 19 94 Folha de Pagamento FEVEREIRO Comparecimento 28 dias

REMUNERAÇÃO

a)	Ordenados	Cr$	136.861,54	
	Gorgetas	Cr$		
	Percentagens	Cr$		
	Comissões	Cr$		
	Abono	Cr$		
	Descanso remunerado	Cr$		
	Sub-Total	Cr$	136.861,54	
b)	Horas extraordinárias (Não havendo, declarar, adiante, na linha pontilhada):			
	(NÃO TEM) nao tem	Cr$		
	Salário Família(01)Cotas	Cr$	386,15	Cr$ 137.247,69

DESCONTOS:

a)	Sobre o salário mínimo:			
	Alimentação	Cr$		
	Habitação	Cr$		
	Vestuário	Cr$		
	Higiene	Cr$		
	Transporte	Cr$	Cr$	
b)	Sobre o salário da Classe:			
	INSS 8,77%	Cr$	12.002,75	
		Cr$		
		Cr$	Cr$	
c)	Outros descontos:			
	Faltas	Cr$		
	Imposto de Renda	Cr$		
		Cr$	Cr$	Cr$ 125.244,94

Líquido Cr$ 125.244,94

(Cento vinte cinco mil, duzentos quarenta quatro cruzeiros reais e noventa quatro centavos-x-x-x-x-x-)
(por extenso)

RECIBO - Recebi da EMPREGADORA acima declarada a importância líquida constante da presente folha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar com relação a salários vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinário, até a presente data.

Impressão Digital do Analfabeto

Abaeté, 25 de Fevereiro de 1994
(Localidade) (Dia) (Mês por extenso) (Ano)

Andréia Oliveira Assis
(Assinatura do Empregado)

"O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo assinado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rogo."

É aconselhável a assinatura de duas testemunhas, nesses dois últimos casos, podendo as mesmas figurar no verso do recibo.

Mod. 117 - GRCOL

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
A B A E T É
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO: 1.994 | FICHA Nº: 001
NÚMERO: 035

EMPENHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal | UNIDADE:

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.000 - Despesas Correntes
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.100 - Despesas De Custeio
ELEMENTO: 3.110 - Pessoal
SUBELEMENTO: 3.111 - Pessoal Civil

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 360
MINAS GERAIS

FAVORECIDO: Andréia Oliveira Agnis
ENDEREÇO: Rua Teodoreto de Paiva | CGC/CPF:
CIDADE: Abaeté | ESTADO: MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Referente pagamento funcionária da Câmara Municipal, relativo mês Março/94.

DESPESA BRUTA Cz$	
DESCONTO Cz$	
DESPESA LIQUIDA Cz$	

SALDO ANTERIOR	Cz$	44.812.805,41
CRÉDITO	Cz$	
SOMA	Cz$	
DESPESA EMPENHADA	Cz$	185.289,11
SALDO DISPONÍVEL	Cz$	44.627.516,30

Abaeté, 29 de Março de 1.994
DATA

DIRETOR DE SECRETARIA

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA: 29.03.94 | NOME/ASSINATURA: | CARGO: Téc. Contab.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA: Abaeté, 29 de Março de 1.994 | PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cz$ 185.289,11 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros reais e onze centavos .*.*.*.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secr...
Fls. 261
MINAS GERAIS

Recibo de Salários e Outros Proventos do Trabalho

EMPREGADOR: Câmara Municipal de Abaeté

EMPREGADO(A): Andréia Oliveira Assis Funções

Ano de 19 94 Folha de Pagamento Março Comparecimento 31 dias

REMUNERAÇÃO

a)
- Ordenados Cr$ 185.289,11
- Gorgetas Cr$
- Percentagens Cr$
- Comissões Cr$
- Abono Cr$
- Descanso remunerado Cr$

Sub-Total Cr$ 185.289,11

b) Horas extraordinárias (Não havendo, declarar, adiante, na linha pontilhada):

(NÃO TEM) Cr$

Salário Família(01)Cotas Cr$ 519,11 Cr$ 185.808,22

DESCONTOS:

a) Sobre o salário mínimo:
- Alimentação Cr$
- Habitação Cr$
- Vestuário Cr$
- Higiene Cr$
- Transporte Cr$ Cr$

b) Sobre o salário da Classe:
- INSS 8,77% Cr$ 16.249,85
- Cr$
- Cr$ Cr$ 16.249,85

c) Outros descontos:
- Faltas Cr$
- Imposto de Renda Cr$
- Cr$ Cr$ Cr$ 169.558,37

Líquido Cr$ 169.558,37

(Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquent e oito cruzeiros reais e trinta e sete centavos)

(por extenso)

RECIBO - Recebi da EMPREGADORA acima declarada a importância líquida constante da presente folha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar com relação a salários vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinário, até a presente data.

Abaeté, 29 de Março de 19 94
(localidade) (dia) (Mês por extenso) (Ano)

Andréia Oliveira Assis
(Assinatura do Empregado)

Polegar Direito do Analfabeto

"O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo assinado pelo empregado, ou se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rogo."

É aconselhável a assinatura de duas testemunhas, nestes dois últimos casos, podendo as mesmas figurar no verso do recibo.

Mod. 117 — GECOL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CÂMARA MUNICIPAL DE
A B A E T É
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO: 1.994 | FICHA Nº: 001
NÚMERO: 049

EMPENHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal | UNIDADE:

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.000 - Despesas Correntes
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.100 - Despesas de Custeio
ELEMENTO: 3.110 - Pessoal
SUBELEMENTO: 3.111 - Pessoal Civil

FAVORECIDO: Andréia Oliveira Aguiar
ENDEREÇO: Rua Teodoreto de Paiva | CGC/CPF:
CIDADE: Abaeté | ESTADO: MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Referente pagamento de funcionária da Câmara Municipal, relativo mês Abril/94.

DESPESA BRUTA Cz$	
DESCONTO Cz$	
DESPESA LIQUIDA Cz$	

SALDO ANTERIOR	Cz$	42.489.084,48
CRÉDITO	Cz$	
SOMA	Cz$	
DESPESA EMPENHADA	Cz$	251.316,06
SALDO DISPONÍVEL	Cz$	42.237.768,42

Abaeté, 25 de Abril de 1.994 — DATA
DIRETOR DE SECRETARIA

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA: 25.04.94 | NOME/ASSINATURA: | CARGO: Tec. Contab.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA: Abaeté, 25 de Abril de 1.994 | PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cz$ 251.316,06 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e dezes-seis cruzeiros reais e seis centavos .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

25 / 04 / DE 19 94

NOME
ASSINATURA DO FAVORECIDO

593.563.756-15
CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO	CHEQUE Nº	CONTA Nº
Banco do Brasil	086940	9720-9

GAMA - Fone: (031) 464-5050 - Belo Horizonte

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls 263
MINAS GERAIS

Recibo de Salários e Outros Proventos do Trabalho

EMPREGADOR: Câmara Municipal de Abaeté

EMPREGADO(A): Andréia Oliveira Assis Funções

Ano de 19 94 Folha de Pagamento Abril Comparecimento 30 dias

REMUNERAÇÃO

a)
- Ordenados Cr$ 251.316,06
- Gorgetas Cr$
- Percentagens Cr$
- Comissões Cr$
- Abono Cr$
- Descanso remunerado Cr$

Sub-Total Cr$ 251.316,06

b) Horas extraordinárias (Não havendo, declarar, adiante, na linha pontilhada):
(NÃO TEM) Cr$
Salário Família(01)Cotas Cr$ 704,10 Cr$ 252.020,16

DESCONTOS:

a) Sobre o salário mínimo:
- Alimentação Cr$
- Habitação Cr$
- Vestuário Cr$
- Higiene Cr$
- Transporte Cr$ Cr$

b) Sobre o salário da Classe:
- INSS Cr$ 22.040,41
- Cr$
- Cr$ Cr$ 22.040,41

c) Outros descontos:
- Faltas Cr$
- Imposto de Renda Cr$
- Cr$ Cr$ Cr$ 229.979,75

Líquido Cr$ 229.979,75

(Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros reais e setenta e cinco centavos)
(por extenso)

RECIBO - Recebi da EMPREGADORA acima declarada a importância líquida constante da presente folha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar com relação a salários vencidos e outros proventos do trabalho, inclusive por serviço extraordinário, até a presente data.

Polegar Direito do Analfabeto

Abaeté, 25 de Abril de 19 94
(localidade) (dia) (Mês por extenso) (Ano)

Andréia Oliveira Assis
(Assinatura do Empregado)

"O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo assinado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rogo."

É aconselhável a assinatura de duas testemunhas, nestes dois últimos casos, podendo as mesmas figurar no verso do recibo.

Mod. 117 — GECOL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CÂMARA MUNICIPAL DE
A B A E T É
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO: 1.994 | FICHA Nº: 001
NÚMERO: 076

EMPENHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal | UNIDADE:

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.000 - Despesas Correntes
SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.100 - Despesas de Custeio
ELEMENTO: 3.110 - Pessoal
SUBELEMENTO: 3.111 - Pessoal Civil

FAVORECIDO: Andréia Oliveira Ageis
ENDEREÇO: Rua Teodoreto de Paiva | CGC/CPF:
CIDADE: Abaeté | ESTADO: MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Referente pagamento funcionária da Câmara Municipal, relativo mês Junho/94.

DESPESA BRUTA	Cz$	
DESCONTO	Cz$	
DESPESA LÍQUIDA	Cz$	

SALDO ANTERIOR	Cz$	31.367.657,69
CRÉDITO	Cz$	
SOMA	Cz$	
DESPESA EMPENHADA	Cz$	446.703,61
SALDO DISPONÍVEL	Cz$	30.920.954,08

Abaeté, 13 de Junho de 1.994
DATA

DIRETOR DE SECRETARIA

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA: 13.06.94 | NOME/ASSINATURA: | CARGO: Tec. Contab.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA: Abaeté, 13 de Junho de 1.994 | PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE À DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cz$ 446.703,61 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e treis cruzeiros reais e sessenta e um centavos .*.*.*.*.*.*.*.*.*.)

13 / 06 / DE 19 94

NOME

ASSINATURA DO FAVORECIDO

593.563.756-15
CGC/CPF/IDENTIDADE

BANCO	CHEQUE Nº	CONTA Nº
Banco do Brasil	155869	9720-9

GAMA - Fone: (031) 464-5050 - Belo Horizonte

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls 265
MINAS GERAIS

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Recibo de Salários e Outros Proventos do Trabalho

EMPREGADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EMPREGADO(A): ANDRÉIA DE OLIVEIRA ASSIS Funções _____

Ano de 19 94 Folha de Pagamento JUNHO Comparecimento 30 dias

REMUNERAÇÃO

a)
- Ordenados _____ Cr$ 116.703,61
- Gorgetas _____ Cr$
- Percentagens _____ Cr$
- Comissões _____ Cr$
- Abono _____ Cr$
- Descanso remunerado _____ Cr$

Sub-Total _____ Cr$ 116.703,61

b) Horas extraordinárias (Não havendo, declarar, adiante, nas linhas pontilhadas):

(NÃO TEM) nao tem Cr$

Salário Família(01) Cotas _____ Cr$ ..291,51 Cr$ 447.955,12

DESCONTOS:

a) Sobre o salário mínimo:
- Alimentação _____ Cr$
- Habitação _____ Cr$
- Vestuário _____ Cr$
- Higiene _____ Cr$
- Transporte _____ Cr$ Cr$

b) Sobre o salário de Classe:
- INSS 8,77% Cr$ 39.175,90
- _____ Cr$
- _____ Cr$ Cr$ 39.175,90

c) Outros descontos:
- Faltas _____ Cr$
- Imposto de Renda _____ Cr$
- _____ Cr$ Cr$ Cr$ 408.779,22

Líquido _____ Cr$ 408.779,22

(Quatrocentos e oito mil, setecentos setenta nove cruzeiros reais e vinte e dois centavos-x-x-x-x-x)
(por extenso)

RECIBO - Recebi da **EMPREGADORA** acima declarada a importância líquida constante da presente folha individual de pagamento, dando, por este recibo, plena e geral quitação, para nada mais reclamar com relação a salários vencidos e outros proventes do trabalho, inclusive por serviço extraordinário, até a presente data.

Impressão Datiloscópica do Analfabeto

Abaeté, 13 de Junho de 19 94
(Localidade) (dia) (Mês por extenso) (Ano)

Andréia Oliveira Assis
(Assinatura do Empregado)

"O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo assinado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rogo."

É aconselhável a assinatura de duas testemunhas, nestes dois últimos casos, podendo as mesmas figurar no verso do recibo.

Mod. 117 — SECOL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CÂMARA MUNICIPAL DE
A B A E T É
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA DE EMPENHO

EXERCÍCIO 1.994 | FICHA Nº 001
NÚMERO 087

EMPENHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal | UNIDADE

FOLHA Nº 266

CATEGORIA ECONÔMICA	3.000 - Despesas Correntes
SUBCATEGORIA ECONÔMICA	3.100 - Despesas de Custeio
ELEMENTO	3.110 - Pessoal
SUBELEMENTO	3.111 - Pessoal Civil

FAVORECIDO Andréia Oliveira Assis
ENDEREÇO Rua Teodoreto de Paiva — CGC/CPF
CIDADE Abaeté — ESTADO MG

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Referente pagamento de funcionária da Câmara Municipal, relativo mês Julho/94.

DESPESA BRUTA Cz$	
DESCONTO Cz$	
DESPESA LÍQUIDA Cz$	

SALDO ANTERIOR	Cz$	7.908,04
CRÉDITO	Cz$	
SOMA	Cz$	
DESPESA EMPENHADA	Cz$	189,45
SALDO DISPONÍVEL	Cz$	7.718,59

Abaeté, 20 de Julho de 1.994
DATA — DIRETOR DE SECRETARIA

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA 20.07.94 | NOME/ASSINATURA | CARGO Téc. Contab.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU A SEU PROCURADOR.

DATA Abaeté, 20 de Julho de 1.994 | PRESIDENTE DA CÂMARA

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA CÂMARA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

Cz$ 189,45 (Cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos .*.*.*.

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 267
MINAS GERAIS

Recibo de Salários e Outros Proventos do Trabalho

EMPREGADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ADAETÉ

EMPREGADO(A): ANDRÉIA DE OLIVEIRA ASSIS Funções .....

Ano de 19 94 Folha de Pagamento JULHO Comparecimento 31 dias

REMUNERAÇÃO

a)
- Ordenados ..... Cr$ 207,02
- Gorgetas ..... Cr$
- Percentagens ..... Cr$
- Comissões ..... Cr$
- Abono ..... Cr$
- Descanso remunerado ..... Cr$

Sub-Total ..... Cr$ 207,02

b) Horas extraordinárias (Não havendo, declarar, adiante, na linha pontilhada):
(NÃO TEM) não tem Cr$
Salário Família(01) Cotas ..... Cr$ 0,58 Cr$ 207,60

DESCONTOS:

a) Sobre o salário mínimo:
- Alimentação ..... Cr$
- Habitação ..... Cr$
- Vestuário ..... Cr$
- Higiene ..... Cr$
- Transporte ..... Cr$ Cr$

b) Sobre o salário de Classe:
- INSS 8,77% Cr$ 18,15
- ..... Cr$
- ..... Cr$ Cr$ 18.15

c) Outros descontos:
- Faltas ..... Cr$
- Imposto de Renda ..... Cr$
- ..... Cr$ Cr$ Cr$ 189,45

Líquido ..... Cr$ 189,45

(Cento oitenta nove reais e quarenta cinco centavos
-X-X-X

TRIBUNAL DE ... Secretaria 1ª Câmara Fls. 268 MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 010/93

REFERENDA DESPESA PARA O ORÇAMENTO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no artigo 156 da Constituição do Estado de Minas Gerais, "Analogia Juris" aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a despesa da Câmara Municipal de Abaeté, para elaboração do orçamento de 1.994, no valor de Cr$ 103.000.000,00 (Cento e três milhões de Cruzeiros reais), para ser realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuida por Unidades Administrativas da Câmara, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

0100000 Função Legislativa Cr$103.000.000,00

0101000 Processo Legislativo 103.000.000,00

II - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes Cr$ 96.000.000,00

Despesas de Capital Cr$ 7.000.000,00

Art. 2º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 1º far-se-à de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos desta Resolução.

Art. 3º - Os Créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara, serão abertos de acordo com o inciso V do art. 167 da Cosntituição Federal, observado o disposto no art. 62, V, da Constituição Estadual, "Analogia Juris" e na lei de Organização Municipal.

Art. 4º - A classificação Econômica da desoesa se entenderá até o ítem, de acordo com o Detalhamento de Despesas, anexo a esta Resolução.

Art. 5º - Integram esta Resolução os seguinte anexos:

a) ANEXO I - Detalhamento de Despesa

b) ANEXO II - Demonstração da Receita e Despesas segundo as categorias Econômicas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª C...
Fls 269
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) ANEXO III - Natureza da despesa segundo as categorias Econômicas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões de Novembro de 1.993.

Dr. Jairo José Teodoro
PRESIDENTE

Sílvio Antônio da Costa
SECRETÁRIO

José César de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
TC
Fls 270
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DETALHAMENTO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

PROGRAMA: 0101000 - Processo Legislativo

3.000 - Despesas Correntes

3.100 - Despesas de custeio

3.110 - Pessoal

3.111 - Pessoal Civil Cr$.....50.000.000,00

3.113 - Obrigaçoẽs Patronais Cr$.....20.000.000,00

3.120 - Material de Consumo Cr$.....10.000.000,00

3.130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.132 - Outros Serviços e Encargos Cr$.....14.500.000,00

3.192 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr$..... 500.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO SOMA Cr$.....95.000.000,00

3.200 - Transferências Correntes

3.254 - Apoio Financeiro a Estudantes..... 1.000.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES SOMA Cr$..... 1.000.000,00

DESPESAS CORRENTES (TOTAL) Cr$..... 96.000.000,00

4.000 - Despesas de Capital

4.100 - Investimentos

4.120 - Equipamentos e Material Permanente Cr$..... 7.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL (TOTAL) Cr$..... 7.000.000,00

TOTAL DA DESPESA ORÇADA CR$.....103.000.000,00

Sala das sessões, 01 de Novembro de 1.993.

Dr. Jairo José Teodoro

PRESIDENTE

Sílvio Antônio da Costa

SECRETÁRIO

José César de Oliveira - Vice-Presidente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Adendo II

Demonstração da Receita e Despesa segundc as categorias econômicas

(Portaria sof nº 8, de 04.02.1985)

Anexo I, da Lei 4.320/64

RECEITA	cr$	cr$	DESPESA	cr$	cr$
Transferências Correntes	96.000.000		Despesas Correntes	95.000.000	
TOTAL		96.000.000	Despesas de Custeio		
			Transferências Correntes	1.000.000	
Transferências de Capital	7.000.000		TOTAL.....		96.000.000
			Despesas de Capital		
			Investimentos	7.000.000	
			Inversões Financeiras		
TOTAL		7.000.000	TOTAL.....		7.000.000

Resumo

Transferências Correntes ...	96.000.000	Despesas Correntes	96.000.000
Transferências de Capital ..	7.000.000	Despesas de Capital	7.000.000
TOTAL	103.000.000	Reserva de Contingência ...	
		TOTAL	103.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
Fls 271

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Adendo III

Receita e Despesa segundo as categorias econômicas

(Portaria sof nº 8, de 04.02.1985)

Anexo 2, da Lei 4.320/64

RECEITA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00	Receitas Correntes			96.000.000
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais.		96.000.000	
1723.00.00	Transferências dos Municípios.....	96.000.000		
2000.00.00	Receitas de Capital			7.000.000
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais		7.000.000	
2413.00.00	Transferências dos Municípios.....	7.000.000		
			TOTAL	103.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ
CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
Fls. 272

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Adendo III

Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas

(Portaria sof nº 8, de 04.02.1985)

Anexo 2, da Lei 4.320/64

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CORPO LEGISLATIVO — Natureza Despesa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			65.500.000
3110.00.00	Pessoal		50.000.000	
3111.01.00	Vencimentos	50.000.000		
3130.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		14.500.000	
3132.13.00	Eventuais de Gabinete.....	14.500.000		
3250.00.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS.....		1.000.000	
3254.00.00	Apoio Financeiro a Estudantes..	1.000.000		

65.500.000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls 273

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Adendo III

Natureza da Despesa segundoaas categorias econômicas

(Portaria sof nº 8, de 04.02.1985)

Anexo 2, da Lei 4.320/64

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Unidade Orçamentária: SECRETARIA — Natureza da Despesa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONÔMICA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES.....			84.500.000
3110.00.00	Pessoal		70.000.000	
3111.01.00	Vencimentos.....	50.000.000		
3113.00.00	Obrigações Patronais.....	20.000.000		
3132.00.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	14.500.000	14.500.000	

84.500.000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls 274

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Adendo III

Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas

(Portaria sof nº 8, de 04.02.1985)

Anexo 2, da Lei nº 4320/64

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TESOURARIA	Natureza da Despesa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			70.000.000
3110.00.00	PESSOAL		70.000.000	
3111.01.00	Pessoal Civil	50.000.000		
3113.00.00	Obrigações Patronais	20.000.000		
	TOTAL			70.000.000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls. 275

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Adendo III

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(Portaria sof nº 8, de 04.02.1.985)

Anexo 2, da Lei 4.320/64

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS GERAIS

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Natureza da Despesa Categ. Econômica
3.000	Despesas Correntes			64.500.000,00
3.110	Pessoal	50.000.000,00	50.000.000,00	
3.120	Material de Consumo	10.000.000,00	10.000.000,00	
3.130 -	Serviços de T. Encargos	14.500.000,00	14.500.000,00	
4.000	Despesas de Capital			7.000.000,00
4.120	Equipamento M. Permanente	7.000.000,00	7.000.000,00	
	TOTAL			71.500.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria Fls 276

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EXERCÍCIO 1.994

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS — ANEXO 15/4320 - A

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS

TÍTULOS	VALOR	VALOR	VALOR
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES			58.340,83
RECEITA PATRIMONIAL		386,29	
JUROS TÍTULO RENDA	386,29		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		57.954,54	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	57.954,54		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES			
DÉFICIT			10.690,44
			69.031,27

Dr. Jairo José Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté MG

Andreia de Oliveira Assis
Técnico Contab. CRC 58.013

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Secretaria Fls. 277

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EXERCÍCIO 1.994

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS — ANEXO 15/4320 - B

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS

TÍTULOS	VALOR	VALOR	VALOR
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS CORRENTES			69.031,27
DESPESAS DE CUSTEIO		69.031,27	
PESSOAL CIVIL	60.056,42		
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.746,61		
MATERIAL DE CONSUMO	334,80		
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6.682,21		
APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	211,23		
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			
			69.031,27

Dr. Jairo José Pedroza
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté MG

Andreia de Oliveira Assis
Técnico Contab. - CRC 58.013

FLS 278

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EXERCÍCIO 1.994

COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O DO EXERCÍCIO ENCERRADO

TÍTULOS ATIVO	19 93	19 94	MOVIMENTO / VARIAÇÕES PARA MAIS	MOVIMENTO / VARIAÇÕES PARA MENOS
ATIVO FINANCEIRO				
ATIVO DISPONIVEL				
CAIXA DA CÂMARA				
BANCOS/ CONTA MOVIMENTO				
BANCO DO BRASIL S/A	1,66	257,36	255,70	
ATIVO PERMANENTE				
BENS DE USO				
BENS DE USO PRÓPRIO - Bens móveis	1.018,11	10.477,34	9.459,23	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (117,63)	117,63	1.209,31	1.091,68	
MAQUINÁRIO	302,10	3.109,24	2.807,14	
VEÍCULOS -	16,72	172,10	155,38	
INSTALAÇÃO	580,45	5.974,24	5.393,79	
OUTROS	1,21	12,45	11,24	
	1.019,77	10.734,70	9.714,93	

Bens Móveis

Vide fls. 87/88 - pasta Anexo 1

Dr. Jairo José Cecdora
Presidente da Câmara

Andreia de Oliveira Assis
Técnico Contábil - CRC 58.013

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
Fls. 279
MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EXERCÍCIO 1.994

COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
DO EXERCÍCIO ANTERIOR COM O DO EXERCÍCIO ENCERRADO

TÍTULOS	19 93	19 94	MOVIMENTO / VARIAÇÕES	
			PARA MAIS	PARA MENOS
PASSIVO FINANCEIRO				
RESTOS A PAGAR				
DÉBITOS DA TESOURARIA				
IAPAS				
ATIVO REAL LÍQUIDO				
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS				
RESULTADO DO EXERCICIO	1.019,77 correto	10.734,70	9.714,93	

Dr. Jairo José Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté MG

Andreia de Oliveira Assis
Técnico Contab. - CRC 58.013

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls. 280

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria 1ª Câmara
Fls. 281

Ofício n.º 38130/VP/2000 - 1ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de junho de 2000.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro José Ferraz, Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal e Relator do processo nº 14.710 Prestação de Contas da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou abertura de vista dos referidos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do "AR" ao processo, V. Sa. apresente as justificativas ou alegações que entender pertinentes e/ou documentação necessária à completa instrução processual, face aos fatos apontados no exame realizado pelo Órgão Técnico.

Comunico-lhe que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., conforme Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99.

Informo-lhe, ainda, que o referido processo encontra-se à disposição para análise na Secretaria desta Câmara, à Av. Raja Gabaglia nº 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG.

Ao ensejo, protestos de consideração.

Leisa Nunes Spínola
Diretora da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Renato Moreira Campos
Vereador, em 1994, da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Dr. Antônio Amador, 32 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

LTG/amc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria 1ª Câmara Fls 282

Processo nº: 14710

Conselheiro Relator: José Ferraz

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da EBCT o "AR" referente à notificação feita ao(a) Sr.(a) Renato Moreira Campos.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 29/06/2000

Leisa Nunes Spínola
Diretora

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOM

Ofício nº 38130/VP/2000 - 1ª Câmara "AR"
Ilmo. Sr.
Renato Moreira Campos
Vereador, em 1994, da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Dr. Antônio Amador, 32 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

EN

CEP

29 JUN 2000

DÉCLARATION DE CONTENU (SUJETTE À VÉRIFICATION) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

CARIMBO
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ABAETÉ
26 JUN 2000
MG

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

(Próprio)

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

75240145-9 7 5 2 4 0 1 4 5 - 9 FC0463 / 16 114 x 162mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
283
MINAS GERAIS

Processo nº: 14.710

Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 201, foram expedidos os ofícios de fls. 208 a 221, dando-lhes ciência da abertura de vista destes autos.

Certifico, ainda, que os Sr. Antônio de Souza Lopes se manifestou, tendo sido protocolizada a documentação de fls. 246 a 280.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 21.08.2000.

Leísa Nunes Spínola
Diretora

MIV/amc

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Fls. 284

VISTA

Aos _____ dias do mês de agosto de 2000, encaminho este processo a CAL/DAC, Auditoria e Procuradoria, conforme despacho à fl. 201.

Maladarei
Secretaria da 1ª Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
295

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Legislativo e Entidades da Administração Indireta Municipal

PROCESSO Nº 14.710
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ
EXERCÍCIO: 1994
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Retornam os presentes autos a esta Coordenadoria para reexame da matéria, após abertura de vista aos Vereadores, determinada pelo Exmº Sr. Conselheiro Relator às fls. 201, para apresentação das alegações quanto ao novo estudo sobre a remuneração dos Agentes Políticos (fls. 179, e 182 a 185).

Foi encaminhada documentação às fls. 246 a 280, tendo se manifestado apenas o Vereador Antônio de Sousa Lopes.

1) Remuneração recebida a maior pelos Agentes Políticos – fls. 182/185

- **Vereadores: R$ 1.796,66**
- **Presidente da Câmara: R$ 1.796,66**

O defendente alegou às fls. 246 que os valores da remuneração dos Edis foram regularmente fixados com rigorosa observância ao princípio da anterioridade e índice oficial aplicável.

Solicitou a revisão dos cálculos de fls. 182/185.

Revendo o estudo sobre a remuneração dos Agentes Políticos, verificamos que a Resolução nº 02/92 (fls. 55/60) fixou a remuneração dos Edis em 4% da Despesa Orçamentária referente ao mês anterior e a Verba de Representação do Presidente da Câmara em 100% dos subsídios.

Os cálculos foram refeitos (fls. 182/185) acatando-se a determinação do Exmº Sr. Conselheiro Relator, em despacho exarado na Prestação de Contas do exercício anterior (fls. 186), segundo o qual foi admitida a vinculação à despesa para o primeiro mês da legislatura, sendo, os valores subsequentes obtidos com a aplicação dos índices oficiais de inflação.

De fevereiro/93 a fevereiro/94 os subsídios foram reajustados de acordo com o INPC. De março a julho/94 foi realizada a média de variação da URV, conforme determinado pela Medida Provisória 482/94 e nos meses de agosto a dezembro segundo o IPC-r.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Reexaminamos os cálculos e constatamos a exatidão dos mesmos.

Desta forma, ratificamos a irregularidade apontada no estudo de fls. 182/185, devendo os Vereadores e o Presidente da Câmara restituírem ao cofre público a importância de R$1.796,66, devidamente corrigida.

Quanto as demais irregularidades apontadas no estudo inicial pelo Órgão Técnico, observamos que houve também manifestação do defendente, bem como, remessa de documentos.

Assim sendo, procedemos a análise dessas irregularidades confrontando-as com os documentos ora enviados, a saber:

2) Falta de Comprovantes Legais – Anexo 05, fls. 22 e reexame , fls.180, no total de R$1,73

O defendente apresentou justificativas às fls. 246, alegando que as despesas se referem a pagamento de Salário Família a Andréia de Oliveira Assis. Enviou cópias dos comprovantes legais, que se encontram às fls. 257, 259, 261, 263, 265 e 267.

Desta forma, fica **sanada** a irregularidade.

3) Concessão de Bolsa de estudo a servidor, Anexo 9, fls. 29 e reexame fls. 180, no total de R$172,51

O defendente informou às fls. 246/247 que tal despesa baseava-se em Previsão Orçamentária, regularmente especificada (3254 – Apoio Financeiro a Estudantes), constante da cópia da Resolução 010/93 (fls.268/269) que referendou as despesas para o orçamento de 1994.

Conforme verificado no art. 72, XXIX da Lei Orgânica Municipal (cópia às fls.291), compete ao Prefeito conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuições, prévia e anualmente aprovadas pela Câmara (grifo nosso).

Portanto, a referida despesa foi realizada de forma irregular por não ser atribuição inerente à atividade legislativa.

Desta forma, ratificamos a irregularidade.

4) Execução Financeira

4.1) Balanço Financeiro – fls. 10

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 247
M G

Divergência verificada entre o Balanço Financeiro e o somatório do Quadro de Apuração de Receita e Despesa dos Balancetes Mensais (fls. 49).

Receita Extra-Orçamentária

Diferença de R$10.945,78 a maior no Balanço Financeiro, referente a Restos a Pagar de 1994.

Pelos documentos constantes de fls. 96 a 131, da Pasta Anexa nº 1, observamos às fls. 131, que houve a devida inscrição na Receita Extra-Orçamentária do mês de dezembro de 1994.

Fica **sanada** a irregularidade apontada no exame inicial.

4.2) Saldos de Numerários – fls. 11

O Órgão Técnico informou às fls. 11, que observou a falta do extrato, referente ao saldo em 31/12/94, da conta 9720-9, Banco do Brasil S/A, totalizando R$257,36.

Os extratos e conciliações bancárias, relativos a esse saldo, encontram-se na documentação constante de fls. 15 a 52, da Pasta Anexa nº 1 e **sanam** a irregularidade apontada no exame inicial.

4.3) Aplicação Financeira – fls. 11

O Órgão Técnico prestou as seguintes informações às fls. 11 sobre as aplicações financeiras:

a) Os rendimentos de aplicações financeiras não foram apropriados corretamente na rubrica:

1300.00.00 – Receitas Patrimoniais

1320.00.00 – Receitas de Valores Mobiliários

b) Os valores contabilizados não conferiram com os extratos anuais demonstrativos das aplicações financeiras, devidamente demonstrados e conciliados;

c) Foi apurado o valor total de R$437,93;

d) As aplicações financeiras foram feitas junto ao Banco do Brasil S/A.

Os extratos e conciliações bancárias, relativos a aplicações financeiras, encontram-se na documentação constante de fls. 53 a 55, **sanando** a irregularidade detectada no exame inicial. Os rendimentos líquidos de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 248
M G

aplicações financeiras, totalizando R$386,29, foram corretamente consignados na Receita Patrimonial do Balanço Financeiro.

5) Execução Patrimonial

5.1) Balanço Patrimonial – fls. 12 e 13

5.2) Demonstração das Variações Patrimoniais – fls. 14

5.3) Demonstração da Dívida Flutuante – fls. 14

5.4) Resultado do Exercício – fls. 15

O Órgão Técnico informou que o exame da Execução Patrimonial ficou prejudicado. Os Balanços e Quadros estavam incompletos.

O defendente enviou a este Tribunal a documentação constante de fls. 246 a 280, que compõe o 2° volume deste processo de Prestação de Contas e nos possibilitou a continuação da Análise Contábil, tendo por base o Comparativo do Balanço Patrimonial de 1993 e 1994.

A Execução Patrimonial de 1994 passou a ter a seguinte disposição:

Balanço Patrimonial – 1994 – Apurado			
Ativo		***Passivo***	
Disponível		***Passivo Financeiro***	
Caixa	-	Restos a Pagar	*10.945,78*
Bancos	257,36	Depósitos:	
Realizável		Consignações:	
IRRF	2,05	INSS	*0,39*
Ativo Permanente		Salário Família	*0,08*
Bens Móveis	10.477,34		
		Total Pas. Financeiro	*10.946,25*
Total do Ativo Real	10.736,75		
Passivo Descoberto	209,50		
Total Geral do Ativo	**10.946,25**	**Total Geral do Passivo**	***10.946,25***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAL
Fls. 209
M.G.

Demonstração das Variações Patrimoniais – Apurada			
Ativas		***Passivas***	
Res. Exec.Orçamentárias	58.340,83	Res. Exec. Orçamentária	*69.031,30*
Mutações Patrimoniais	9.459,23	Mutações Patrimoniais	-
Indep. Exec. Orçamentária	-	Indep. Exec. Orçamentária	-
Déficit	1.231,24		
TOTAL	**69.031,30**	**TOTAL**	***69.031,30***

Demonstração da Dívida Flutuante – Apurada				
Títulos	**Saldo Exerc. Anterior**	**Inscrição**	**Baixa**	**Saldo Para Exercício Seguinte**
Restos a Pagar/94	-	10.945,78	-	10.945,78
INSS	0,01	487,51	487,13	0,39
Sal.Família	0,08	5,20	5,20	0,08
IRRF	-	-	-	-
Totais	0,09	11.438,49	492,33	10.946,25

RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO)	
( ) Superávit do Exercício (x) Déficit do Exercício	R$1.231,24
(x) Passivo Descoberto do Exercício Ativo Real Líquido do Exercício Anterior **Soma**	R$ 209,50 R$1.021,73 **R$1.231,23**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAL
Fls. 290
M G

Nota: Há uma diferença de R$0,01, entre o Resultado Apurado através da Demonstração das Variações Patrimoniais e o Apurado através da diferença entre os Saldos Patrimoniais, exercícios de 1993 e 1994, devido a Conversão de Moeda.

Considerações Finais:

Solicitamos que o Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal de Abaeté tome conhecimento deste nosso estudo e faça o devido acerto das contas relativas à Execução Patrimonial.

À consideração superior,
CAL/DAC, em 14 de Fevereiro de 2001

Alessandra Cristina Pimenta
Técnico de Controle Externo
TC - 2393-8

Mário Gomes
Inspetor de Controle Externo
TC 476-3

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 71 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, defender e fiscalizar os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 72 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - as iniciativas das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, observada a legislação pertinente;

VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IX - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias, na forma da lei;

XI - encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo e o inventário do patrimônio público;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a pedido, por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuições, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia do cumprimento dos seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 10 (dez) dias;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, relatório da execução orçamentária;

XXXVI - colocar as contas do Município, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 73 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos XV e XXIV do artigo 72.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS - DAC
Coordenadoria de Área de Análise das Contas do Legislativo e da Administração Indireta Municipal - CAL

TRIBUNAL DE CONTAS DAC - CAL Fls. 292 MG

Processo nº: 14.710

Órgão / Entidade: Câmara Municipal de Abeté

Ano de Referência: 1994

De acordo com a análise de fls. 285 a 290.

À consideração do Sr. Diretor da DAC

CAL, aos 28 / 03 /2001.

Revisado - Apoio em 29/05/01
Waldeir Penido Guilherme
Insp. Controle Externo
TC - 1545-5

Vilma Trotta de Medeiros
Coordenadora de Área
TC – 0901-3

De Acordo.

DAC, aos 27 / 09 /2001.

José Geraldo de Carvalho
Diretor da DAC
TC – 1201-4

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS - DAC
Coordenadoria de Área de Análise das Contas do Legislativo e da Administração Indireta Municipal - CAL

TRIBUNAL DE CONTAS
DAC - CAL
Fls. 293

Processo nº: 14.710

Aos 28 **dias do mês de** Setembro **de 2001, remeto este processo** ao apoio da Auditoria

CAL/DAC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 294 MINAS GERAIS

V I S T A

Aos 08 dias do mês de outubro de 20 01, faço este processo concluso:

(ND) Auditor : Edson Antônio Arger

Apoio da Auditoria

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

295
AUDITORIA

PELA AUDITORIA

PROCESSO Nº 14.710

JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

EXERCÍCIO DE 1994

Trata-se de contas examinadas pelo Órgão Técnico a fls. 08-15 com ênfase nos aspectos técnico-formais dos atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial evidenciados nas demonstrações contábeis do exercício de 1994, e, a fls. 16-143, na arrecadação de receitas, na legalidade dos atos de ordenamento de despesas e demais procedimentos administrativos, em decorrência da inspeção realizada no período de 13 a 15/12/1995.

O processo contou com abertura de vista em duas oportunidades: - **a primeira**, à Entidade e ao Prestador, o ex-presidente Jairo José Teodoro; - **a segunda**, ao ex-presidente e demais vereadores à época, motivada pelo novo estudo da remuneração dos agentes políticos, conforme se infere do r. despacho de fl. 201. Foram anexados os autos de defesa de fls. 159-176 e 246-280, os quais ensejaram os exames de defesa de fls. 179-185 e 285-291.

Cumprindo determinação do então Relator da matéria, Conselheiro José Ferraz, exarada a fl. 201, assim me manifesto, **no mérito**, quanto às irregularidades remanescentes no processo:

1- **Remuneração dos Agentes Políticos**

Fls. 182 e 184, reexame, fls. 285/586

Recebimentos a maior:

- cada vereador.....(fl. 182):R$ 1.796,66
- pres. da Câmara – verba.....(fl. 184):R$ 1.796,66

Pela aplicação da Súmula TC-69.

2- **Despesa com Concessão de Bolsa de Estudo a Servidor da Câmara**

Anexo 9, fl. 29; reexames, fls. 180 e 286.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

AUDITORIA
296

Total despendido: R$ 172,51.

Irregular, por se tratar de atribuição afeta à competência do chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso XXIX do art. 72 da Lei Orgânica Municipal (fl. 291).

3- **Execução Patrimonial**

Fls. 12-15; reexame, fls. 288-290.

Irregular. O estudo apresentado pelo Órgão Técnico a fls. 288-290 dá nova conformidade ao Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações das Variações Patrimoniais e da Dívida Flutuante do exercício de 1994, cabendo à Contabilidade da Câmara acolher os ajustes propostos pela Diretoria Técnica, o que implicará ajustes também nos balanços patrimoniais seguintes.

CONCLUSÃO

A Auditoria opina pela inclusão do processo em pauta de julgamento, com a propositura de regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

Tribunal de Contas, em 22 de janeiro de 2002.

Edson Antônio Arger
AUDITOR

CAA/ELS/rg

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
PJTC
Fls. 297

PROTOCOLO Nº : 14710
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ
EXERCÍCIO : 1994

Eminente Relator,

Trata-se de processo matéria de julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 7º da Resolução 10/96 - Regimento Interno.

No reexame procedido pela Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC, às fls. 285/291, depreende-se que as irregularidades apontadas no exame inicial foram submetidas à apreciação do prestador que, no entanto, não apresentou documentos ou justificativas suficientes para a regularização dos atos.

Verifica-se que persistem as seguintes irregularidades :

- Concessão de Bolsa de Estudo a Servidor, Anexo 9 :

  Valor : R$ 172,51;

- Divergências na Execução Patrimonial;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO
PJTC
Fls. 298

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento a Maior :

- Vereadores (cada).....**R$ 1.796,66**;
- Presidente da Câmara (VR).....**R$ 1.796,66**.

A Procuradoria de Justiça, face ao exposto, opina pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Abaeté referentes ao exercício de 1994, nos termos do artigo 145, inciso III, da Resolução 10/96. Entendemos que os agentes políticos do Município deverão devolver aos cofres municipais os valores recebidos indevidamente, nos termos da Súmula TC-69.

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2002.

ROSALVO RIBEIRO MENDES
Procurador de Justiça

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL.: Nº 199 PROTOCOLO

À DISTRIBUIÇÃO

28 / 02 / 02

José Ferraz
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 14710 - Prestação de Contas Municipal

Distribuição em: ___/___/___.

Redistribuição em: 28/02/02.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Simão Pedro Toledo.

Distribuição em: ___/___/___.

Redistribuição em: ___/___/___.

Ao Exmo. Sr. Auditor: _____.

A Secretária: Vilma Leonardo.

Conclusos ao Relator em 28/02/02.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FL. Nº 200 PROTOCOLO

11/02/03

Simão Pedro Toledo
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 14710 - Prestação de Contas Municipal

Distribuição em: ___/___/___.

Redistribuição em: 11/02/02.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Murta Vagos.

Distribuição em: ___/___/___.

Redistribuição em: ___/___/___.

Ao Exmo. Sr. Auditor: _____.

A Secretária: Helcastro.

Conclusos ao Relator em 11/02/02.

dist02

15

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Murta Lages

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl n.: 301
Gab. Cons. Murta Lages

Protocolo nº 14.710

Prestação de Contas

Câmara Municipal de Abaeté

Exercício: 1994

À Secretaria da 1ª Câmara,

Uma vez que não houve cumprimento à norma regimental do § 1º do art. 229, determino uma nova citação, com aviso de recebimento de mãos próprias, dos vereadores Arlindo Reis Pereira e Sílvio Antônio da Costa.

T.C., em 07 / 11 / 2003

Conselheiro Murta Lages

Relator

AJ/mabp.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 302
MINAS GERAIS

Ofício nº 18789/2003 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 27de novembro de 2003.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Raquel Campos de Queiroz
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Dr. Antônio Amador, 166 – Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

TPV/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 18790/2003 - SEC/1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 303
MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 27de novembro de 2003.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Raquel Campos de Queiroz
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

TPV/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BH-Shopping
02 DEZ 2003
Horizonte/MG

15 DEZ 2003

Ofício nº 18789/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua Dr. Antônio Amador, 166 - Centro
35620-000 - ARAETÉ - MG

AO RECEBEDOR
EXPEDIDO

MP

CORREIOS
REGISTRADO / REGISTERED
URGENTE / PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT kg
RA 414152214 BR

TPV

AUSENTE EM 04/12/03 12:04hs
08/12/03 12:05hs
08/12/03 12:15hs
11
11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐ Falecido
- ☒ Ausente
- ☐ Não Procurado
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 03/12/03
Responsável

ABAETÉ
09 DEZ 2003
MG

DM

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 18789/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710
Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua Dr. Antônio Amador, 166 – Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ

BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

CÓDIGO DE BARRAS

RA 414152214 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT ___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA

___/___/_____ : h

___/___/_____ : h

___/___/_____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 304
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do ofício nº 18789, referente à notificação feita ao Sr. Arlindo Reis Pereira com a anotação "Ausente 3 Vezes".

Secretaria da 1ª Câmara, em 16/12/03.

Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16 DEZ 2003

AO REMETENTE

BH-Shopping

02 DEZ 2003

Belo Horizonte / MG

AO REMETENTE

Ofício nº 18790/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR

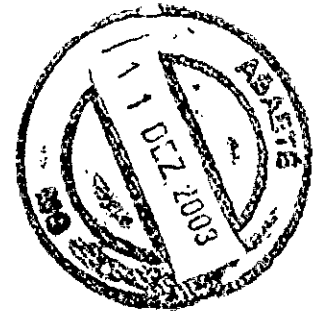
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg

RA 4 1 4 1 5 2 2 2 8 BR

FC0734 / 30 75240298-6 mm

TPV

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☐ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL,

EM __/__/__

EM __/__/__ Responsável

Pusch 04/12 12:00
05/12 13:20
08/12 11:15
Fe/12 13:50

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 18790/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710
Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

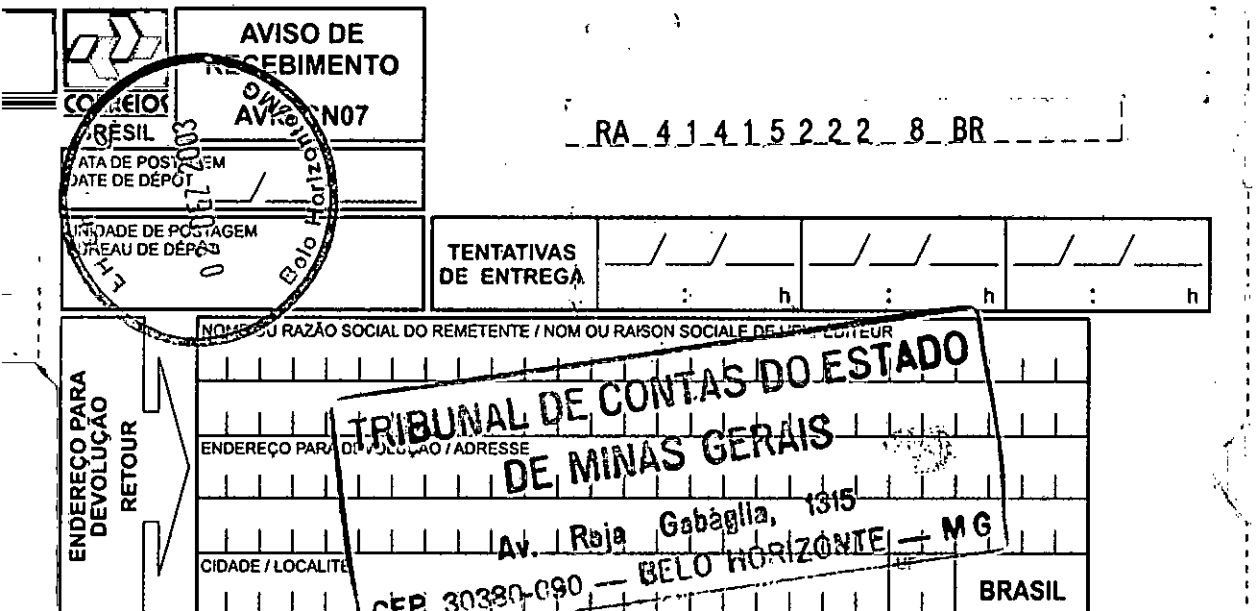
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 30
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do ofício nº 18790, referente à notificação feita ao Sr. Silvio Antonio da Costa com a anotação Ausente 3 Vezes.

Secretaria da 1ª Câmara, em 16/12/03.

Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 306
MINAS GERAIS

Ofício nº 18789-A/2003 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2003.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Elke A. Soares de Moura Silva
Diretora da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Dr. Antônio Amador, 166 – Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

TPV/rsmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 18790-A/2003 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 16de dezembro de 2003.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Elke A. Soares de Moura Silva
Diretora da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

TPV/rsmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13 JAN 2004

BH-Shopping
22 DEZ 2003
Belo Horizonte MG

Ofício nº 18789-A/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua Dr. Antônio Amador, 166 – Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

NÃO REMETENTE

MP

TPV

CORREIOS REGISTRADO REGISTERED URGENTE PRIORITY AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PESO / WEIGHT Kg
RA 41417060 1 BR



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [X] Mudou-se
- [ ] Falecido
- [ ] Desconhecido
- [ ] Ausente
- [ ] Recusado
- [ ] Não Procurado
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não existe o nº indicado
- [ ]
- [ ] Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 1 / 1

EM 29/12/03 Responsável

PO/FL 44 / 30 75240298-6

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 18789-A/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua Dr. Antônio Amador, 166 – Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 22/05/2003

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Belo Horizonte/MG

(CÓDIGO DE BARRAS) RA 414170601 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 30380-090 - BELO HORIZONTE - MG

UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 308
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do ofício nº 18789-A, referente à notificação feita ao Sr. Arlindo Reis Pereira com a anotação "Mudou-se".

Secretaria da 1ª Câmara, em 16/01/04.

Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13 JAN 2004

REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg
RA 41417059 2 BR
142 x 74 mm FC0734/30 75240298-6

Ofício nº 18790-A/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

REMETENTE MP

BH-Shopping
22 DEZ 2003

TRV

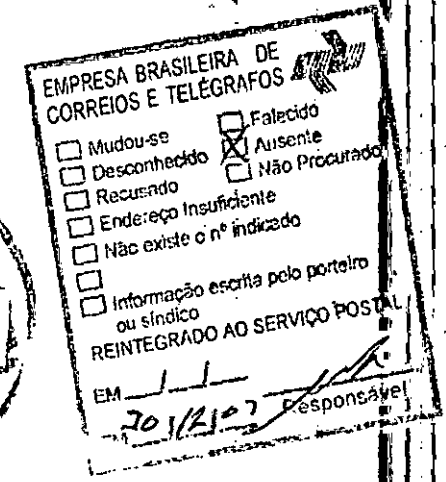
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Rua Emb

29/12 12:00

30/12 17:30





DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 18790-A/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

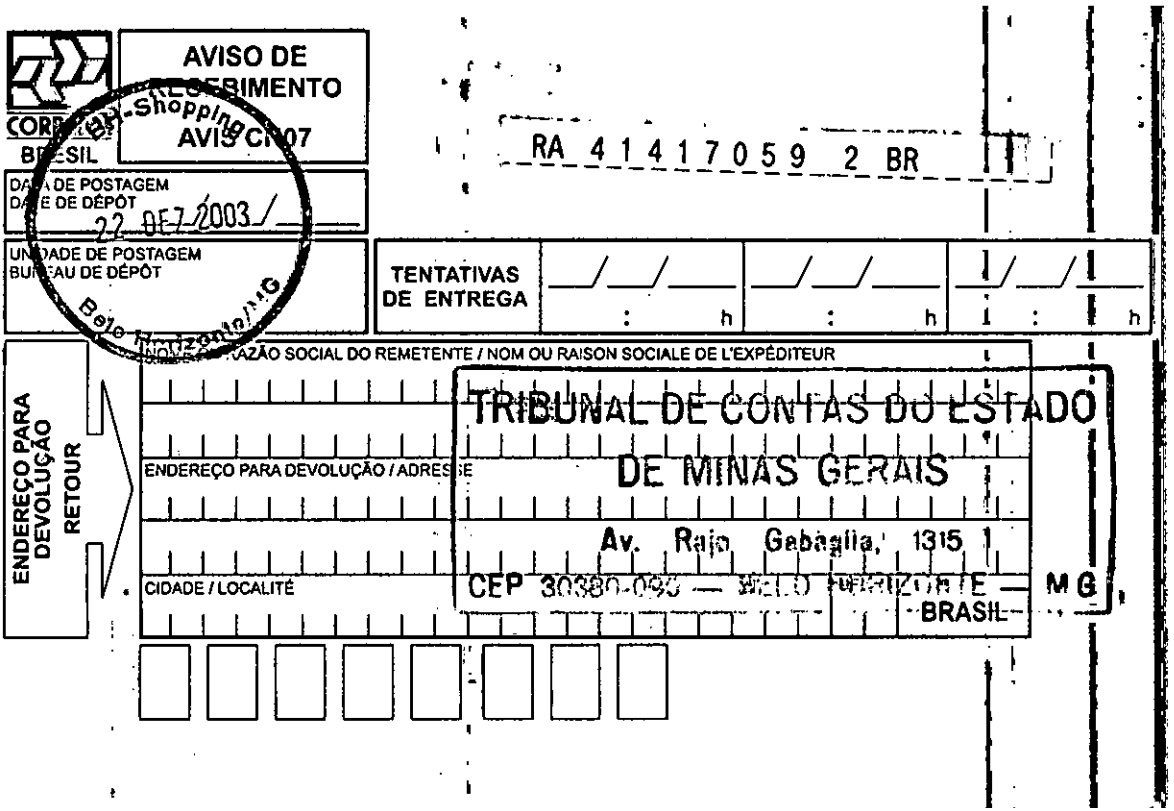
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 309
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do ofício nº 18790-A, referente à notificação feita ao Sr. Silvio Antônio da Costa com a anotação "Ausente".

Secretaria da 1ª Câmara, em 16/01/04.

Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria Fls. 310 MINAS GERAIS

Ofício nº 18789-B/2003 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2004.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Elke A. Soares de Moura Silva
Diretora da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Goiás, 658 – Aptº 406 – Centro
35500-000 – DIVINÓPOLIS – MG

TPV/zmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

02 FEV 2004

BH - SHOPPING
26 JAN. 2004
BELO HORIZONTE - MG

Correspondências
7396090909-DR/MG
TCEMG
CORREIOS

Ofício nº 18789-B/2003 - SEC/ 1ª Câmara - "ARMP" Autos nº 14.710

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua Goiás, 658 – Aptº 406 – Centro
35500-000 – DIVINÓPOLIS – MG

AO REMETENTE

MP

CORREIOS | REGISTRADO *REGISTERED* | URGENTE *PRIORITY* | AR
VALOR DECLARADO / *INSURED VALUE* | PESO / *WEIGHT* kg
RA 967065382 2 BR
FC0734 / 30 75240298-6 4 mm

TPV

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344.

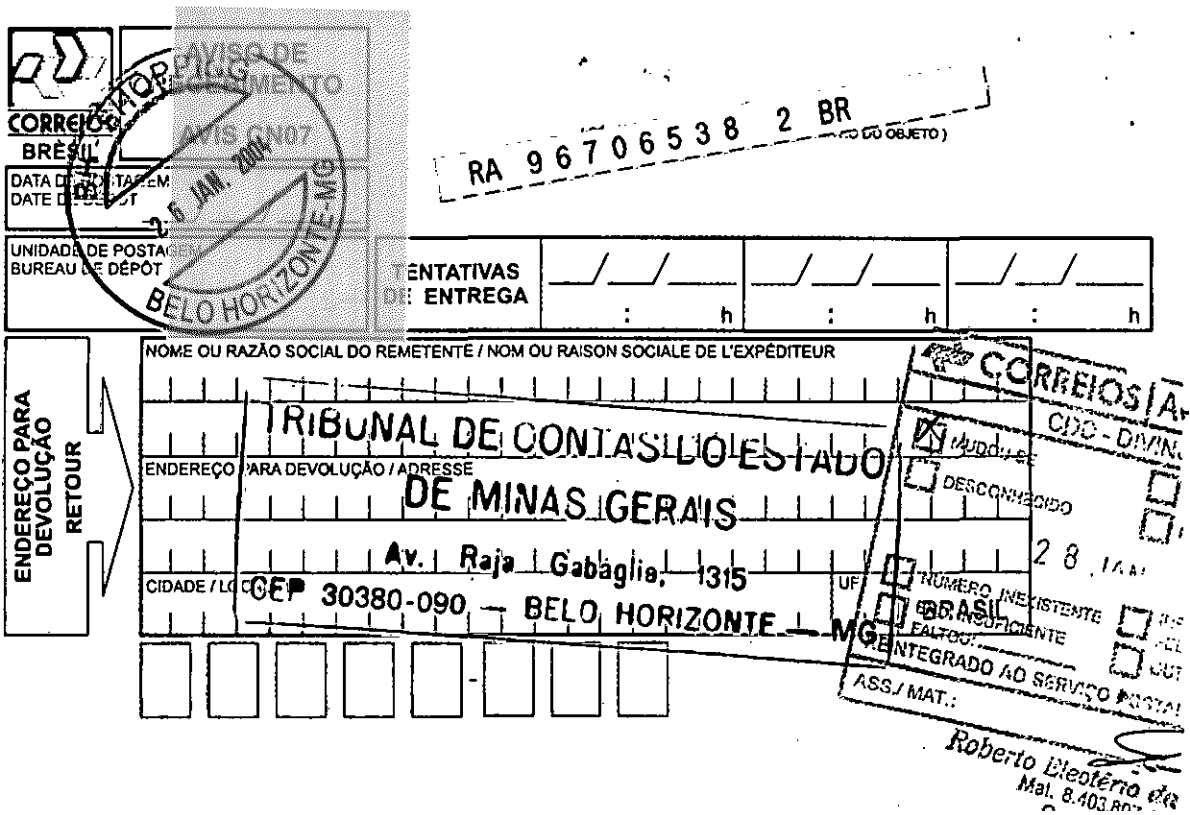
Ofício nº 18789-B/2003 - SEC/ 1ª Câmara - "ARMP" Autos nº 14.710

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua Goiás, 658 – Aptº 406 – Centro
35500-000 – DIVINÓPOLIS – MG

MP

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.		

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 311
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do ofício nº 18789-13, referente à notificação feita ao Sr. Arlindo Reis Pereira com a anotação "Mudou-se".

Secretaria da 1ª Câmara, em 06/02/04.

c/ Thelma Pinto Costa
Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 312
MINAS GERAIS

Ofício nº 18789-C/2003 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2004.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Elke A. Soares de Moura Silva
Diretora da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua São Paulo, 861/202 – Centro
35500-006 – DIVINÓPOLIS – MG

TPV/rsmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS – SECRETARIA 1ª CÂMARA – FLS.: 313 – MINAS GERAIS

Processo nº 14710
Ref.: Ofício nº 18789-C

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO-"AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 01/03/04.

Diretor

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Ofício nº 18789-C/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

27 FEV 2004 MP

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua São Paulo, 861/202 – Centro
35500-006 – DIVINÓPOLIS – MG

18/02/04

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR: M.964.004

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Magda F. Oliveira

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

CDD DIVINÓPOLIS 18 FEV 2004 DIVINÓPOLIS - MG

75240203-0 * 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 * FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 18790-B/2003 - SEC/1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS F 314

Belo Horizonte, 02 de março de 2004.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Mônica da Cunha Rodrigues
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

TPV/rsmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11 MAR. 2004
BELO HC

26 MAR 2004

Ofício nº 18790-B/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

Correspondências
7398090908-DR/MG
TCEMG
CORREIOS

RA 967116331 1 BR

REGISTRADO / REGISTERED
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
URGENTE / PRIORITY
PESO / WEIGHT
AR

5240298-6

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ofício nº 18790-B/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

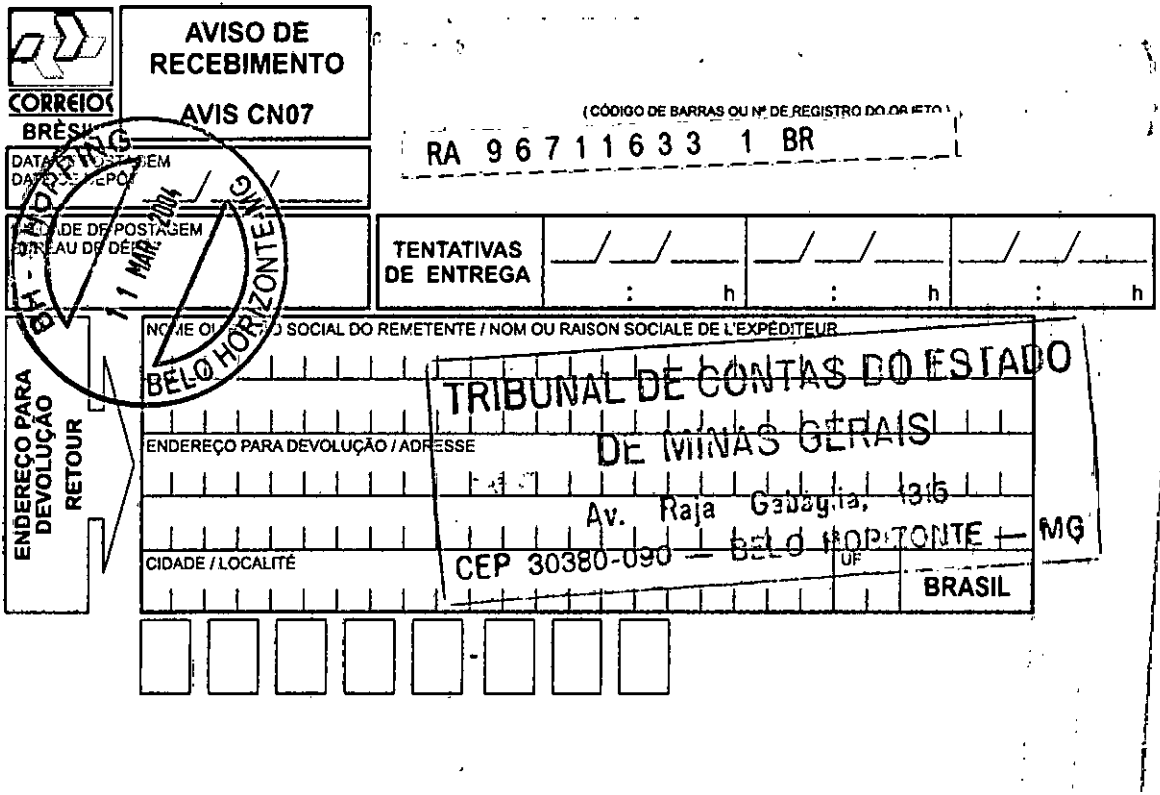
MP

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

CORREIOS BRÉSIL

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 967116331 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE D'EXPÉDITION

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

BH - MODOTING
11 MAR 2014
BELO HORIZONTE MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

NOME OU RAISON SOCIALE DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / LOCALITÉ

CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 315
RJ
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. a devolução do ofício nº 18790-13, referente à notificação feita ao Sr. Sílvio Antônio da Costa com a anotação "Ausente 3 vezes".

Secretaria da 1ª Câmara, em 22/04/04.

P/ Thiago Pires Vilela
Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 316
MINAS GERAIS

Ofício nº 18790-C/2003 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 23 de abril de 2004.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, comunico-lhe que esta Corte determinou a nova citação de V. Sa., para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do "ARMP" aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no "Minas Gerais" do dia 15/01/99, e solicito que sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia,1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

Mônica da Cunha Rodrigues
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

TPV/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Correspondências
7398090909-DR/MG
TCEMG
CORREIOS

AO REMETENTE 10 MAI 2004

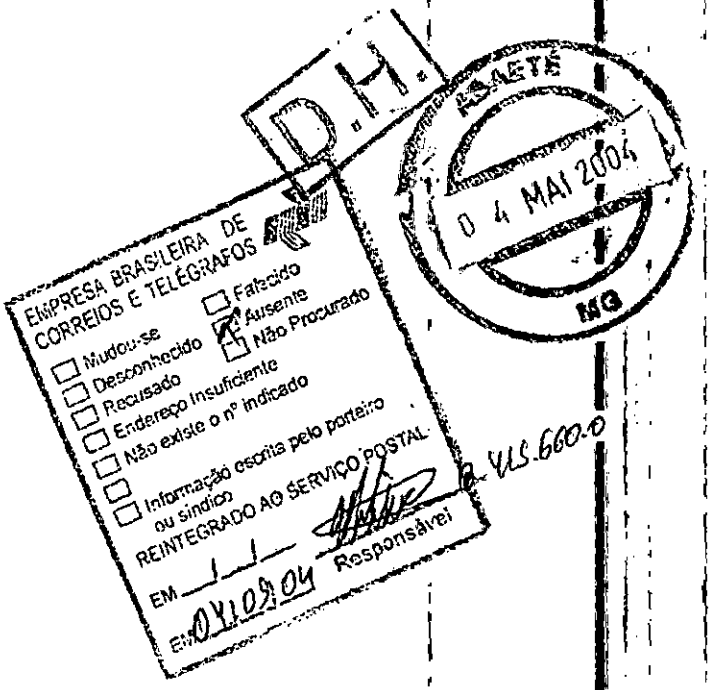
Ofício nº 18790-C/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710
Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

CORREIOS | REGISTRADO / REGISTERED | URGENTE / PRIORITY | AR
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE | PESO / WEIGHT kg
RA 96786641 0 BR
FC0734 / 30 7524208 6 mm

TPV

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Falecido
Ausente
Não Procurado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 04/09/04
Responsável
D.H.
ASAETE
04 MAI 2004
MG
R$ 415.660,0

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

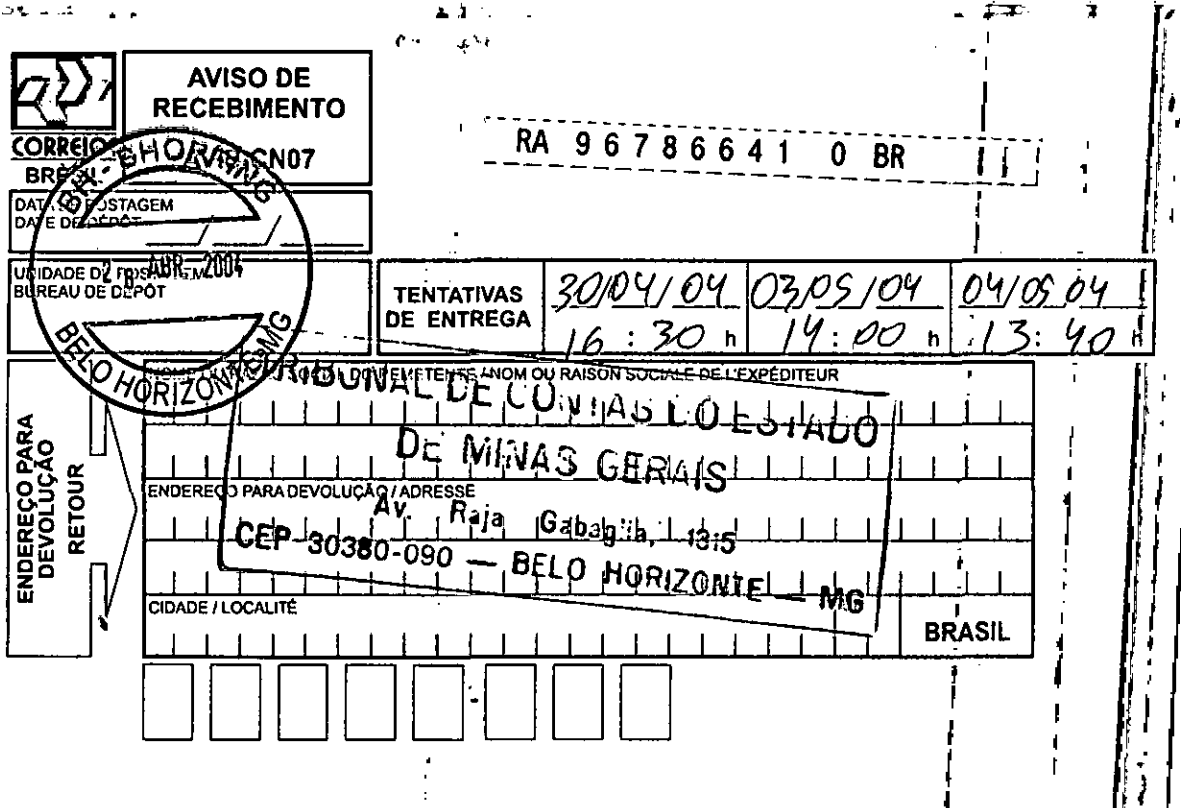
Ofício nº 18790-C/2003 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710
Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 317
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 1879Q-C

C E R T I D Ã O

Certifico que recebi da E.B.C.T. a devolução do presente ofício com a anotação "Ausente 3 vezes".

Secretaria da 1ª Câmara, em 27/05/04.

Diretora

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE SÃO 318 MINAS GERAIS

Exp.: 380/04
Da: Secretaria da 1ª Câmara
Para: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edson Arger (Murta Lages), Relator dos autos de nº 14.710 – Prestação de Contas – Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Objetivando dar cumprimento ao despacho de fls. 301, foram expedidos os ofícios nº 18790/2003, 18790-A/2003, 18790-B/2003 e 18790-C/2003, ao Sr. Sílvio Antônio da Costa, Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté, postados em quatro oportunidades: em 27.11.03, 16.12.03, 02.03.04 e 23.04.04.

Tendo os mencionados ofícios retornado a esta Casa com a observação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos "Ausente 3 vezes, (fls. 305, 309, 315 e 317), submeto a matéria a elevada consideração de V. Exa..

Secretaria da 1ª Câmara, em 14/06/04.

Elke A. Soares de Moura Silva
Diretora

Notifique-se por edital.
T.C., Em 21/06/2004
AUDITOR EDSON ARGER
Conselheiro Substituto
Relator

TPV/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria Fls. 319 MINAS GERAIS

Processo nº: 14.710

Natureza: Prestação de Contas - Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

CERTIDÃO

Certifico que, no "MINAS GERAIS" do dia 25/06/04, foi publicado o edital de citação feita ao Sr. Sílvio Antônio da Costa, Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté, dando-lhe ciência da abertura de vista do processo supracitado, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Secretaria da 1ª Câmara, em 30/06/04.

Elke A. Soares de Moura Silva
Diretora

Edital nº 13.213

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 1ª Câmara – Edital de Citação – Prazo de 20 (vinte) dias - Processo nº 14.710 – Prestação de Contas - Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator dos autos supramencionados, faz saber, a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que cita o Sr. Sílvio Antônio da Costa, Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté, para que, no prazo acima fixado, compareça a esta Secretaria, a fim de ter vista dos autos, e apresente as alegações que entender cabíveis.

TPV/rsmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL.: Nº 320 Daniella PROTOCOLO

20 / 07 / 04

Simão Pedro Toledo
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 14710 - Prestação de Contas Municipal

Distribuição em: - / - / -.

Redistribuição em: 20 / 07 / 04.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Moura e Castro.

Distribuição em: / / .

Redistribuição em: / / .

Ao Exmo. Sr. Auditor: .

A Secretária: Helenita.

Conclusos ao Relator em 20 / 07 / 04.

dis02

15

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS FL. N. 321 Cad. Cons. Moura e Castro

Processo nº 14.710
Prestação de Contas Municipal
Câmara Municipal de Abaeté
Exercício: 1994

I – Relatório

Referem-se os autos à prestação de contas da Câmara Municipal de Abaeté referente ao exercício de 1994.

Foi concedida vista aos Vereadores à época, tendo se manifestado apenas o Vereador Antônio de Sousa Lopes.

Produzida nova informação técnica, constata-se o recebimento a maior pelos agentes políticos, despesa com concessão de bolsa de estudo a servidor, divergências na Execução Patrimonial.

A Auditoria e a Procuradoria foram devidamente ouvidas.

É o relatório.

II – Fundamentação

Analisada a documentação constante nos autos, passo ao se exame.

1 – Houve recebimento a maior na remuneração dos vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, no valor de R$1.796,66, e de R$1.796,66 relativo à verba de representação do Presidente da Câmara, devendo estes restituírem aos cofres públicos a importância mencionada, devidamente corrigida.

2 – Com relação à concessão de bolsa de estudo a servidor da Câmara, no valor de R$172,51, considero irregular por não ser esta atribuição inerente à atividade legislativa, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX, sendo a despesa de responsabilidade do gestor.

3 – Quanto às falhas relativas à Execução Patrimonial, deverá o serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Abaeté promover o devido acerto.

III – Voto

Julgo irregulares as contas da Câmara Municipal de Abaeté, relativas ao exercício de 1994, devendo ser restituídas aos cofres públicos as importâncias impugnadas nos itens 1 e 2, devidamente corrigidas pelo Sr. Jairo José Teodoro, Presidente da Câmara no exercício de 1995. Determino, ainda, a devolução dos valores mencionados no item 1, devidamente corrigidos pelos demais vereadores, à época, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público.

À SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA,

INCLUIR EM PAUTA.

Tribunal de Contas, em 06/8/04.

PAUTA

Em pauta para a Sessão de 19/10/04
Secretaria da 1ª Câmara, em 19/10/04
Diretor

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO
RELATOR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. 322
SUCR
MINAS GERAIS

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 19/10/04

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MOURA E CASTRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 14710

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Passo a Presidência ao Conselheiro Moura e Castro, porque atuei como Auditor no processo a ser relatado. Estou, portanto, impedido de participar da votação.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MOURA E CASTRO:

I – RELATÓRIO

Referem-se os autos à prestação de contas da Câmara Municipal de Abaeté referente ao exercício de 1994.

Foi concedida vistá aos Vereadores à época, tendo se manifestado apenas o Vereador Antônio de Sousa Lopes.

Produzida nova informação técnica, constata-se o recebimento a maior pelos agentes políticos, despesa com concessão de bolsa de estudo a servidor, divergências na Execução Patrimonial.

A Auditoria e a Procuradoria foram devidamente ouvidas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisada a documentação constante nos autos, passo ao seu exame.

1 – Houve recebimento a maior na remuneração dos Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara, no valor de R$ 1.796,66, e de R$ 1.796,66 relativo à verba de representação do Presidente da Câmara, devendo estes restituírem aos cofres públicos a importância mencionada, devidamente corrigida.

2 – Com relação à concessão de bolsa de estudo a servidor da Câmara, no valor de R$ 172,51, considero irregular por não ser esta atribuição inerente à atividade legislativa, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX, sendo a despesa de responsabilidade do gestor.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Taquigrafia
Fls. 323
SU/CR
MINAS GERAIS

3 – Quanto às falhas relativas à Execução Patrimonial, deverá o serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Abaeté promover o devido acerto.

III – VOTO

Julgo irregulares as contas da Câmara Municipal de Abaeté, relativas ao exercício de 1994, devendo ser restituídas aos cofres públicos as importâncias impugnadas nos itens 1 e 2, devidamente corrigidas, pelo Sr. Jairo José Teodoro, Presidente da Câmara no exercício de 1995. Determino, ainda, a devolução dos valores mencionados no item 1, devidamente corrigidos, pelos demais Vereadores, à época, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, MOURA E CASTRO:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
ACÓRDÃO
Fls. 324
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 14710, de responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

Interessados: Jairo José Teodoro e demais vereadores à época.

Advogados: Drs. Roberto José de Souza Lamounier – OAB/MG 45319, José Ricardo Vilas Boas – OAB/MG 59522 e Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior – OAB/MG 60908.

Ementa: Prestação de Contas de gestor de Câmara Municipal – Recebimento a maior de remuneração pelos agentes políticos – Concessão de bolsa de estudo a servidor da Câmara. Contrariedade ao disposto no art. 72, XXIX, da Lei Orgânica Municipal. Impõe-se a restituição ao erário municipal, pelos agentes responsáveis, das quantias impugnadas, legalmente corrigidas – Falhas na Execução Patrimonial. Recomendação ao Serviço de Contabilidade. Irregularidade das contas. Remessa dos autos ao Ministério Público.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **14710, ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar irregulares as contas do exercício de 1994, do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, determinando: 1) a restituição aos cofres públicos das importâncias relativas a recebimento a maior de remuneração pelos agentes políticos, corrigidas monetariamente, sendo de: a) R$1.796,66 (mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), pagos a cada vereador, inclusive o Presidente da Câmara; b) R$1.796,66 (mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), referentes à verba de representação do Presidente da Câmara; 2) a devolução aos cofres públicos, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal Jairo José Teodoro, da importância de R$172,51 (cento e setenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), devidamente corrigida, relativa à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX; 3) a recomendação ao Serviço de Contabilidade da Câmara para que promova o devido acerto quanto às falhas relativas à Execução Patrimonial; 4) a remessa dos autos ao Ministério Público. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2004.

FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO, Presidente, em exercício e Relator

MZS/dcbgs

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 16/03/05 publicou o acórdão supra para ciência das partes

Tribunal de Contas, aos 16/03/05

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 283
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 14710, de responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

Interessados: Jairo José Teodoro e demais vereadores à época.

Advogados: Drs. Roberto José de Souza Lamounier – OAB/MG 45319, José Ricardo Vilas Boas – OAB/MG 59522 e Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior – OAB/MG 60908.

Ementa: Prestação de Contas de gestor de Câmara Municipal – Recebimento a maior de remuneração pelos agentes políticos – Concessão de bolsa de estudo a servidor da Câmara. Contrariedade ao disposto no art. 72, XXIX, da Lei Orgânica Municipal. Impõe-se a restituição ao erário municipal, pelos agentes responsáveis, das quantias impugnadas, legalmente corrigidas – Falhas na Execução Patrimonial. Recomendação ao Serviço de Contabilidade. Irregularidade das contas. Remessa dos autos ao Ministério Público.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 14710, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o relatório e as notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar irregulares as contas do exercício de 1994, do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, determinando: 1) a restituição aos cofres públicos das importâncias relativas a recebimento a maior de remuneração pelos agentes políticos, corrigidas monetariamente, sendo de: a) R$1.796,66 (mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), pagos a cada vereador, inclusive o Presidente da Câmara; b) R$1.796,66 (mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), referentes à verba de representação do Presidente da Câmara; 2) a devolução aos cofres públicos, pelo ex-Presidente da Câmara Municipal Jairo José Teodoro, da importância de R$172,51 (cento e setenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), devidamente corrigida, relativa a concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX; 3) a recomendação ao Serviço de Contabilidade da Câmara para que promova o devido acerto quanto às falhas relativas à Execução Patrimonial; 4) a remessa dos autos ao Ministério Público. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2004.

FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO, Presidente, em exercício e Relator.

MZS/dcbgs

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 16/03/05 publicou o acórdão supra para ciência das partes

Tribunal de Contas, aos 16/03/05

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

376

Ofício nº 3960/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Antônio Souza Lopes
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua João Oselieri, 177 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 3961/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua São Paulo, 861/202 - Centro
35500-000 – DIVINÓPOLIS – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

398

Ofício nº 3962/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Jairo José Teodoro
Presidente, em 1994, da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Teodoreto de Paiva, 222
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 3963/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. 7 de Setembro, 570 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Protocolo
Fls. 330
MINAS GERAIS

Ofício nº 3964/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
José Inácio de Oliveira Filho
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Jader Moura, 861 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1.ª Câmara Fls. 321 MINAS GERAIS

Ofício nº 3965/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
José João da Costa Vales
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Antônio Machado de Andrade, 864 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 329
MINAS GERAIS

Ofício nº 3966/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
José Martins Pereira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Frei Téofilo, 866 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1º Câmara
Fls. 333
MINAS GERAIS

Ofício nº 3967/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
José Pedro de Andrade
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua 03 de Maio, 1029
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 324 MINAS GERAIS

Ofício nº 3968/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto P. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Deusdedit Alves de Sousa, 572 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 335
MINAS GERAIS

Ofício nº 3969/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Rômulo Ferreira Álvares da Silva
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua 13 de Maio, 172
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

336

Ofício nº 3971/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. Simão da Cunha, 723
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 3972/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Waldemir de Campos Almeida
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. Antônio Teodoro, 562 – Bairro São Pedro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 339
MINAS GERAIS

Ofício nº 39732005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezados Senhores,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmos. Srs.
Roberto de Souza Lamounier e José Ricardo Vilas Boas
Praça Manoel Saint' Clair, 40
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 339
MINAS GERAIS

Ofício nº 3974/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 29 de março de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior
Procurador do Sr. Antônio de Souza Lopes
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Safira, 416 – Padre Eustáquio
35680-149 – ITAÚNA – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 340
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3959

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 18/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
OFICIAL TC 1464-5

PRÉENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3959/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Exmo. Sr.
Cláudio de Souza Valadares
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté
Praça Amador Álvares, 167
35620-000 – ABAETÉ – MG

15 ABR 2005

MP

VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Cláudio de Sousa Valadares
Prefeito Municipal de Abaeté

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
08/04/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
ABAETÉ
08 ABR 2005
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M-6034.050

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 341
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3961

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 18/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3961/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua São Paulo, 861/202 - Centro
35500-000 – DIVINÓPOLIS – MG

15 ABR 2005
MP

SEGURADO / *VALEUR DECLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	19/04/05	DIVINÓPOLIS SC 19 ABR 2005 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Arlindo Reis Pereira		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
M-964.004	Alessandra de Cássia Almeida Mat. 1.414.187-5 Carteiro I	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 342
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3972

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 18/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
Oficial TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3972/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Waldemir de Campos Almeida
Av. Antônio Teodoro, 562 – Bairro São Pedro
35620-000 – ABAETÉ – MG

15 ABR 2005
MP

☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Waldemir de Campos Almeida	08/04/05	ABAETÉ 08 ABR 2005 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: M2.419.662	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8-475.660-0	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 343
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3965

CERTIDÃO

Certifico que recebi da E.B.C.T. a devolução do presente ofício com a anotação "MUDOU-SE"

Secretaria da 1ª Câmara, em 19/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

Oficial - TC 1464.5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3965/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
José João da Costa Vales
Rua Antônio Machado de Andrade, 864 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* __/__/__	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 4302180 6938516 0404 2391 2005 09299611 MINAS CENTRO BELO HORIZONTE R$ 08,65 MF01527 DH BRASIL CORREIOS

Ofício nº 3965/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR

Ilmo. Sr.
José João da Costa Vales
Rua Antônio Machado de Andrade, 864 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

18 ABR 2005

18 ABR

MP

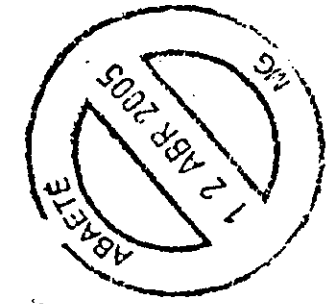
AO REMETENTE

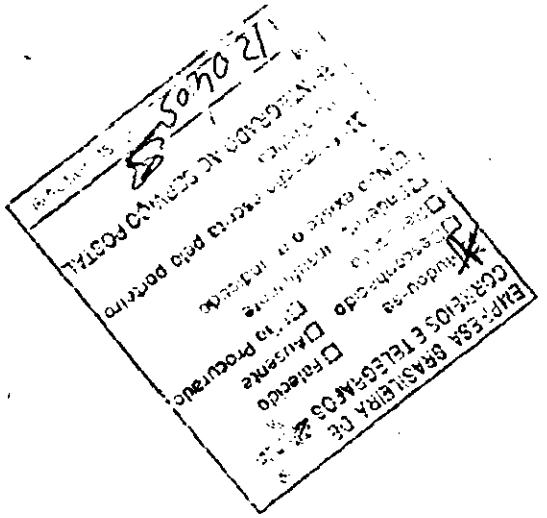
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 0,350
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RZ 9 1 3 4 0 8 8 3 5 BR
752403002-8

185x25

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na D





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1.ª Câmara Fls. 345 MINAS GERAIS

Ofício nº 5.351/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 15 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Exa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto R. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Exmo. Sr.
Vicente Ferreira Lamounier Filho
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté
Praça Juscelino Kubitschek, 99
35540-000 – ABAETÉ – MG

RPR/zmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 326
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3960

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 20/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3960/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Antônio Souza Lopes
Rua João Oselieri, 177 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

19 ABR 2005
MP

☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	07/04/05	ABAETÉ 07 ABR 2005 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: ANTÔNIO SOUSA LOPES		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: CRM-MG 56611	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 397
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3962

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 13/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3962/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR.
Ilmo. Sr.
Jairo José Teodoro
Rua Teodoreto de Paiva, 222
35620-000 – ABAETÉ – MG

19 ABR 2005

MP

☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Jairo José Teodoro	13/04/05	13 ABR 2005 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Jairo José Teodoro		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
M. 1048194		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 398
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3964

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 20/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3964/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
José Inácio de Oliveira Filho
Rua Jader Moura, 861 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

19 ABR 2005
MP

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: José Inácio de Oliveira Filho 12/04/05

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: ABAETÉ 12 ABR 2005

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5897003 SSP/SP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8411039-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 328
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3967

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 20/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
Oficial TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Nº

E Ofício nº 3967/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
C José Pedro de Andrade
Rua 03 de Maio, 1029
35620-000 – ABAETÉ – MG

19 ABR 2005
MP

D

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
José Pedro de Andrade

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
12/04/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
ABAETÉ
12 ABR 2005
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DH

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG-14.993.938

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8.415.680-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 350 MINAS GERAIS

Ofício nº 5.926/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 20 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, solicito a V. Exa. seja encaminhada a esta Corte, o endereço completo e atualizado, do Sr. José João da Costa Vales, Vereador à essa Câmara Municipal, em 1994, a fim de instruir os autos de nº 14.710 - Prestação de Contas - Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.

Visando maior agilidade, a informação poderá ser prestada por meio do Fax nº (31) 3296-4984, ou e-mail primeiracamara@tce.mg.gov.br devendo ser citados os números deste ofício e do processo.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Exmo. Sr.
Vicente Ferreira Lamounier Filho
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté
Praça Juscelino Kubitschek, 99
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/zmb

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 351
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3974

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 26/04/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3974/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior
Rua Safira, 416 – Padre Eustáquio
35680-149 – ITAÚNA – MG

25 ABR 2005

EM 26/04/05 RETORNOU AO DESTINATÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO CRL/CTC/BH

MP

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior	07/04/05	CDD ITAÚNA 07 ABR 2005 MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: OAB MG 60908	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Sonia Luiz 3731209-5	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*		

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls. 352

DECLARAÇÃO

Processo nº: 14.710

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde examinei o processo em epígrafe.

Solicito cópia das folhas abaixo relacionadas:

16 à 22
29 à 60
137
246 à 255
270 ; 285 a 291 ; 324

Certifico que recebi as cópias solicitadas.

Belo Horizonte, em 27 de abril de 2005.

Augusto Mário Menezes Pauleno

Nome do Interessado ou Procurador

OAB/MG 83.263

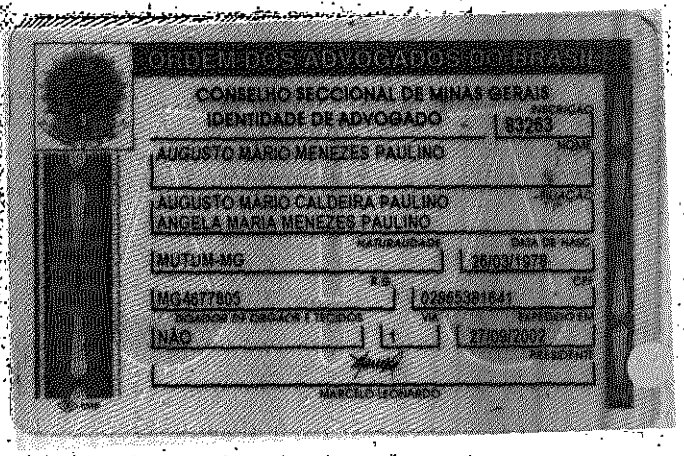
CPF

Assinatura

Funcionário:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº 20425 A

Recebemos de AUGUSTO MARIO M PAULINO a importância de

R$ 11,20 (ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS),

referente ao fornecimento de 59 cópias xerox.

TCEMG 211 01 2005 Processo nº: 14710

Responsável

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

353

Primeira Câmara - TCEMG

De: "andreiaoliveira.assis" <andreiaoliveira.assis@bol.com.br>
Para: "primeiracamara" <primeiracamara@tce.mg.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de maio de 2005 12:41
Assunto: Resposta Ofício

Em atendimento ao ofício nº 5.926/2005 - SEC/1º Câmara, solicitando o endereço completo e atualizado do Sr. José João da Costa Vales, a fim de instruir os autos de nº 14.710-Prestação de Contas - Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, temos a informar que o mesmo não mas reside neste município a muitos anos, e não temos contato com nenhum com seus familiares. Portanto não podemos ajudá-los, uma vez que não sabemos nem a cidade em que está residindo. A última vez que conseguimos contato foi através do telefone (31) 3597-2936.
Atenciosamente,
Andréia de Oliveira
Assist. Técnico Contábil e Recursos Humanos
da Câmara Municipal de Abaeté.

4/5/2005

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Oficio nº 3968/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Rua Deusdedit Alves de Sousa, 572 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO *BUREAU DE DESTINATION*
X	__/__/____	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
X		

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RZ 9 1 3 4 0 8 7 5 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
04 ABR 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
ACF MINASCENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Av. Raja Gabaglia, 315

CEP 30380-090 BELO HORIZONTE MG

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

AO PEREMPTO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 4005141 6839510 0404 2005 MF01527 DH
00289619

BRASIL CORREIOS R$ 08,65

Ofício nº 3968/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Rua Deusdedit Alves de Sousa, 572 - Centro
35620-000 ABAETÉ – MG

AO REMETENTE

ABAETÉ

MP

08 ABR 05

CORREIOS 75240302-8 REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR PESO / WEIGHT (kg) 0,32 VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RZ 9 1 3 4 0 8 7 5 6 BR

AO

185x250

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Portaria n.01/2012 da Presidência do TRE-MG.

~~Juntada 07/04/05~~

Juntada 12/04/05 13:30

Juntada 15/04/05 : 10:30

Juntada 20/04/05

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
Secretaria 1º Grupo
Fls. 354

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1.ª Câmara Fls. 355 MINAS GERAIS

Ofício nº 3968/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 06 de maio de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Rua Deusdedit Alves de Sousa, 572 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 356
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 5351

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 09/05/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 5.351/2005 - SEC/ 1ª Câmara - "ARMP" autos nº 14.710 - RPR

Exmo. Sr.
Vicente Ferreira Lamounier Filho
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté
Praça Juscelino Kubitschek, 99
35540-000 – ABAETÉ – MG

06 MAI 2005
MP

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
X Vicente Ferreira Lamounier Filho

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
28/04/05

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
28 ABR 2005
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG-2715823

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8811039-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Ofício nº 3963/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Av. 7 de Setembro, 570 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

MP

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION __/__/__	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO. *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RZ 9 1 3 4 0 8 8 1 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

4 ABR 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

ACF MINASCENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 357
MINAS GERAIS

EU, A ARRANJADORA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Compareci(mos)
Procurado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado
Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 03/05/05 Responsável

Fumus 07_04_05
Fumus 12-04-05
15-04-05

ABAETÉ 03 MAI 2005 MG
ABAETÉ 15 ABR 2005 MG

HD

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 4501181 6630513 0404 2005 09299613 MINAS CENTRO HORIZONTE R$ 08,65 MF01527 DH BRASIL CORREIOS

Ofício nº 3963/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Av: 7 de Setembro, 570 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

09 MAI 2005

MP

AO REMETENTE

AO REMETENTE

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 0,35
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RZ 913408813 BR

185x250

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa





TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls 358
MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1ª Câmara Fls. 359 MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Processo nº: 14.710

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde examinei o processo em epígrafe.

Solicito cópia das folhas abaixo relacionadas:

02, 138, 140, 150, 156, 159, 160, 177, 194, 198, 205/207, 217, 223, 232, 246/248, 285/290, 295, 296, 321/323, 339, 345, 351, 352, 352v, 356

Certifico que recebi as cópias solicitadas.

Belo Horizonte, em 11 de maio de 2005.

ROBERTO DE SOUZA LAMOUNIER

Nome do Interessado ou Procurador

477.031.136-20

CPF

Assinatura

Funcionário:

TC-2342-3

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº 20605

Recebemos de Câmara Municipal Ibaté a importância

R$ 1,30 (um real e trinta centavos)

referente ao fornecimento de 26 cópias xerox.

TCEMG 11 / 05 / 2005 Processo nº: 1471

Responsável

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA / **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3971/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723
35620-000 – ABAETÉ – MG

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1.ª Câmara
Fls. 360
MINAS GERAIS

MP

SEGURADO / *VALEUR DECLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO *DATE DE LIVRATION* __/__/__	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RZ 9 1 3 4 6 8 7 3 9 BR

(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

04 ABR 2005

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

ACF MINASCENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-090 - BELO HORIZONTE - MG

UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 4204194 6631511 00289621 MINAS CENTRO 0404 2005 HORIZONTE R$ 08,65 MF01527 DH BRASIL CORREIOS

Ofício nº 3971/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR

10 MAI 2005

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723
35620-000 – ABAETÉ – MG

732

MP

AO REMETENTE



185x250

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

ABAETÉ
19 ABR 2005
MG

23/04/05
14:04:05
19/04/05

04/05/05

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na De

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 361
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 5926

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 13/05/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 5.926/2005 - SEC/1ª Câmara - "AR" Autos nº 14.710 - RPR

Exmo. Sr.
Vicente Ferreira Lamounier Filho
Presidente da Câmara Municipal de Abaeté
Praça Juscelino Kubitschek, 99
35620-000 – ABAETÉ – MG

12 MAI 2005

☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Raphael Guimarães	13/05/05	03 MAI 2005
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
	8405719-0	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



À DISTRIBUIÇÃO

19 / 05 / 2005

Eduardo Carone Costa
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 1470 - Prest Contas Municipal.

Distribuição em: — / — / —.

Redistribuição em: 19 / 05 / 05.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Elmo Braz.

Distribuição em: / / .

Redistribuição em: / / .

Ao Exmo. Sr. Auditor: .

Ao Secretário: .

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

363

Ofício nº 3.963/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 12 de maio de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto R. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. 7 de Setembro, 570 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/dls

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria 1.º Cível Fls 324 MINAS GERAIS

Ofício nº 3.971/2005 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de maio de 2005.

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Elmo Braz, cientifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão de 19/10/04, nos autos de nº 14.710, relativos às Contas do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas anexos por cópia.

Atenciosamente,

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Vereador, em 1994, à Câmara Municipal de Abaeté
Av. Simão da Cunha, 723
35620-000 – ABAETÉ – MG

RPR/iar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 365
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3966

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 23/05/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

OFICIAL TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NO

EI

Ofício nº 3966/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
José Martins Pereira
Rua Frei Téofilo, 866 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

CI

DI

19 MAI 2005

MP

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
José Martins Pereira	08/04/05	ABAETÉ 08 ABR 2005
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR / *PIÈCE D'IDENTITÉ DU RÉCEPTEUR*	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
MG 11 460 SSP		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 MG 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 366
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

TERMO DE JUNTADA

Em 02 de junho de 2005, junto a este processo a documentação de fls. 367, conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, às fls. 367.

RGAlmeida
Ricardo Guimarães Almeida
Oficial do Tribunal de Contas
TC - 2400-4

Secretaria da 1ª Câmara

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS - MINAS GERAIS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 367
R

CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - Estado de Minas Gerais

AO CONSELHEIRO-RELATOR
TC 20,05,05
Diretor da 1ª Câmara

Ofício nº 003/05 - GP

Abaeté, 12 de Maio de 2005.

À Secretaria da 1ª Câmara.
Ao respectivo processo.
Em vigência, dê-se prosseguimento regular ao feito.
TC. 25/05/05
Conselheiro Elmo Braz
25/5/05

Assunto: Informação Faz

Ao Sr. Diretor da Secretaria da 1º Câmara,

Venho pelo presente informar a V. Exa., que o serviço de contabilidade da Câmara Municipal de Abaeté/MG, tomou conhecimento do estudo deste egrégio Tribunal de Contas, no processo nº 14.710, relativo Prestação de Contas do exercício de 1994, e fez os devidos acertos das contas relativas à Execução Patrimonial.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Vicente Ferreira Lamounier Filho
Presidente

Leila Monteiro
Matr.: TC 0555-3
Tribunal de Contas MG

PROTOCOLO TCE MG 15:14 17/MAI/05 130304 MAD 02

CORREIO

Exmº
Marconi Augusto F. de Castro Braga
DD. Diretor da Secretaria da 1º Câmara
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 368
R
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

CERTIDÃO

Certifico que procedi à juntada do(s) documento(s) de fls. 367 a _____, remetido(s) pelo(a) Sr.(a) Vicente Ferreira Lamounier Filho, conforme despacho de fls. 367.

Secretaria da 1ª Câmara, em 02/06/05.

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 369
MINAS GERAIS

Processo nº: 14.710

Ref.: Ofício nº 3969

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em __/__/__.

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor 859-8

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM

ENT

Ofício nº 3969/2005 - SEC/1ª Câmara "ARMP" autos 14710 RPR
Ilmo. Sr.
Rômulo Ferreira Álvares da Silva
Rua 13 de Maio, 172
35620-000 – ABAETÉ – MG

CEP

01 JUN 2005

DEC

3541 1764

MP

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
08/04/05

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
08 ABR 2005
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Rômulo Ferreira Alvares

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M.G. 1.035.190 SSP/MG

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

752402030 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 370
MINAS GERAIS

Processo nº: 14.710

Ref.: Ofício nº 3.971

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em ___/___/___.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor 854-8

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3.971/2005 - SEC/1ª Câmara "AR" autos 14710 - RPR

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, 723
35620-000 – ABAETÉ – MG

03 JUN 2005

☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ABAETÉ 30 MAI 2005 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

840 1 2004

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 371
MINAS GERAIS

Processo nº: 14-710.

Ref.: Ofício nº 3.963

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em __/__/__.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor 854-8 - 04-7C

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Ofício nº 3.963/2005 - SEC/1ª Câmara "AR" autos 14710 - RPR

Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Av. 7 de Setembro, 570 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

03 JUN 2005

☐ SEGURADO / *VALEUR DECLARE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
27 MAI 2005
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA
1ª CÂMARA
FLS.: 312
MINAS GERAIS

Processo nº: 14710

Ref.: Ofício nº 3968

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 20/06/05.

p/ Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor
Oficial TC 1464-5

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ofício nº 3968/2005 - SEC/1ª Câmara "AR" autos 14710 - RPR

Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Rua Deusdedit Alves de Sousa, 572 - Centro
35620-000 – ABAETÉ – MG

25 MAI 2005

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	___/___/___	ABAETE 16 MAI 2005
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Roberta Kelly Arruda Pinto		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Secretaria
1ª Câmara
Fls. 373
MINAS GERAIS

Cert. nº: 1822/2006
Processo nº: 14710

CERTIDÃO

Certifico que a decisão prolatada na Sessão de 19/10/2004, publicada no "Minas Gerais" de 16/3/2005, transitou em julgado.

Secretaria da 1ª Câmara, em 29/3/2006.

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

Encaminho os presentes autos à Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa para as providências cabíveis.

Secretaria da 1ª Câmara, em

Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor

MIV/mrm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 374
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 289/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Jairo José Teodoro,** Presidente de Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Teodoreto de Paiva, nº 222, Abaeté, MG, CEP:35620-000, das seguintes importâncias: 1) -CR$ 284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, como Vereador, em desobediência às disposições legais; 2) -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à Verba de Representação recebida a maior, em desobediência às disposições legais; 3) CR$116.903,48 (cento e dezesseis mil novecentos e três cruzeiros reais e quarenta e oito centavos) e R$130,00 (cento e trinta reais), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$768,96** (setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente às despesas relativas à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX. Certificamos, que os valores históricos constantes do Acórdão de fls.324, foram desmembrados considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 375
TCEMG

Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 376
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Jairo José Teodoro*
Exercício: *1994*

Restituição

1) Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior, como Vereador (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 377
TCEMG

2) Restituição aos cofres municipais da importância referente à Verba de Representação recebida a maior (fls.184).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 378
TCEMG

3) Restituição aos cofres municipais da importância referente à despesas relativas à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX (fls.29).

Valor Histórico: CR$116.903,48 e R$130,00

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
2/1994	CR$18.195,00	0,0069530	R$126,51
3/1994	CR$20.800,00	0,0049714	R$103,41
4/1994	CR$25.629,24	0,0035047	R$89,82
6/1994	CR$52.279,24	0,0016396	R$85,72
7/1994	R$26,00	3,0698084	R$79,82
8/1994	R$26,00	2,8938616	R$75,24
9/1994	R$26,00	2,7440372	R$71,34
10/1994	R$26,00	2,7032186	R$70,28
12/1994	R$26,00	2,5698237	R$66,82

Valor total corrigido: R$768,96

Valor total corrigido da Restituição: R$10.011,14

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 379
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 290/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Antônio Souza Lopes,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua João Oselieri, n° 177, Centro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 380
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Antônio Souza Lopes*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31
		Valor total corrigido:	**R$ 4.621,09**

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 381
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 291/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Arlindo Reis Pereira,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n° 861, apto. 202, Centro, Divinópolis, MG, CEP:35500-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 382
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Arlindo Reis Pereira*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 383
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 292/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. José César de Oliveira,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Av. 7 de Setembro, n° 570, Centro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 384
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *José César de Oliveira*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31
		Valor total corrigido:	**R$ 4.621,09**

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 385
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 293/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. José Inácio de Oliveira Filho,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Jader Moura, nº 861, Centro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 386
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *José Inácio de Oliveira Filho*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 387
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 294/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. José João da Costa Vales,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Antônio Machado de Andrade, nº 864, Centro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 388
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *José João da Costa Vales*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31
		Valor total corrigido:	**R$ 4.621,09**

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Isabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 389
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 295/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. José Martins Pereira,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Frei Teófilo, nº 866, Centro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 390
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *José Martins Pereira*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31
		Valor total corrigido:	**R$ 4.621,09**

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 391
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 296/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas nº 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. José Pedro de Andrade,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua 03 de Maio, nº 1029, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 392
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *José Pedro de Andrade*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls: 393
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 297/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Rafael José Pinto,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Deusdedit Alves de Sousa, nº 572, Centro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 394
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Rafael José Pinto*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 395
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 298/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 172, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 396
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Rômulo Ferreira Álvares da Silva*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 397
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 299/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Sílvio Antônio da Costa,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Av. Simão da Cunha, n° 723, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, quê o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 398
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Sílvio Antônio da Costa*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 399
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 300/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Waldemir de Campos Almeida,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Av. Antônio Teodoro, nº 562, Bairro São Pedro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 400
TCEMG

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Waldemir de Campos Almeida*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa
Izabel Corrêa de Oliveira - TC-0818-1
PRESIDENTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 401
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5794/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 289/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Jairo José Teodoro
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Teodoro de Paiva, nº 222, Abaeté
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa Fls.: 402 TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5795/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 290/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste ofício, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Antônio Souza Lopes
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua João Oselieri, nº 177 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa Fls.: 403 TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5796/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 291/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste ofício; da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua São Paulo, nº 861, apto. 202 - Centro
CEP 35500-000 – Divinópolis - MG

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte- MG, CEP:30380-090
Tel.: 0XX 31 3348-2575/Fax: 0XX31 3348-2231/E-mail: ccdm@tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 404

TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5797/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 292/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Av. 7 de Setembro, nº 570, Centro
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 405
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5798/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 293/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste ofício, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
José Inácio de Oliveira Filho
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Jader Moura, nº 861 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte- MG, CEP:30380-090
Tel.: 0XX 31 3348-2575/Fax: 0XX31 3348-2231/E-mail: ccdm@tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 406
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5799/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 294/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste ofício, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
José João da Costa Vales
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Antônio Machado de Andrade, nº 864 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Av. Raja Gabaglia, n.º 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte- MG, CEP:30380-090
Tel.: 0XX 31 3348-2575/Fax: 0XX31 3348-2231/E-mail: ccdm@tce.mg.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 407
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5800/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 295/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
José Martins Pereira
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Frei Teófilo, nº 866 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 408
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5803/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 296/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
José Pedro de Andrade
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua 03 de Maio, nº 1029
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa Fls.: 409 TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5804/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 297/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Deusdedit Alves de Sousa, nº 572
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 410
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5805/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 298/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste ofício, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Rômulo Ferreira Álvares da Silva
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua 13 de Maio, nº 172
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 411
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5806/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 299/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Av. Simão da Cunha, nº 723
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 412
TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 5807/2006/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2006.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 300/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa

Ilmo. Sr.
Waldemir de Campos Almeida
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Av. Antônio Teodoro, nº 562 – Bairro São Pedro
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8105178
4463516
07245306
19992887

MINAS CENTRO 1804 2006 BELO HORIZONTE MG

R$ 09,10

MF01527

BRASIL CORREIOS

25 ABR 2006

Ofício n.º 5799/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
José João da Costa Vales
Rua Antônio Machado de Andrade, nº 864 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

TCE

MP

AO REMETENTE

Rua Vila Rica 360 (Retirado)
Laranjeiras - Belém
32665-480
(31) 3597 5660

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

CORREIOS

AR | PESO / WEIGHT (kg) | VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RB 2 3 5 6 2 1 9 5 5 BR





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- [x] Mudou-se
- [ ] Falecido
- [ ] Desconhecido
- [ ] Ausente
- [ ] Recusado
- [ ] Não Procurado
- [ ] Endereço insuficiente
- [ ] Não existe o nº indicado
- [ ]
- [ ] Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 20/04/06 Responsável
EM __/__/__

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Ofício n.º 5799/2006/CLCECDM "ARMP"

Ilmo. Sr.

José João da Costa Vales

Rua Antônio Machado de Andrade, nº 864 - Centro

CEP 35620-000 – Abaeté – MG

CEP / *CODE POSTAL* | LOCALITÉ | UF | PAÍS / *PAYS*

MP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DES L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ CSR 1764 VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION __/__/__	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AP

14710

RB 235621955 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DU DÉPÔT*

18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005 BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Óbito e Baixa - Fls.: 413 - TCEMG

Processo n.º 14710
Ref. Ofício n.º: 5799/2006

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T devolução do presente ofício com a anotação "Mudou-se".

CLCECDM, 25/09/06

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Ofício n.º 5795/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
Antônio Souza Lopes
Rua João Oselieri, nº 177 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

CEP / *CODE POSTAL* | LOCALIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

M.P.
26 ABR 2006

☐ PF ☐ VALEUR DÉCLARÉ
17/04

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
25/04/06

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

2 5 ABR 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DH

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG 11566

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
8411660-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

14710

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RB 2 3 5 6 2 1 9 1 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 ABR 2006

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

GERAIS CENTRO

GP

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

19/04/06 : h	24/04/06 : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

TCEMG 70 Anos 2005

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-090 BELO HORIZONTE — MG

CIDADE / *LOCALITÉ*

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 414
TCEMG

Processo n.º 19710
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, 05 / 05 / 06

p/ [illegible]
Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN

CE

DE

AS

Ofício n.º 5798/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
José Inácio de Oliveira Filho
Rua Jader Moura, nº 861 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

26 ABR 2006

MP

17/04

DATE DE LIVRATION / __/__/__

UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC ABAETÉ
20 ABR 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

José Inácio

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RG 5897003558 SSP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

14710

RB 235621941 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGF MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-090 BELO HORIZONTE — MG

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

TCEMG
70
Anos
1935 - 2005

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 915
TCEMG

Processo n.º 14710
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, 05 / 05 / 06

_____
Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO */ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício n.º 5803/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
José Pedro de Andrade
Rua 03 de Maio, nº 1029
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

26 ABR 2006

MP

17/04

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
José Pedro	20/04/06	AC ABAETÉ 20 ABR 2006
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
José Pedro de Andrade		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
mg 14.993.938	84165 17-0	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

14710

RB 2 3 5 6 2 1 9 7 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

167 MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 416
TCEMG

Processo n.º 14710
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, 05 / 05 / 06

pl Izabel Corrêa de Oliveira
Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

END

Ofício n.° 5805/2006/CLCECDM **"ARMP"** 28 ABR 2006

Ilmo. Sr.

Rômulo Ferreira Álvares da Silva

Rua 13 de Maio, n° 172

CEP /

CEP 35620-000 – Abaeté – MG

DECL

17/04

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		AC ABAETÉ 24 ABR 2006
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT* C1-1.035	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

19710

2 3 5 6 2 1 9 9 .0 BR (TO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU D'ORIGINE*

SCF MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____	__/__/____	__/__/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-090 BELO HORIZONTE — MG

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 417
TCEMG

Processo n.º 14710
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, 05 / 05 / 06

_____
Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

28 ABR 2006

Ofício n.º 5807/2006/CLCECDM – "ARMP"
Ilmo. Sr.
Waldemir de Campos Almeida
Av. Antônio Teodoro, nº 562 – Bairro São Pedro
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

MP

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

17/06

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

25/04/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ABAETÉ
25 ABR 2006
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA

DH

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

M2 419 662

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

14710
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RB 2 3 5 6 2 2 3 2 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

20/04/06	/ /	/ /
16 :30 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
TRIBUNAL DE CONTAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Av. Raja

CIDADE / *LOCALITE*
CEP 30380-090

TCEMG
70
Anos
1935 - 2005

UF
BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resoluç
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, cód

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 41V
TCEMG

Processo n.º 19710

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, 05 / 05 / 06

pl mylrwa

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8303189
4265511
07443306
19992889
MINAS CENTRO 1804 2006 BELO HORIZONTE
R$ 09,10
MF01527
BRASIL CORREIOS

28 ABR 2006

Ofício n.º 5796/2006/CLCECDM "ARMP"

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua São Paulo, nº 861, apto. 202 - Centro
CEP 35500-000 – Divinópolis – MG

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

MP

CORREIOS AO REMETENTE
CDD - DIVINÓPOLIS
☐ MUDOU-SE ☐ RECUSADO
☐ DESCONHECIDO ☐ NÃO PROCURADO
12 / ABR 2006
☐ NÚMERO INEXISTENTE ☐ INFORMAÇÃO FORNECIDA PELO PORTEIRO/SÍNDICO
☐ END. INSUFICIENTE ☐ OUTROS
FALTOU: 25
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
ASS./MAT.:

CORREIOS REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RB 235621924 BR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO */ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício n.º 5796/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua São Paulo, nº 861, apto. 202 - Centro
CEP 35500-000 – Divinópolis – MG

MP

17/04

DATE DE LIVRAISON
___/___/___

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

14710

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RB 2 3 5 6 2 1 9 2 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPÔT*

AG MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

20/04/06	24/04/06	25/04/06
16:00 h	16:00 h	15:45 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ* CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG UF BRASIL

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 919
TCEMG

Processo n.º 14710
Ref. Ofício n.º: 5796/2006

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T devolução do presente ofício com a anotação "ausente".

CLCECDM, 05/05/06

p/ [illegible]
Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 8204102 4364519 07344306 1992888 MINAS CENTRO 1804 BELO HORIZONTE 2006 MF01527 BRASIL CORREIOS R$ 09,10

04 MAI 2006

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

Ofício n.° 5797/2006/CLCECDM "ARMP"

Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Av. 7 de Setembro, n° 570 - Centro
CEP 35620-000 - Abaeté – MG

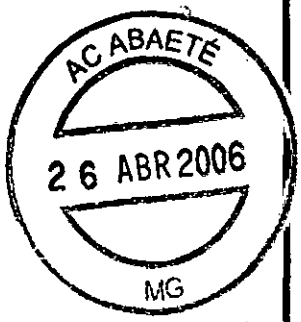
Recusado

REMETENTE

MP

7524030-8 CORREIOS REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR PESO / WEIGHT (kg) 26 VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RB 2 3 5 6 2 1 9 3 8 BR





DH

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício n.° 5797/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
José César de Oliveira
Av. 7 de Setembro, n° 570 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

MP

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
___/___/___

17/04
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

1710

(CÓDIGO DE BARRAS) RB 2 3 5 6 2 1 9 3 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
AGF MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

24/04/06	/ /	/ /
13:20 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL ~~DO REMETENTE~~ / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Av. Raja Gabaglia, 1315

CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF

BRASIL

TCEMG
70
Anos
1935 - 2005

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 420
TCEMG

Processo n.º 14 710
Ref. Ofício n.º: 5797/2006

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T devolução do presente ofício com a anotação "Recusado".

CLCECDM, 09/05/06

p/ mylvira

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 8501148
4067516
H 07641306
19992891

MINAS CENTRO 1804 2006 BELO HORIZONTE/MG

R$ 09,10 MF01527 BRASIL CORREIOS

04 MAI 2006

AO REMETENTE

AO REMETENTE

Ofício n.º 5794/2006/CLCECDM "ARMP"

Ilmo. Sr.
Jairo José Teodoro
Rua teodoro de Paiva, nº 222
CEP 35620-000 – Abaeté MG

MP

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

CORREIOS 7240302-6

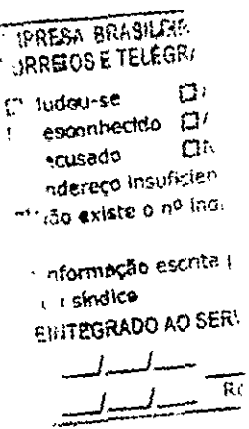
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

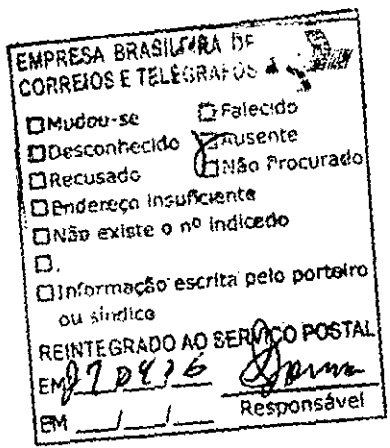
AR

PESO / WEIGHT (kg) 35

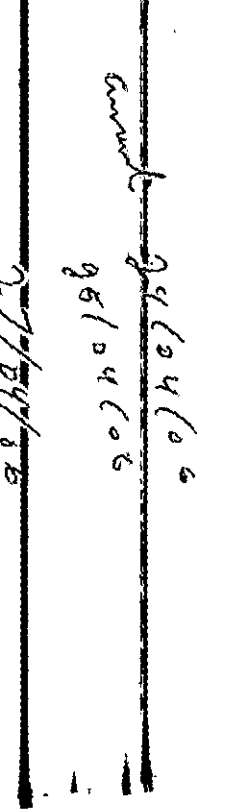
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RB 2 3 5 6 2 1 9 0 7 BR


IPRESA BRASILEIRA
ORREIOS E TELÉGRA
Mudou-se
esconhecido
ecusado
ndereço insuficien
ão existe o nº ind
nformação escrita
síndico
EINTEGRADO AO SER
/ /
/ /


EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Falecido
Desconhecido
Ausente
Recusado
Não Procurado
Endereço Insuficiente
Não existe o nº indicado
Informação escrita pelo porteiro
ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 27 04 06
EM / /
Responsável


ABAETE
27 ABR 2006
MG



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Ofício n.º 5794/2006/CLCECDM "ARMP"

Ilmo. Sr.

Jairo José Teodoro

Rua teodoro de Paiva, nº 222

CEP 35620-000 – Abaeté – MG

MP

17/10/06

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	/ /	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

14710

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RB 235621907 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 APR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

UF

BRASIL

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

DE
OS
lecido
usente
o Procurado
cado
elo porteiro
IÇO POSTAL
onsável)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na I
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 421
TCEMG

Processo n.º 14710
Ref. Ofício n.º: 5799/2006

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T devolução do presente ofício com a anotação "vacante".

CLCECDM, 09/05/06

p/ [illegible]
Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 8204112 4364515 U8542306 11972910 MINAS CENTRO 1804 2006 BELO HORIZONTE-MG R$ 09,10 MF01527 BRASIL CORREIOS

04 MAI 2006

Ofício n.º 5806/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
Silvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, nº 723
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

AO REMETENTE

AO REMETENTE 32

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

CORREIOS REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR PESO / WEIGHT (kg) 22 VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RB 2 3 5 6 2 2 3 1 5 BR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810244.





EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☒ Ausente
☐ Recusado ☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o nº indicado
☐
☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 27/04/06
EM ___/___/___ Responsável

Em mão 27/04/06 14:20
Correios 27/04/06 13:05

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Ofício n.º 5806/2006/CLCECDM "ARMP"

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF

Ilmo. Sr.
Sílvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, nº 723
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

M.P

DECLARAÇÃO DO

NATUREZA DO OBJETO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ 17/060 / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* ___/___/___	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

K710

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RB 2 3 5 6 2 2 3 1 5 BR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
18/ABR/2006

AGF MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ :

☐ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Recusado ☐ Não procurado
☐ Endereço insuficiente ☐
☐ Não existe o nº indicado
☐
☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ___/___/___
EM 3/5 ___/___/___
Responsável

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Av. Raja Gabaglia,

CIDADE / *LOCALITÉ*
BELO HORIZONTE — MG

CEP 30380-090

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TCEMG 70 1935 - 2005

18 ABR 2006 MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Contadoria e Expedição de Certidão de Dívida Ativa - Fls.: 422 TCEMG

Processo n.º 19710
Ref. Ofício n.º: 5806/2006

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T devolução do presente ofício com a anotação "ausente".

CLCECDM, 09/05/06

pl rrgueira
Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ofício n.º 5799/2006 - CLCECDM "ARMP"

Ilmo. Sr.
José João da Costa Vales
Rua Vila Rica, nº 360 – Laranjeiras
32 665-480 - BETIM - MG

12 MAI 2006

MP

25/04

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
02/05/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD
02 MAI 2006
BETIM - MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M.G. 12.791 SSP MG

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
0841701

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resoluçã
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, códig

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS CN07

14710

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RB 2 3 5 6 4 3 5 5 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

20 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

ACF MINASCENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabáglia, 1315

CEP 30380-090 - BELO HORIZONTE — MG

CIDADE / *LOCALITÉ*

TCEMG
70
Anos
1935 - 2005

BRASIL

18

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resoluçã
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, códig

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 423
Rb
TCEMG

Processo n.º 14710
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, _____/_____/_____

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

12 MAI 2006

Ofício n.º 5800/2006/CLCECDM – "ARMP"

Ilmo. Sr.
José Martins Pereira
Rua Frei Teófilo, nº 866 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

CEP / *CODE POSTAL* | PAÍS / *PAYS*

DÉCLARAÇÃO DE CONTENU / *DECLARATION DE CONTENU* | NATUREZA DO OBJETO / *NATURE DE L'OBJET*

MP

ENCAMINHADO / *ACHEMINÉ* 17/04

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DA ENTREGA / *DATE DE LIVRATION*

__/__/____

UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

AC ABAETÉ

24 ABR 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

José Martins Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4.611.460 SSP/MG

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

14710

RB 235621969 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

18 ABR 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CEP MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-090 BELO HORIZONTE — MG

UF

TCEMG
70
Anos
1935 - 2005
BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 424
TCEMG

Processo n.º 19710

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, ____/____/____

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

19710

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

18 MAI 2006

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL* Ofício n.º 5794/2006/CLCECDM — UF — Aos "ARMP"

Ilmo. Sr.

Jairo José Teodoro

DMP

LOCALIDADE DO DESTINATÁRIO / *LOCALITÉ DU DESTINATAIRE* — CLASSIFICAÇÃO / *CLASSIFICATION* — NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

Rua Teodoro de Paiva, nº 222

CEP 35 620-000 – Abaeté - MG

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☑

☐ EMS

☐ SEGURADO / *ASSURÉ* — 09/05

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ABAETÉ
15 MAI 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Jairo Jr. Teodoro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

M1048194 SSP

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente Executivo do Serv. Postal
Mat. 8.488.9169
Agência Central

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RB 123689169 8 BR
(NÚMERO DE ETIQUETA OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
09 MAI 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
ACF MINAS CENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

12/05/06 11:37 h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO - *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TCEMG 10 Anos 1935-2005

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Av. Raja Gabaglia, 315

CEP 30380-090 BELO HORIZONTE — MG

CIDADE / *LOCALITÉ* UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, co

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 625
TCEMG

Processo n.º 14710
Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, 18 / 05 / 06

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

17 MAI 2006

D 9006198 1245512 0805 R$ 09,10

CORREIOS AR REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg) 25 VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RB 2 3 5 6 8 5 5 6 7 BR

"ARMP"

Ofício n.º 5796/2006/CLCECDM
Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua São Paulo nº 861 aptº 202 Centro
CEP 35 500-000 – DIVINÓPOLIS - MG

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

MP

CORREIOS AO REI...
CDD - DIVINÓPO...
MUDOU-SE RECUS...
DESCONHECIDO NÃO PE...
20...
NÚMERO INEXISTENTE
END. INSUFICIENTE
FALTOU:
OUTROS
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:
ASS./MAT.:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PE

N

E

C

D

Ofício n.º 5796/2006/CLCECDM **"ARMP"**

Ilmo. Sr.
Arlindo Reis Pereira
Rua São Paulo nº 861 aptº 202 Centro
CEP 35 500-000 – DIVINÓPOLIS - MG

05/05 ✓

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION __/__/__	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verifi

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

14710

RB 2 3 5 6 8 5 5 6 7 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
08 MAI 2006

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*
ACF MINASCENTRO

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

10/5/06	11/5/06	12/5/06
16:00 h	14:50 h	11:45 h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG 70 Anos 1935-2005

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Av. Raja Gabáglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*
CEP 30380-090 — BELO HORIZONTE — MG

UF
BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verifi

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 426

Processo n.º 14710
Ref. Ofício n.º: 5796/2006

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T devolução do presente ofício com a anotação "Ausente".

CLCECDM, 17/05/06

p/ Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D 9609168 2859512
H 01750347 19586249

MINAS CENTRO 1005 2006 BELO HORIZONTE MG

R$ 09,10

MF01527 BRASIL CORREIOS

23 MAI 2006

AO REMETENTE

MP

Ofício n.º 5806/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
Silvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, nº 732
CEP 35.620-000 – Abaeté - MG

TCEMG 70 Anos 1935 - 2005

Proc 14710
Ausente
2ª devolução

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 2,1
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RB 236891707 BR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Ausente 15/05/06
Ausente 16/05/06
Ausente 17/05/06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☒ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não procurado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o nº indicado
- ☐
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM 17/05/06
EM ___/___/___ Responsável

AC ABAETÉ
17 MAI 2006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2810244

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

___/___/_____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

___/___/_____ : h	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

AOP MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-090 BELO HORIZONTE MG

UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verif

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ofício n.º 5806/2006/CLCECDM "ARMP"
Ilmo. Sr.
Silvio Antônio da Costa
Av. Simão da Cunha, nº 732
CEP 35 620-000 – Abaeté - MG

MP

09/05

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION ___/___/___	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verif

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.: 127

TCEMG

Processo n.º 14710

Ref. Ofício n.º: 5206 / 2006

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T devolução do presente ofício com a anotação "Ausente".

CLCECDM, 24 / 05 / 06

p/ myriam

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Fls.: 428

TCEMG

Prestação de Contas **n.º 14.710** da Câmara Municipal de Abaeté, referente ao exercício de 1994

Conselheiro-Relator: Dr. Elmo Braz

Exmo. Sr Conselheiro,

Em decisão prolatada na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 19/10/2004, este Tribunal determinou ao Presidente da Câmara e aos demais vereadores, à época, a restituição aos cofres municipais da remuneração recebida a maior, nos termos do acórdão de fls. 324.

Após o trânsito em julgado, a fim de dar cumprimento à decisão, esta Comissão emitiu as Certidões de Débito, fls. 374/400, expedidas por meio dos ofícios, fls.401/412, tendo a correspondência enviadas aos vereadores **Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, Silvio Antônio da Costa**, sido devolvidas pela Empresa Brasileira de Correios, com a anotação de MUDOU-SE, AUSENTE e RECUSADO, respectivamente, fls. 419,.420, 422, 426 e 427 Observa-se que os endereços são os mesmos que constam no Sistema da Receita Federal.

Diante do exposto, submetemos a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CLCECDM, aos 26/07/2006

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro Elmo Braz

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS GABINETE FLS. 429

Protocolo n.º: 14.710
Referência: Prestação de Contas
Procedência: Câmara Municipal de Abaeté
Exercício: 1994

À Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa.

Tendo em vista a informação de fl. 428, determino a citação dos Srs. ARLINDO REIS PEREIRA, JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA e SÍLVIO ANTÔNIO DA COSTA, por meio de edital, nos termos do artigo 229, inciso IV do RITCMG.

T.C., em 04/08/2006

Conselheiro Elmo Braz
Relator

3058/doc and set/jsg/meusdoc/14710

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Liquidação, Controle, e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Fls.: 430
PD
TCEMG

Prestação de Contas **n.º 14.710** – realizada na Câmara Municipal de Abaeté, referente ao exercício de 1994.

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" do dia 29/09/2006, publicou o despacho de fls. **429**, que determinou a notificação ao Sr Arlino Reis Pereira, José César de Oliveira, Silvio Antônio da Costa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações no processo supracitado.

CLCECDM, em 05 de outubro de 2006

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão de Liquidação,
Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa.

Edital de Citação

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa – Prestação de Contas n.º 14.710. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Elmo Braz, ficam CITADOS os Srs.. Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, Silvio Antônio da Costa, Vereadores em 1994, endereços atuais desconhecidos, para que procedam ao recolhimento, aos cofres do Município de Abaeté, da importância determinada na Sessão da Primeira Câmara do dia 19/10/2004. Fixado o prazo de 30 dias, para a remessa, a esta Corte, do comprovante relativo ao recolhimento determinado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 431
TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 297/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Rafael José Pinto,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Deusdedit Alves de Sousa, nº 572, Centro, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.841,60** (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 11/08/2007, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 16 dias do mês de agosto de 2007. E, eu, _____, Denise do Carmo Pereira, TC-1752-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em exercício, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Fls.: 432
TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Rafael José Pinto*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0103036	R$482,00
2/1994	-CR$4.337,55	0,0072848	- R$31,60
3/1994	-CR$105.200,80	0,0052086	- R$547,95
4/1994	CR$21.427,45	0,0036719	R$78,68
5/1994	-CR$147.262,34	0,0025155	- R$370,44
6/1994	-CR$96.002,50	0,0017178	- R$164,91
7/1994	R$ 71,97	3,2162753	R$231,48
8/1994	R$164,57	3,0319337	R$498,97
9/1994	R$369,46	2,8749608	R$1.062,18
10/1994	R$371,58	2,8321947	R$1.052,39
11/1994	R$409,34	2,7804778	R$1.138,16
12/1994	R$524,67	2,6924352	R$1.412,64
		Valor total corrigido:	**R$4.841,60**

Valor total corrigido da Restituição **R$4.841,60**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 11/08/2007.

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa
Isabel Corrêa de Oliveira - TC-0516-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Fls.: 433

TCEMG

Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa

Ofício nº 13.812/2007/CLCECDM.

Ref: Decisão 1ª Câmara de 19/10/2004, prolatada nos autos do Proc. n.º 14.710.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2007.

Ilustríssimo Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Elmo Braz Soares, encaminho a V. Sª. a Certidão de Débito n.º 297/2006 referente à decisão prolatada por esta Corte, na Sessão da 1ª Câmara de 19/10/2004, nos autos da **Prestação de Contas nº 14.710**, informando que os valores deverão ser restituídos aos cofres do município.

Esclareço que para comprovar o cumprimento dessa decisão V. S.a deverá enviar a esta Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante do recolhimento aos cofres municipais com a indicação do número deste oficio, da certidão e do processo. Findo este, não havendo manifestação, poderá a Certidão de Débito ser encaminhada ao Ministério Público, para fins do disposto no inciso V do art.23 da Lei Complementar n.º 33/94.

Denise do Carmo Pereira
Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição
de Certidão de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Ex-Vereador da Câmara Municipal de Abaeté
Rua Deusdedit Alves de Sousa, nº 572 - Centro
CEP 35620-000 – Abaeté - MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO */ NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

28 SET 2007

EN

Ofício nº 13.812/2007/CLCECDM **("ARMP")**

CL

Ilmo. Sr.
Rafael José Pinto
Rua Deusdedit Alves de Sousa, nº 572 - Centro MP
CEP 35620-000 – Abaeté – MG

DEC

17/07

ASSI

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
22/08/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
ABAETÉ MG
22 AGO 2007

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
X Rafael José Pinto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M5367?0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
84057/1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

21 AGO 2007

BELO HORIZONTE CENTRO

14710

RB 614691653 9 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS
Av. Raja Gabáglia, 1315
CEP [illegible] - Belo Horizonte MG

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

_____-___

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

TRIBUNAL DE CONTAS
CLCECDM
Fl. 434
MINAS GERAIS

Processo n.º 14710

Conselheiro Relator: _____

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T o presente AVISO DE RECEBIMENTO – "AR", juntando-o aos autos.

CLCECDM, 02/10/07

Izabel Corrêa de Oliveira
Presidente da Comissão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 435
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Pesquisa do "SGAP"

Prestação de Contas n.º 14.710, da Câmara Municipal de Abaeté,
referente ao exercício 1994

Responsáveis: Jairo José Teodoro*
Antônio de Sousa Lopes
Arlindo Reis Pereira*
José César de Oliveira*
José Inácio de Oliveira Filho*
José João da Costa Vales
José Martins Pereira
José Pedro de Andrade*
Rafael José Pinto*
Rômulo Ferreira Álvares da Silva*
Sílvio Antônio da Costa
Waldemir de Campos Almeida

Resultado: Mediante pesquisa no SGAP, constatou-se não haver dado entrada nesta Corte o comprovante de restituição, aos cofres do Município de Abaeté, do débito imputado a cada um dos responsáveis.

Pesquisa realizada por: Maria de Fátima Dias.

Coordenadoria de Área de Débito e Multa, aos 18/7/2008. Hora: 8:20 hs.

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 436
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 289/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Jairo José Teodoro,** CPF: 299.335.286-53, Presidente da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Teodoreto de Paiva, n.º 222, Abaeté, MG, CEP:35620-000, das seguintes importâncias: 1) -CR$ 284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, como Vereador, em desobediência às disposições legais; 2) -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à Verba de Representação recebida a maior, em desobediência às disposições legais; 3) CR$116.903,48 (cento e dezesseis mil novecentos e três cruzeiros reais e quarenta e oito centavos) e R$130,00 (cento e trinta reais), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$861,51** (oitocentos e sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos), referente às despesas relativas à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, XXIX.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 437
MINAS GERAIS

Certificamos, que os valores históricos constantes do Acórdão de fls.324, foram desmembrados considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores constantes desta certidão deverão ser atualizados monetariamente na data dos respectivos recolhimentos. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, p/ mara de Fátima D., aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 438
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: Jairo José Teodoro
Exercício: 1994

Restituição

1. Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (junho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor corrigido (item 3): R$5.177,43

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 439
MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

2. Restituição aos cofres municipais da importância referente à Verba de Representação recebida a maior (fls.184).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)

R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor corrigido (item 2): R$5.177,43

Izabel Corrêa de Oliveira
Matricula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 440
MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

3. Restituição aos cofres municipais da importância referente à despesas relativas à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orlânica Municipal, art. 72, XXIX (fls. 29).

Valor Histórico: CR$116.903,48 (fevereiro, março, abril e junho de 1994)
R$130,00 (julho a outubro e dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
2/1994	CR$18.195,00	0,0077901	R$141,74
3/1994	CR$20.800,00	0,0055699	R$115,85
4/1994	CR$25.629,24	0,0039266	R$100,64
6/1994	CR$52.279,24	0,0018369	R$96,03
7/1994	R$26,00	3,4393668	R$89,42
8/1994	R$26,00	3,2422387	R$84,30
9/1994	R$26,00	3,0743777	R$79,93
10/1994	R$26,00	3,0286452	R$78,74
12/1994	R$26,00	2,8791915	R$74,86

Valor corrigido (item 3): R$861,51

Valor total corrigido de Restituição (itens 1 a 3): R$11.216,37

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/07/2008

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 441
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 290/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.° 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Antônio de Sousa Lopes,** CPF: 209.248.876-72, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua João Oselieri, nº 177, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de –CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, p/ para de Fátima D., aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 442
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: Antônio de Sousa Lopes
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 443
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

N.º 291/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Arlindo Reis Pereira,** CPF: 160.799.576-04, Vereador, à época, residente e domiciliado em endereço desconhecido, da importância de –CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, Heloísa de Fátima D., aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 444
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: Arlindo Reis Pereira
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 445
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 292/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.° 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José César de Oliveira,** CPF: 129.926.586-34, Vereador, à época, residente e domiciliado em endereço desconhecido, da importância de –CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, p/c maria de Fátima D, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Meo Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 446
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: José César de Oliveira
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 447
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 293/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José Inácio de Oliveira Filho,** CPF: 563.309.608-87, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Jader Moura, n.º 861, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 448
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: José Inácio de Oliveira Filho
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 449
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 294/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.° 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José João da Costa Vales,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Vila Rica, n.° 360, Laranjeiras, Betim, MG, CEP: 32665-480, da importância de –CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 450
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: José João da Costa Vales
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 451
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 295/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.° 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José Martins Pereira,** CPF: 435.141.546-00, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Frei Teófilo, n.° 866, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de –CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, p/ Maria de Fátima D'S aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 452
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: José Martins Pereira
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 453
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 296/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.° 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. José Pedro de Andrade,** CPF: 199.861.656-87, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua 03 de Maio, nº 1029, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de –CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, p/ Heloisa de Fátima Dias, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 454
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: José Pedro de Andrade
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 455
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 297/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Rafael José Pinto,** CPF: 154.495.056-04, Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua Deusdedit Alves de Souza, n.º 572, Centro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 456
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: Rafael José Pinto
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 457
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 298/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.º 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 172, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 458
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação De Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: Rômulo Ferreira Álvares da Silva
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 459
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 299/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Sílvio Antônio da Costa,** CPF: 230.572.896-49, Vereador, à época, residente e domiciliado em endereço desconhecido, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, p/ Maria de Fátima B., aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 460
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: Sílvio Antônio da Costa
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Corrêa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 461
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Nº 300/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/1/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls. 324, publicado no "MG" de 16/3/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n.° 14.710,** da **Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Abaeté, pelo **Sr. Waldemir de Campos Almeida,** CPF: 092.085.936-49, Vereador, à época, residente e domiciliado na Av. Antônio Teodoro, nº 562, Bairro São Pedro, Abaeté, MG, CEP: 35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinquenta centavos), e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$5.177,43** (cinco mil cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constante do Acórdão de fls. 324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/3/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, p/ Fátima D., aos 18 dias do mês de julho de 2008. E, eu, Izabel Corrêa de Oliveira, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Coordenadora de Área de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 462
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

COORDENADORIA DE ÁREA DE DÉBITO E MULTA

Processo: 14.710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Entidade: Câmara Municipal de Abaeté
Responsável: Waldemir de Campos Almeida
Exercício: 1994

Restituição

Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: -CR$284.595,50 (janeiro a junho de 1994)
R$1.911,59 (julho a dezembro de 1994)

Mês / Ano	Valor Histórico	Indice de Correção	Valor Corrigido
1/1994	CR$46.780,24	0,0110183	R$515,44
2/1994	-CR$4.337,55	0,0077901	-R$33,79
3/1994	-CR$105.200,80	0,0055699	-R$585,96
4/1994	CR$21.427,45	0,0039266	R$84,14
5/1994	-CR$147.262,34	0,0026900	-R$396,14
6/1994	-CR$96.002,50	0,0018369	-R$176,35
7/1994	R$71,97	3,4393668	R$247,53
8/1994	R$164,57	3,2422387	R$533,58
9/1994	R$369,46	3,0743777	R$1.135,86
10/1994	R$371,58	3,0286452	R$1.125,38
11/1994	R$409,34	2,9733441	R$1.217,11
12/1994	R$524,67	2,8791915	R$1.510,63

Valor total corrigido de Restituição: R$5.177,43

Obs: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 15/7/2008

Izabel Correa de Oliveira
Matrícula TC - 818-1
Coordenadora de Área de Débito e Multa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
C.A.D.M.
Fl. 463
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Área de Débito e Multa

Processo **n.º 14.710,** da Câmara Municipal de Abaeté, referente ao exercício de 1994.

Aos 18 dias do mês de julho de 2008, encaminho estes autos ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à decisão proferida no Acórdão às fls. **325.**

Izabel Corrêa de Oliveira
Coordenadora de Área de Débito e Multa.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
464

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 1245/2011/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2011.

Exmo Sr. Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: encaminhamento de certidões de débito

CÓPIA

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminha a Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 32, III, da Lei Complementar n. 102/2008, as certidões de débito n. 289/2006 a 300/2006, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais contra os Srs. Jairo José Teodoro, Antônio de Sousa Lopes, Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa, e Waldemir de Campos Almeida, conforme Prestação de Contas n. 14710.

Não é demais observar que as decisões do Tribunal de Contas de que resultem imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, com base nos artigos 71, §3°, da Constituição da República, e 76, §3°, da Constituição Estadual. Havendo dano ao erário, a legitimidade para propor a competente execução cabe à entidade lesada, por meio do seu representante legal.

Considerando que os valores em referência não foram recolhidos quando da intimação do devedor pelo Tribunal de Contas, solicitamos a Vossa Excelência que tome as providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

CAMP – 26

Av. Raja Gabáglia, n° 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

AR 1-2-3

ATAIRE 2011

ATAIRE

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 465

Exmo. Sr.Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Praça Dr. Amador Alvares, 167 - Centro
Abaeté - MG -
CEP-35620-000
Ofício n. 1245/2011/CAMP/MPC. / Proc.14710.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATE DE LIVRAISON / DATE DE LIVRATION
29/11/11

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Helio Oselieri

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M1364274

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
84291C

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

E3 P4

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS CN07

AR

(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)
RM 75004782 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Av. Raja Gabáglia, 1315
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

9/1245

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ministério Público Folha nº 466

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao ofício n. 1245/2011/CAMP/MPC, desta Unidade.

Adriana Strambi Santos – TC 1616-8

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

7.4.1

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n° 156/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 21 de março de 2012.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 467

Assunto: requisição.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou a Vossa Excelência, através do ofício n. 1245/2011/CAMP/MPC, as certidões de débito n. 289/2006 a 300/2006, emitidas nos autos n° 14710, contra os Srs. Jairo José Teodoro, Antônio de Sousa Lopes, Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa e Waldemir de Campos Almeida, para a adoção de providências à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Ultrapassado o prazo sem as correspondentes respostas, o Ministério Público de Contas requisita a V. Exa. a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívidas ativas ou a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Av.Raja Gabáglia, n 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte- MG, CEP: 30380-435

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PR

N

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Praça Dr.Amador Alvares,167-Centro
Abaeté-MG-35620-000
Ofício n. 156/2012/CAMP/MPC/Prot. 14710

AR 3,2,3

TAIRE

AIRE

12 ABR. 2012

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
09/04/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC-ABAETE
09 ABR 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Helena Aparecida

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M13642?4

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RM 74219553 1 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N...)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

30/11/2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h	__/__/__ __:__ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ* CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

UF

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

Ministério Público Folha nº 468

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 1710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios.

Eric Botelho Mafra – TC 2873-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

14710 3,41

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 469

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Protocolo TCEMG 17:00 16/04/2012 0072493 MAQ 04

OFICIO Nº: 51/12
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 13/04/2012
ASSUNTO: Oficio responde

CORREIO

Exmo. Sr. Procurador-Geral,

Em resposta ao ofício de n° 156/2012/CAMP/MPC, vem encaminhar comprovante de lançamento em dívida ativa das Certidões de débito de nº 289/2006 a 300/2006.

Cumpre ressaltar, que os documentos supra citados foram encaminhados à Procuradoria do Município para serem executados.

Ao ensejo, nossas manifestações de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

00724934/2012
ABAETE

Exmo. Sr. Dr.
Glaydson Santo Soprano Massaria
DD. Procurador Geral do Ministério Público de Contas
BELO HORIZONTE-MG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 3:28

Ano 2012 BLDA 35092 Proc Adm 01/2012

JAIRO JOSE TEODORO

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. JAIRO JOSE TEODORO, CPF. 299.335.286-53.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
-CERTIDAO DE DEBITO/0289/2006 - VALOR R$ 5.177,43

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

--- Usuario: RICARDO ---

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 470

Prefeitura Municipal de Abaeté 11-04-2012

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Verso

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]

[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 1:07

Nome/Cod..: JAIRO JOSE TEODORO -Cod:3132 Ano-Lanc: 2012

BLDA Nro..: 35092

CEnd.Trib..: RUA TEODORETO DE PAIVA, 222

Bairro....: CENTRO Dt-Inscr: 11/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n		n

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

+--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ---+

=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 4:12

Fl. 471

Ano 2012 BLDA 35106 Proc Adm 02/2012

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG,REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. ANTONIO DE SOUSA LOPES, CPF. 209.248.876-72.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
-CERTIDAO DE DEBITO/290/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

+--Confirma gravacao ?--+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Cancelar |

+--- Usuario: RICARDO ---+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

Prefeitura Municipal de Abaeté
11/04/2012
Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
[ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                 12/04/2012-  1:09
+-------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: ANTONIO DE SOUSA LOPES -Cod:642                Ano-Lanc: 2012|
|  BLDA Nro..: 35106                                                      |
| CEnd.Trib..: RUA JOAO OSELIERI, 177                                     |
|  Bairro....: AMAZONAS          Dt-Inscr: 11/04/2012 -  ICT:             |
| ========================================================================|
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanRe ins|
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- -------------------|
| 24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                      |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------ Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 4:50

Fl. 1472

Ano 2012 BLDA 35114 Proc Adm 03/2012

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994, DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. ARLINDO REIS PEREIRA CPF. 160.799.576-04.

OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- CERTIDAO DE DEBITO/291/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

+--Confirma gravacao ?--+

|.. [1] Gravar |

|.. [2] Cancelar |

+--- Usuario: RICARDO ----------+----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Prefeitura Municipal de Abaeté

11.04.2012

Ricardo de Carvalho

Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]
[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 1:13

Nome/Cod..: ARLINDO REIS PEREIRA -Cod:21862 Ano-Lanc: 2012
BLDA Nro..: 35114
CEnd.Trib..: RUA DESCONHECIDO,
Bairro....: Dt-Inscr: 11/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n	n	

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

+--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 5:01

Ano 2012 BLDA 35122 Proc Adm 04/12

Nome: JOSE CESAR DE OLIVEIRA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994, DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. JOSE CESAR DE OLIVEIRA, CPF. 129.926.586-34.

OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- CERTIDAO DE DEBITO/292/2006 - VALOR R$ 5.177,43

+--Confirma gravacao ?--+

|.. [1] Gravar |

|.. [2] Cancelar |

+--- Usuario: RICARDO ----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 473

11/04/2012

Ricardo de Carvalho

Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]

[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 1:15

Nome/Cod..: JOSE CESAR DE OLIVEIRA -Cod:13975 Ano-Lanc: 2012

BLDA Nro..: 35122

End.Trib..: RUA JADER MOURA, 587

Bairro....: SIMAO DA CUNHA Dt-Inscr: 11/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n	n	

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

--- Usuario: RICARDO --- Base: DIV ---

=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 5:24

Ano 2012 BLDA 35130 Proc Adm 05/12

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF. 563.309.608-87.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/293/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: R CARDO ----------+----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 474

Prefeitura Municipal de Abaeté

11-04-12

Ricardo de Carvalho

Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
[ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                  12/04/2012-  1:17
+-------------------------------------------------------------------------+
| Nome/Cod..: JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO -Cod:8582          Ano-Lanc: 2012|
| BLDA Nro..: 35130                                                       |
| End.Trib..: RUA JADER MOURA, 861                                        |
| Bairro....: PAU D"OLEO          Dt-Inscr: 11/04/2012 -  ICT:            |
| ======================================================================= |
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- -------------------- |
| 24 2011 REST  22112011       5.177,43 n n n n n  n                      |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         
```

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 5:34

Ano 2012 BLDA 35149 Proc Adm 06/12
Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES
PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR.JOSE JOAO DA COSTA VALES, CPF. 217.609.936-20.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/294/2006 - VALOR 5.177.43

+--Confirma gravacao ?---
|.. [1] Gravar
|.. [2] Cancelar

+--- Usuario: RICARDO ----------+----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 475

Prefeitura Municipal de Abaeté

Ricardo de Carvalho

Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [.DIVCDP40]
[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 1:19

Nome/Cod..: JOSE JOAO DA COSTA VALES -Cod:8585 Ano-Lanc: 2012
BLDA Nro..: 35149
End.Trib..: RUA VILA RICA, 360
Bairro....: LARANJEIRAS Dt-Inscr: 11/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n	n	

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Usuario: RICARDO Base: DIV
=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 8:36

Ano 2012 BLDA 35157 Proc Adm 07/12

Nome: JOSE MARTINS PEREIRA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE,PELO SR. JOSE MARTINS PEREIRA, CPF. 435.141.546-00.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/295/2006 - VALOR R$ 5.177,43

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 476

+--Confirma gravacao ?--+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Cancelar |

+--- Usuario: RICARDO ---+V ------+
=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

Prefeitura Municipal de Abaeté
12/4/2012
Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP12]

[INCLUSAO] CONTRIBUINTES IPT/ISS/DIV 12/04/2012- 8:34

Lan	Exercicio	Receita	Data Venc	Nro Proc Adm	Valor Originario	DV
24:	2011	REST	22/12/2011	07/12	5.177,43	8

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------

=>MENSAGEM: INCLUIDO BLDA NRO 2012 / 35157

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 11:25

Ano 2012 BLDA 35165 Proc Adm 08/12

JOSE PEDRO DE ANDRADE

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. JOSE PEDRO DE ANDRADE, CPF.199.861.656-87.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/296/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 477

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: RICARDO ----------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Prefeitura Municipal de Abaeté 11.04.2012 Ricardo de Carvalho Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
  SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                  [ DIVCDP40 ]
 [ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                 12/04/2012- 11:30
+-------------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: JOSE PEDRO DE ANDRADE -Cod:21863                  Ano-Lanc: 2012 |
|  BLDA Nro..: 35165                                                            |
| CEnd.Trib..: RUA 03 DE MAIO, 1029                                             |
|  Bairro....: SANTO ANTONIO      Dt-Inscr: 12/04/2012 -  ICT:                  |
| ==============================================================================|
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins       |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- --------------------      |
| 24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                            |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------------ Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 10:27

Ano 2012 BLDA 35173 Proc Adm 09/12

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710,DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA, CPF. 217.570.116-68.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/298/2006 - VALOR R$ 5.177,53.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 478

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: RICARDO ----------+V ------+
=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Prefeitura Municipal de Abaeté
12-04-2012
Ricardo de Carvalho
Assistente Administrativo II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]
[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 11:20

Nome/Cod..: ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA -Cod:6697 Ano-Lanc: 2012
BLDA Nro..: 35173
End.Trib..: RUA 13 DE MAIO, 172
Bairro....: CENTRO Dt-Inscr: 12/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n	n	

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Usuario: RICARDO Base: DIV
MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 10:27

Ano 2012 BLDA 35181 Proc Adm 10/12

SILVIO ANTONIO DA COSTA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. SILVIO ANTONIO DA COSTA, CPF. 230.572.896-49.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/299/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 419

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: RICARDO ----------+----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Prefeitura Municipal de Abaeté 11-04-2012 Ricardo de Carvalho Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCLP40]

[CONSULTA] *** DADOS DO BLDA *** 12/04/2012- 11:08

Nome: SILVIO ANTONIO DA COSTA Ano-Lanc: 2012

Doc-Origem: BLDA - Inscricao: 35181 - Nro-Not.:

Endereco: AVN SIMAO DA CUNHA 732 -

Bairro: CENTRO - Dt-Inscr: 12/04/2012- ICT:

NL	Exer	Receita	Dt-Venc	Val-Originario	Dt-Presc	Inscricao no LDA
24	2011	REST	22/11/201	5.177,43	19/05/2017	2012000010039208

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

+--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------+

=>MENSAGEM: CONTINUA? : SIM NAO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 10:27

Ano 2012 BLDA 35190 Proc Adm 11/12

WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA

PRESTACAO DE CONTAS N.14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA, CPF. 092.085.936-49.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/300/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 48

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: R CARDO ----------+--------+V ------+
=> MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Verso

Prefeitura Municipal de Abaeté
Fl. 11/04/12
Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]
[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 11:16

Nome/Cod..: WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA -Cod:7476 Ano-Lanc: 2012
BLDA Nro..: 35190
End.Trib..: RUA SAO FRANCISCO, 352
Bairro....: SAO PEDRO Dt-Inscr: 12/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n		n

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

+--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 1:36

Ano 2012 BLDA 35203	Proc Adm 12/12

RAFAEL JOSE PINTO

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994, DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. RAFAEL JOSE PINTO, CPF. 154.495.056-04.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/297/2006 - R$ 5.177,43.

+---Cofirma ?-----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: R CARDO ----------+----------+V ------+
=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Fl. 481

Prefeitura Municipal de Abaeté
12/04/2012
Ricardo de Carvalho
Assistente Administrativo II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP12]

[INCLUSAO] *** DADOS DO BLDA *** 12/04/2012- 1:28

Lan	Exercicio	Receita	Data Venc	Nro Proc Adm	Valor Originario	DV
24:	2011	REST	22/12/2011	12/12	5.177,43	8

Usuario: RICARDO Base: DIV

=>MENSAGEM: INCLUIDO BLDA NRO 2012 / 35203

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ministério Público Folha nº 482

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 014710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto aos autos os documentos de f. 469/ 481, provenientes da Prefeitura Municipal de Abaeté.

Eric Botelho Mafra
2873-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 483

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

OFICIO Nº: 018/2012
SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município
DATA: 19/04/2012
ASSUNTO: Requisição atende

Ref: Of: 156/2012/CAMP/MPC

Sr. Procurador,

Em resposta ao teor do oficio epigrafado, de vossa lavra, o Município de Abaeté-MG, tece as seguintes considerações e esclarecimentos.

Conforme certidões acostadas, as certidões de débitos de nº 289/2006 a 300/2006, emitidas por esta Corte de Contas, em desfavor de ex-agentes políticos deste Município, referentes ao exercício financeiro de 1.994, e emanadas do Processo de Prestação de Contas nº 14.710, foram inscritas na dívida do Município.

Sendo o que se tem a informar, e,
Atenciosamente,

RENATO MOREIRA CAMPOS
Procurador Geral do Município

CORREIO

00727884 /2012
ABAETE

Ilmo. Dr.
Glaydson Santo Soprani Massaria
DD. Procurador Gerald o Ministério Público de Contas
Belo Horizonte-MG

Protocolo TCEMG 16:14 20/04/2012 0072788 MAQ 04

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 3:2

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 484

Ano 2012 BLDA 35092 Proc Adm 01/2012

JAIRO JOSE TEODORO

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. JAIRO JOSE TEODORO, CPF. 299.335.286-53.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
-CERTIDAO DE DEBITO/0289/2006 - VALOR R$ 5.177,43

Verso

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: RICARDO ----------+----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
  SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
 [ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                  12/04/2012-  1:07
+-------------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: JAIRO JOSE TEODORO -Cod:3132                    Ano-Lanc: 2012   |
|  BLDA Nro..: 35092                                                            |
| CEnd.Trib..: RUA TEODORETO DE PAIVA, 222                                      |
|  Bairro....: CENTRO            Dt-Inscr: 11/04/2012 -  ICT:                   |
| ============================================================== ========      |
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins       |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- --------------------      |
| 24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                            |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------- Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 4:12

Ano 2012 BLDA 35106 Proc Adm 02/2012

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG,REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. ANTONIO DE SOUSA LOPES, CPF. 209.248.876-72.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
-CERTIDAO DE DEBITO/290/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 485

Prefeitura Municipal de Abaeté

Assistente Administrativo II

+--Confirma gravacao ?--+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Cancelar |

+--- Usuario: RICARDO ---+---+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]

[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 1:09

Nome/Cod..: ANTONIO DE SOUSA LOPES -Cod:642 Ano-Lanc: 2012

BLDA Nro..: 35106

CEnd.Trib..: RUA JOAO OSELIERI, 177

Bairro....: AMAZONAS Dt-Inscr: 11/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n	n	

--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------

=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 4:50

Ano 2012 BLDA 35114 Proc Adm 03/2012

Nome: ARLINDO REIS PEREIRA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994, DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. ARLINDO REIS PEREIRA CPF. 160.799.576-04.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/291/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 486

Prefeitura Municipal de Abaeté

Ricardo de Carvalho
Assistente Administrativo II

+--Confirma gravacao ?--+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Cancelar |

+--- Usuario: RICARDO ---+

=> MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
 SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
 [ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                  12/04/2012-  1:13
+-------------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: ARLINDO REIS PEREIRA -Cod:21862                  Ano-Lanc: 2012  |
|  BLDA Nro..: 35114                                                            |
|  CEnd.Trib..: RUA DESCONHECIDO,                                               |
|  Bairro....:                    Dt-Inscr: 11/04/2012 -  ICT:                  |
|  ============================================================ =======         |
|  NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins      |
|  -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- --------------------     |
|  24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                           |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------------ Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 5:01

Ano 2012 BLDA 35122 Proc Adm 04/12

Nome: JOSE CESAR DE OLIVEIRA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994, DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. JOSE CESAR DE OLIVEIRA, CPF. 129.926.586-34.

OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

- CERTIDAO DE DEBITO/292/2006 - VALOR R$ 5.177,43

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 487

Prefeitura Municipal de Abaeté

Ricardo de Carvalho
Assistente Administrativo II

+--Confirma gravacao ?
|.. [1] Gravar
|.. [2] Cancelar

+--- Usuario: RICARDO ----------+----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
  SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
 [ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                  12/04/2012-  1:15
+-------------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: JOSE CESAR DE OLIVEIRA -Cod:13975          Ano-Lanc: 2012        |
|  BLDA Nro..: 35122                                                            |
|  End.Trib..: RUA JADER MOURA, 587                                             |
|  Bairro....: SIMAO DA CUNHA     Dt-Inscr: 11/04/2012 -  ICT:                  |
| ==============================================================================|
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins       |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- --------------------      |
| 24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                            |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------- Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 5:24

Ano 2012 BLDA 35130 Proc Adm 05/12
JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO
PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF. 563.309.608-87.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/293/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 498

Prefeitura Municipal de Abaeté

+---Cofirma ?---+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar |

Assistente Administrativo

+--- Usuario: R CARDO ---+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
[ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                 12/04/2012-  1:17
+-------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO -Cod:8582          Ano-Lanc: 2012|
|  BLDA Nro..: 35130                                                      |
|  End.Trib..: RUA JADER MOURA, 861                                       |
|  Bairro....: PAU D"OLEO         Dt-Inscr: 11/04/2012 -  ICT:            |
| ========================================================================|
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- -------------------- |
| 24 2011 REST  22112011       5.177,43 n n n n n  n                      |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------ Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 11/04/2012- 5:34

Ano 2012 BLDA 35149 Proc Adm 06/12

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR.JOSE JOAO DA COSTA VALES, CPF. 217.609.936-20.

OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS.

- CERTIDAO DE DEBITO/294/2006 - VALOR 5.177.43

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 1489

Prefeitura Municipal de Abaeté

+--Confirma gravacao ?

|.. [1] Gravar

|.. [2] Cancelar

Ricardo de Carvalho
Assistente Administrativo II

+--- Usuario: RICARDO ----------+----------+V ------+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
[ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                 12/04/2012-  1:19
+-------------------------------------------------------------------------+
| Nome/Cod..: JOSE JOAO DA COSTA VALES -Cod:8585          Ano-Lanc: 2012  |
| BLDA Nro..: 35149                                                       |
| End.Trib..: RUA VILA RICA, 360                                          |
| Bairro....: LARANJEIRAS        Dt-Inscr: 11/04/2012 -  ICT:             |
| ======================================================================= |
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- -------------------- |
| 24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                      |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------- Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]

[HISTORICO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 8:36

Ano 2012 BLDA 35157 Proc Adm 07/12

Nome: JOSE MARTINS PEREIRA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE,PELO SR. JOSE MARTINS PEREIRA, CPF. 435.141.546-00.

OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE MINAS GERAIS.

- CERTIDAO DE DEBITO/295/2006 - VALOR R$ 5.177,43

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 490

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração

+--Confirma gravacao ?--+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Cancelar |

+--- Usuario: RICARDO ---+

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 15/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [D1 7CDP12]

[INCLUSAO] CONTRIBUINTES IPT/ISS/DIV 12/04/2012- 8:34

Lan	Exercicio	Receita	Data Venc	Nro Proc Adm	Valor Originario	DV
24:	2011	REST	22/12/2011	07/12	5.177,43	8

-- Usuario: RICARDO ---------- Base: D1 7 ------

=>MENSAGEM: INCLUIDO BLDA NRO 2012 / 35157

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
 SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP13A ]
 [ MANUTENCAO ]              ** HISTORICO DE BLDA **          12/04/2012- 11:25
+-------------------------------------------------------------------------------+
| Ano 2012 BLDA  35165            Proc Adm  08/12                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
|                          JOSE PEDRO DE ANDRADE                                |
| PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE    |
|  AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO  DE   |
| ABAETE, PELO SR. JOSE PEDRO DE ANDRADE, CPF.199.861.656-87.                   |
| OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.                            |
|  - CERTIDAO DE DEBITO/296/2006 - VALOR R$ 5.177,43.                           |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               
```

```
  SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
 [ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                  12/04/2012- 11:30
+-------------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: JOSE PEDRO DE ANDRADE -Cod:21863                  Ano-Lanc: 2012 |
|  BLDA Nro..: 35165                                                            |
| CEnd.Trib..: RUA 03 DE MAIO, 1029                                             |
|  Bairro....: SANTO ANTONIO      Dt-Inscr: 12/04/2012 -  ICT:                  |
| ==============================================================================|
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins       |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- --------------------      |
| 24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                            |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------- Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 10:27

| Ano 2012 BLDA 35173 Proc Adm 09/12 |

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA

PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710,DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO SR. ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA, CPF. 217.570.116-68.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/298/2006 - VALOR R$ 5.177,53.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 492

Cofirma ?
[1] Gravar
[2] Excluir
[3] Cancelar

--- Usuario: RICARDO ---

=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
   SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP40 ]
 [ CONSULTA ]              *** LANCAMENTO ***                  12/04/2012- 11:20
+-------------------------------------------------------------------------------+
|  Nome/Cod..: ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA -Cod:6697        Ano-Lanc: 2012 |
|  BLDA Nro..: 35173                                                            |
|  End.Trib..: RUA 13 DE MAIO, 172                                              |
|  Bairro....: CENTRO             Dt-Inscr: 12/04/2012 -  ICT:                  |
| ================================================================== ======== |
| NL Exer Rece  Dta-Venc Val-Originario P C I A Pc Pg Proc/Notif./CanReins       |
| -- ---- ----  -------- -------------- - - - - -- -- --------------------      |
| 24 2011 REST  22122011       5.177,43 n n n n n  n                            |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
|                                                                               |
+--- Usuario: RICARDO ------------------------------------- Base: DIV ------+
=>MENSAGEM: [ ENTER=CONTINUA ]  [ ESC=CANCELA ]
```

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
  SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                  [ DIVCDP13A ]
 [ MANUTENCAO ]              ** HISTORICO DE BLDA **          12/04/2012- 10:27
+-------------------------------------------------------------------------------+
| Ano 2012 BLDA  35181            Proc Adm  10/12                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
|                          SILVIO ANTONIO DA COSTA
| PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE
  AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE
| ABAETE, PELO SR. SILVIO ANTONIO DA COSTA, CPF. 230.572.896-49.
| OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
|   - CERTIDAO DE DEBITO/299/2006 - VALOR R$ 5.177,43.
|
|
|
|
|
|
|
|                                          +---Cofirma ?-----+
|                                          |.. [ 1] Gravar   |
|                                          |.. [ 2] Excluir  |
|                                          |.. [ 3] Cancelar |
+--- Usuario: RICARDO ---------------------------------+-----------------+V ------+
=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres                  Campo  16/16
```

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. 493

Ricardo de Carvalho
Assistente Administração II

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCLP40]

[CONSULTA] *** DADOS DO BLDA *** 12/04/2012- 11:08

Nome: SILVIO ANTONIO DA COSTA Ano-Lanc: 2012

Doc-Origem: BLDA - Inscricao: 35181 - Nro-Not.:

Endereco: AVN SIMAO DA CUNHA 732 -

Bairro: CENTRO - Dt-Inscr: 12/04/2012- ICT:

NL	Exer	Receita	Dt-Venc	Val-Originario	Dt-Presc	Inscricao no LDA
24	2011	REST	22/11/2011	5.177,43	19/05/2017	2012000010039208

--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------

=>MENSAGEM: CONTINUA? : SIM NAO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP13A]
[MANUTENCAO] ** HISTORICO DE BLDA ** 12/04/2012- 10:27

Ano 2012 BLDA 35190 Proc Adm 11/12

WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA

PRESTACAO DE CONTAS N.14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1.994,DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE ABAETE, PELO WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA, CPF. 092.085.936-49.
OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- CERTIDAO DE DEBITO/300/2006 - VALOR R$ 5.177,43.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 491

+---Cofirma ?----+
|.. [1] Gravar |
|.. [2] Excluir |
|.. [3] Cancelar|

+--- Usuario: R CARDO ----------+----------+V ------+
=>MENSAGEM: Campo Alfanumerico para 74 Caracteres Campo 16/16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]

[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 12/04/2012- 11:16

Nome/Cod..: WALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA -Cod:7476 Ano-Lanc: 2012

BLDA Nro..: 35190

End.Trib..: RUA SAO FRANCISCO, 352

Bairro....: SAO PEDRO Dt-Inscr: 12/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22122011	5.177,43	n	n	n	n	n	n	

+--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------+

=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

```
SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE                    [ DIVCDP13A ]
[ MANUTENCAO ]              ** HISTORICO DE BLDA **          12/04/2012-  1:36
+-------------------------------------------------------------------------+
| Ano 2012 BLDA  35203            Proc Adm  12/12                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
|                          RAFAEL JOSE PINTO                              |
| PRESTACAO DE CONTAS N. 14.710, DA CAMARA MUNICIPAL DE ABAETE-MG, REFERENTE
  AO EXERCICIO DE 1.994, DETERMINOU A RESTITUICAO AOS COFRES DO MUNICIPIO DE
| ABAETE, PELO SR. RAFAEL JOSE PINTO, CPF. 154.495.056-04.
| OBS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
|   - CERTIDAO DE DEBITO/297/2006 - R$ 5.177,43.
|                                                                         |
|                                                                         |
|                                                                         |
```

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP12]

[INCLUSAO] *** DADOS DO BLDA *** 12/04/2012- 1:28

Lan	Exercicio	Receita	Data Venc	Nro Proc Adm	Valor Originario	DV
24:	2011	REST	22/12/2011	12/12	5.177,43	8

+--- Usuario: RICARDO ---------- Base: DIV ------+

=>MENSAGEM: INCLUIDO BLDA NRO 2012 / 35203

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ministério Público Folha nº 496

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14 210

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 23 dias do mês de Abril do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto aos autos os documentos de f. 483 / 495, provenientes da Prefeitura Municipal de Abaeté.

Eric Botelho Mafra
2873-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL. 497

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 312/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 24 de abril de 2012.

Exmo Sr. Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: requisição.

Eric

Senhor Prefeito,

Acuso o recebimento do ofício n. 018/2012, datado de 19/04/2012, informando sobre inscrição em dívida ativa referentes às certidões de débito n. 289/2006, 290/2006, 291/2006, 292/2006, 293/2006, 294/2006, 295/2006, 296/2006, 297/2006, 298/2006, 299/2006, 300/2006, emitidas no processo n. 014710, contra Jairo José Teodoro, Antônio Souza Lopes, Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa, Waldemir de Campos Almeida, respectivamente.

O Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 3,2,3

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

09 MAIO 2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Câmara Municipal de Morada

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Praça Dr. Amador Moreira - 167 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
35620-000	Morada-MG	MG	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício-312-2012-MPC-CAMP-proc-104910

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

07/05/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

ECT AGÊNCIA 07 MAI 2012 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Heleno Oselian

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
M13642?4	R 8420178-9

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolu
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, có

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RQ 20970063 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabáglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

Ministério Público Folha nº 498

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios.

Otávia Maria de Carvalho Vieira – TC 2724-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 499

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 672/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 3 de julho de 2012.

Exmo Sr
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: requisição de ação judicial.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais requisitou a Vossa Excelência, através do Ofício n. 312/2012/CAMP/MPC, a remessa dos documentos que demonstrassem o pagamento dos débitos ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias, das inscrições em dívidas ativas dos processos administrativos n. 01 a 12/2012, dos autos da Prestação de Contas n. 14710.

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas requisita a V. Exa. a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ministério Público Folha nº 500

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 23 dias do mês de julho do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao ofício n. 672/12, desta Unidade, à f. 499.

Assinatura/matrícula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RQ 62622593 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

13 JUL 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

BELO HORIZONTE

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ* CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG UF **BRASIL**

- -

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Reso
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

AR 3.2.1

'ATAIRE
IATAIRE

23 JUL. 2012

Exmo.Sr.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Praça Dr. Amador Alvares, 167 - Centro
Abaeté - MG - 35620-000
Ofício: 672/2012/CAMP/MPC /Proc.14710

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

ECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
18/7/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AC - ABAETÉ
18 JUL 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG13719779

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Reso
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br,

TRIBUNAL E C

Insc

Si

Interessado: ANTONIO DE PADUA GO

Nº Boleto: 14004593400000020

Entidade: CDM - COORDENADORIA

Moeda: R$

Valor da Multa: 201,52

Valor da Multa Reajustado: 202,35

Nº Processo: 848840

Natureza: DENÚNCIA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verif

-040580-7-3

835372 - Rosa Val

[redacted] -

7517736-7-5

679059-10-9

887567-7-1

913426-10-7

708896-10-9.

14710 - Rosa Claudia

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verif

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL. 501

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Ofício n.º 096/2.012
ABAETÉ - MG
Assunto: Informação Presta.
Serviço: Procuradoria Geral do Município
Data: 26/07/2.012

PROTOCOLO TCE MG 15:27 30/JUL/12 2586132 MAD. 02

CORREIO

Exmo. Sr. Procurador Geral,

Atendendo a requisição contida no **Ofício n.º 672/2012/CAMP/MPC** desta Procuradoria, quanto a situação dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos dos processos administrativos n.º 01 a 12/2.012 extraído dos autos da Prestação de Contas n.º 14710, informo-lhe que **TODOS OS DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO**, inclusive, aqueles objeto da informação solicitada, foram encaminhados pela Procuradoria Geral do Município, através do Procurador que esta subscreve, à ECT – Empresa de Correios e Telégrafos para, inicialmente proceder a **NOTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, informando os valores dos débitos, bem como, prazo de reclamação e data de limite para pagamento, então prevista para o dia 07/08/2.012.**

Após o dia **08/08/2.012**, **TODOS OS DÉBITOS** dos contribuintes do Município de Abaeté-MG, serão encaminhados, nos termos da legislação municipal, para o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 09.338.938/0001-90, com endereço na Praça Dr. Amador Álvares, n.º 444, sala 208, Bairro Centro, Abaeté-MG CEP 35.620-000, representado pela titular da serventia, a Sra. Denise Bhering Leite Praça Viegas, inscrita no C.P.F-MF sob o n.º 266.384.601-53, para o apontamento à **PROTESTO DAS CERTIDÕES DOS DÉBITOS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**.

Feitos os apontamentos, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG procederá a intimação dos respectivos devedores para, no prazo de três dias úteis, efetuar o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, sob pena de sofrerem as conseqüências restritivas previstas na Lei n.º 9.492/97.

Esclareço a V.Exa. que, após a efetivação dos Protesto da Dívida Ativa e, não havendo o pagamento ou parcelamento do débito, esta

02586132/2012
ABAETE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL 502

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Procuradoria ajuizará as Execuções Fiscais conta todos os contribuintes, inclusive aqueles objeto da informação solicitada.

Quanto ao contribuinte, **ANTÔNIO DE SOUSA LOPES**, inscrito no C.P.F-MF 209.248.876-72, informo que, após sua NOTIFICAÇÃO pela ECT- Empresa de Correios e Telégrafos, efetuou, nos termos da Lei Municipal, o PARCELAMENTO do débito em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, quitando a primeira parcela no dia 10/07/2.012.. **(doc.)**

Quanto ao contribuinte, **JOSÉ JOÃO DA COSTA VALES**, inscrito no C.P.F-MF 217.609.936-20, efetuou, nos termos da Lei Municipal, o PARCELAMENTO do débito em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a **primeira no dia 31/07/2.012. (doc.)**

Quanto ao contribuinte, **SÍLVIO ANTÔNIO DA COSTA**, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 230.572.896-49, efetuou o pagamento integral do débito. **(doc.)**

Prestados os esclarecimentos, coloco-me à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Nivaldo Ferreira da Cruz
OAB/MG 72.344
C.P.F-MF 815.735.456-00
Procurador Municipal
nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br
tel. (37)3541-5407

ILMO. SR.
GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA
DD. PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AV. RAJA GABAGLIA, N.º 1315 – BAIRRO LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE – MG CEP 30380-435

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL 303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.593/2012

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

"Altera dipositivo do Código Tributário municipal (Lei n.º 1255/90) e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Complementar 1255/90 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

" § 7º - Decorrido o período concendido nesta Lei, para pagamento ou parcelamento do débito, com os benefícios nela tratados, fica a Administração autorizada a, mediante regulamentação, proceder o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa para recebimento compulsório do crédito"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze. (08/05/2.015).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL 304
Do

CORREIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que a ECT através da Agência dos Correios de Abaeté está efetuando a entrega das notificações de Inscrição de Dívida Ativa dos contribuintes do Município de Abaeté.

A Prefeitura Municipal de Abaeté postou até o momento 728 notificações.

Atenciosamente,

Paloma Lourdes das Chagas
Gerente AC Abaeté

Paloma Lourdes das Chagas
Mat. 8420178-9
Gerente AC Abaeté-MG

34.028.316./3353-93
AC ABAETÉ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Rua Jader Moura, 310
Centro - CEP: 35620-970
ABAETÉ — MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL. 305
de

18/07

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 672/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 3 de julho de 2012.

Exmo Sr
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: requisição de ação judicial.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais requisitou a Vossa Excelência, através do Ofício n. 312/2012/CAMP/MPC, a remessa dos documentos que demonstrassem o pagamento dos débitos ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias, das inscrições em dívidas ativas dos processos administrativos n. 01 a 12/2012, dos autos da Prestação de Contas n. 14710.

Ultrapassado o prazo sem a correspondente resposta, o Ministério Público de Contas requisita a V. Exa. a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCDP40]

[CONSULTA] *** LANCAMENTO *** 26/07/2012- 2:13

Nome/Cod..: SILVIO ANTONIO DA COSTA -Cod:6997 Ano-Lanc: 2012

BLDA Nro..: 35181

End.Trib..: AVN SIMAO DA CUNHA, 732

Bairro....: CENTRO Dt-Inscr: 12/04/2012 - ICT:

NL	Exer	Rece	Dta-Venc	Val-Originario	P	C	I	A	Pc	Pg	Proc/Notif./CanReins
24	2011	REST	22112011	5.177,43	n	n	n	n	n	S	176592

+--- Usuario: DALTON ---------- Base: DIV -------+

=>MENSAGEM: [ENTER=CONTINUA] [ESC=CANCELA]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

13/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 307

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE -MG

EXERCÍCIO DE 2012 **DAM nº - 120006848** **EMISSÃO:** 20/06/2012 - 09h55min

CONTRIBUINTE:	INSCRIÇÃO:
SILVIO ANTONIO DA COSTA	PROC176592

ENDEREÇO TRIBUTÁRIO:
AVN SIMAO DA CUNHA, 732
CENTRO - ABAETE - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
AVN SIMAO DA CUNHA, 732
CENTRO
ABAETE - MG
35620-000

OBSERVAÇÕES:
DATA/VALOR INDICE : 20.06.2012/R$1,6188
VARIAS ICT'S
VALOR TOTAL EM UFIR : 3473,15

EXERCÍCIO(S) EM DÉBITO: 2011

L	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
01	DIAT	5.613,18
02	EXPEDIENTE	9,15

DÍVIDA ATIVA	PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO 07/08/2012

*COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO, PAGUE ATE O VENCIMENTO E EVITE COBRANCA JUDICIAL.

VALOR PARCELA:	5.622,33
CORR.MONETÁRIA:	
JUROS:	
MULTA:	
DESCONTO:	
VALOR COBRADO:	

ADI Asses. e Desenv.em Inform.Ltda. (31) 3274-0700 - www.adi.com.br - DAM 6.04.671 VIA CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE -MG

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL nº - 120006848 EMISSÃO: 20/06/2012 - 09h55min

DÍVIDA ATIVA	PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO 07/08/2012

INSC: PROC176592/SILVIO ANTONIO DA COSTA
DIAT 5.613,18 EXPEDIENTE 9,15

VALOR PARCELA:	5.622,33
CORR.MONETÁRIA:	
JUROS:	
MULTA:	
DESCONTO:	
VALOR COBRADO:	

ADI Asses. e Desenv.em Inform.Ltda. (31) 3274-0700 - www.adi.com.br - DAM 6.04.671 VIA PREFEITURA

20/07/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:13:22
068815273 0184

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio PREFEIT.MUNICIPAL ABAETE
Codigo de Barras 81660000056-5 22330003201-6
20807000000-4 00087212300-5
Data do pagamento 20/07/2012
Valor Total 5.622,33

NR.AUTENTICACAO 1.4DA.925.798.EF1.EAE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 508

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida o **Sr(a) ANTONIO DE SOUSA LOPES CPF-209.248.876-72** residente RUA JOAO OSELIERI 177 AMAZONAS ABAETE(MG) RECONHECE como dívida sua para a Prefeitura Municipal de Abaeté o crédito tributário no valor de R$ 5.177,43 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) importância esta que desde já reconhece e sobre ela assume total responsabilidade de quitação em, no máximo 06 (SEIS) meses, com prestações mensais de R$ 872,05(OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

A dívida ora reconhecida será paga pelo confidente à credora, na sua sede, em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 10/07/2012, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

O confidente se obriga a pagar pessoalmente, mês a mês, na sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, até o vencimento, as prestações, e em não o fazendo até o trigésimo dia seguinte ao vencido, consideram-se vencidas e imediatamente exigíveis as demais parcelas, ficando desde já a credora autorizada a cobrar judicialmente toda a dívida acrescida de juros legais, de mora e honorários advocatícios.

O confidente poderá liquidar antecipadamente parcelas de sua dívida, desde que o faça na ordem inversa, das últimas às primeiras.

No caso de mora no pagamento das prestações, ficarão elas automaticamente elevadas de mais de 1% (um por cento) ao mês.

Em sinal de acordo e para que surta os efeitos legais, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e na presença de duas testemunhas.

Abaeté/MG, 25 de JUNHO de 2012.

ANTONIO DE SOUSA LOPES
CPF-209.248.876-72

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

Prefeitura Municipal de Abaeté
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL 309

PREFEITURA MUNCIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

]

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

À
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Abaeté
Abaeté/MG

Sr.(a) Secretário(a)

O SR(A) ***JOSE JOAO DA COSTA VALES CPF-217.609.936-20*** - (MG), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, amparado(a) no § 3° do Municipal CTM, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.°/2001, de 15/03/2001, REQUERER

(X) parcelamento
( ) reparcelamento

do seu débito com a Fazenda Pública Municipal, referente ao:
( ) ISSJ - Imposto Sobre Serviço Pessoa Jurídica
( ) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
(X) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
( ) ITBI "*inter vivos*" – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
( ) TLLF – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento
( ) COMEL - Contribuição de melhorias
( ) ALMAQ – Aluguel de Maquinas
(X) RESTI- Restituições
Especificar relativamente ao exercício de: 2007 A 2011
REQUER, igualmente, que o pagamento seja efetuado em 06 (SEIS) parcelas iguais, mensais e consecutivas a partir de 31/07/2012.

Na oportunidade, o REQUERENTE reconhece, expressamente, a origem e a procedência de sua dívida ativa para essa Fazenda Pública Municipal, servindo o presente requerimento como confissão irretratável e irrenunciável de dívida líquida, certeza e exigível, estando o requerente ciente e de acordo com as condições impostas pela legislação em vigor para o presente parcelamento ou reparcelamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Abaeté/MG, 19 DE JULHO de 2012.

JOSE JOAO DA COSTA VALES
CPF-217.609.936-20

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 30

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Pelo presente instrumento particular de Confissão de Dívida o **Sr(a)** ***JOSE JOAO DA COSTA VALES CPF-217.609.936-20*** residente RUA VILA RICA 360 LARANJEIRAS BETIM (MG) CEP-32.656-570 RECONHECE como dívida sua para a Prefeitura Municipal de Abaeté o crédito tributário no valor de R$ 5.305,55 (CINCO MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) importância esta que desde já reconhece e sobre ela assume total responsabilidade de quitação em, no máximo 06 (SEIS) meses, com prestações mensais de R$893,40 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS) .

A dívida ora reconhecida será paga pelo confidente à credora, na sua sede, em parcelas mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira em 31/07/2012, e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes.

O confidente se obriga a pagar pessoalmente, mês a mês, na sede da Prefeitura Municipal ou onde esta indicar, até o vencimento, as prestações, e em não o fazendo até o trigésimo dia seguinte ao vencido, consideram-se vencidas e imediatamente exigíveis as demais parcelas, ficando desde já a credora autorizada a cobrar judicialmente toda a dívida acrescida de juros legais, de mora e honorários advocatícios.

O confidente poderá liquidar antecipadamente parcelas de sua dívida, desde que o faça na ordem inversa, das últimas às primeiras.

No caso de mora no pagamento das prestações, ficarão elas automaticamente elevadas de mais de 1% (um por cento) ao mês.

Em sinal de acordo e para que surta os efeitos legais, assina o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda e na presença de duas testemunhas.

Abaeté/MG, 19 de JULHO de 2012.

JOSE JOAO DA COSTA VALES
CPF-217.609.936-20

Prefeitura Municipal de Abaeté
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Adilson José da Silva
Fiscal de Tributos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREFEITURA MUNCIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 511

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

À
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Abaeté
Abaeté/MG

Sr.(a) Secretário(a)

O SR(a). **ANTONIO DE SOUSA LOPES CPF-209.248.876-72** (MG), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, amparado(a) no § 3° do Municipal CTM, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.°/2001, de 15/03/2001, REQUERER

(X) parcelamento
( ) reparcelamento

do seu débito com a Fazenda Pública Municipal, referente ao:
( ) ISSJ - Imposto Sobre Serviço Pessoa Jurídica
( ) IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
( ) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
( ) ITBI "*inter vivos*" – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
( ) TLLF – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento
( ) COMEL - Contribuição de melhorias
( ) ALMAQ – Aluguel de Maquinas
(X) RESTI- Restituições
Especificar relativamente ao exercício de: 2011
REQUER, igualmente, que o pagamento seja efetuado em 06 (SEIS) parcelas iguais, mensais e consecutivas a partir de 10/07/2012.

Na oportunidade, o REQUERENTE reconhece, expressamente, a origem e a procedência de sua dívida ativa para essa Fazenda Pública Municipal, servindo o presente requerimento como confissão irretratável e irrenunciável de dívida líquida, certeza e exigível, estando o requerente ciente e de acordo com as condições impostas pela legislação em vigor para o presente parcelamento ou reparcelamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Abaeté/MG, 25 DE JUNHO de 2012.

ANTONIO DE SOUSA LOPES
CPF-209.248.876-72

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO
FL. 512
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FL

SMI-DIV.ATIVAPREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE [DIVCPP40]
[CONSULTA] *** CONSULTA PARCELAMENTO *** 19/07/2012- 10:50

Nome.....: ANTONIO DE SOUSA LOPES	Ano_Lancado: 2012
Processo..: 177006	Notificacao: 30689/2012
Endereco..: RUA JOAO OSELIERI 177	
Bairro....: AMAZONAS Usu_Resp.: DALTON	ICT:

Lan	Exer	Recta	Dt_Pedid	Par	Valor	Dt_Vencimt	Dt_Pagto	Vl+TE+Jur	Ban/Age
24	2011	REST	25062012	01	862,90	10/07/2012	10/07/2012	872,05	1/6882
				02	862,92	10/08/2012			
				03	862,92	10/09/2012			
				04	862,92	10/10/2012			
				05	862,92	10/11/2012			
				06	862,92	10/12/2012			

--- Usuario: DALTON ---------- Base: DIV -------

=>MENSAGEM: CONTINUA ?: SIM NAO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ministério
Público
Folha nº
513

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto aos autos os documentos de f. 501/512, provenientes da Prefeitura Municipal de Abaeté.

Otávia Maria de Carvalho Vieira

TC- 2724-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 514

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 1006/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: solicitação de providências urgente.

Senhor Prefeito,

Acuso o recebimento do Ofício n. 096/2012, assinado pelo Sr. Nivaldo Ferreira da Cruz, Procurador Municipal, datado de 26/7/2012, informando sobre os parcelamentos autorizados relacionados às certidões de débito n. 290/2006 e 294/2006. Ainda, comunicou o advogado do município que foi realizada a inscrição em dívida ativa e protesto das demais certidões de débito encaminhadas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo de Prestação de Contas n. 14710.

Assim, em relação às certidões de débito de n. 289, 291, 293, 295, 296, 297 e 298/2006, considerando que os seus valores não foram recolhidos aos cofres municipais, solicito a Vossa Excelência que tome as providências à execução do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando a este Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais o pagamento do débito ou a interposição da ação judicial executória, caso não tenham realizado a quitação.

Quanto aos parcelamentos aprovados (certidões de débito n. 290 e 294/2006), os recibos dos pagamentos realizados deverão ser enviados ao *Parquet* de Contas tão logo sejam concretizados (ao final da liquidação total dos valores). Na ausência de quitação de qualquer parcela, o Ministério Público de Contas aguarda providências quanto à interposição de ação judicial de execução.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

CAMP/21

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

AR 3.1.2

Exmo Senhor.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Praça Dr. Amador Álvares, 167 - Centro
Abaeté - MG - 35620-000
Ofício n. 1006/2012/CAMP/MPC/Proc. 14710

INATAIRE
TINATAIRE
09 OUT. 2012

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 4/10/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
04 OUT 2012
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Maria Aparecida Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
M6137977 9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
84188-V

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRESIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS D'AVIS

AR

(CÓDIGO DE BARRAS)
RQ 97884471 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
03 OUT 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

CORREIO SANTA LUCIA
BELO HORIZONTE/MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE* MINAS GERAIS

Av. Raja Gabáglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ* CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG | UF | BRASIL

[ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

Ministério Público Folha nº 515

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2012, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios.

Otávia Maria de Carvalho Vieira – TC 2724-1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 245
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 516

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE

00883774/2013

ABAETE

Ofício n.º 015/2.013
Assunto: Informação Presta.
Serviço: Procuradoria Geral do Município
Data: 05/03/2.013

Exmo. Sr. Coordenador,

No intuito de informá-lo quanto à situação dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos dos processos administrativos n.º 01 a 12/2.012 extraído dos autos da Prestação de Contas n.º 14710, esclareço-lhe que a Procuradoria Geral do Município, através do Procurador que esta subscreve, encaminhou as CDAs para o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 09.338.938/0001-90, com endereço na Praça Dr. Amador Álvares, n.º 444, sala 208, Bairro Centro, Abaeté-MG CEP 35.620-000, representado pela titular da serventia, a Sra. Denise Bhering Leite Praça Viegas, inscrita no C.P.F-MF sob o n.º 266.384.601-53, para o apontamento à **PROTESTO DAS CERTIDÕES DOS DÉBITOS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**.

CORREIO
Solange Mª Carvalho
Mat. TC 644-1

Feitos os apontamentos, o Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Abaeté-MG procedeu a intimação dos respectivos devedores para, no prazo de três dias úteis, efetuar o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa, sob pena de sofrerem as conseqüências restritivas previstas na Lei n.º 9.492/97. **(doc.)**

Após a efetivação dos Protestos das CDAs, os devedores, JAIRO JOSÉ TEODORO, JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA, ARLINDO REIS PEREIRA, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO, RAFAEL JOSÉ PINTO E JOSÉ PEDRO DE ANDRADE, obtiveram uma liminar sustando os efeitos do protesto junto àquele Tabelionato. **(doc.)**

Quanto ao contribuinte, **ANTÔNIO DE SOUSA LOPES**, inscrito no C.P.F-MF 209.248.876-72, após o parcelamento, efetivou o pagamento integral do débito. **(doc.)**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 046
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 517

Quanto ao contribuinte, **JOSÉ JOÃO DA COSTA VALES**, inscrito no C.P.F-MF 217.609.936-20, resta o pagamento da última parcela. **(doc.)**

Quanto ao contribuinte, **SÍLVIO ANTÔNIO DA COSTA**, inscrito no C.P.F-MF sob o n.º 230.572.896-49, efetuou o pagamento integral do débito. **(doc.)**

Quanto ao contribuinte, **RÔMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA**, desistiu da ação movida contra o Município, efetivando o parcelamento do débito, tendo inclusive, efetuado o pagamento da 1ª Parcela.

Prestadas as informações, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos

Nivaldo Ferreira da Cruz
OAB/MG 72.344
C.P.F-MF 815.735.456-00
Procurador Municipal
nivaldoferreira@abaete.mg.gov.br
tel. (37)3541-5407

ILMO. SR.
ERIC BOTELHO MAFRA
DD. COORDENADOR DA CAMPC/TCEMG.
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AV. RAJA GABAGLIA, N.º 1315 – BAIRRO LUXEMBURGO
BELO HORIZONTE – MG CEP 30380-435

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 247
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 518

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CDA
27.908

INTIMAÇÃO

Em 08/11/2012 Senhor(es):

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - CNPJ/CPF: 563.309.608-87
RUA JADER MOURA 861 - PAU D" OLEO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27885

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27885:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ - CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Número: 006483/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012 - Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5327,43 - Juros: R$ 33,74

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5661,65

Último dia para pagamento: 13/11/2012

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Denise Bhering Leite Praça Viegas
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - 563.309.608-87
RUA JADER MOURA 861 PAU D" OLEO ABAETE - MG
Recebi em 09/11/12 Ass: _____
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27885

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 248
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 519

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

INTIMAÇÃO

Em 09/11/2012 Senhor(es):

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA - CNPJ/CPF: 217.570.116-68
RUA 13 DE MAIO 172 - CENTRO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27888

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27888:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006481/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5891,40
- Juros: R$ 39,28

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$6231,16

Último dia para pagamento: 14/11/2012

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA - 217.570.116-68
RUA 13 DE MAIO 172 CENTRO ABAETE - MG
Recebi em 9/11/12 Ass:

Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27888

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 249

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 520

EM BRANCO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 280

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 521

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CDA

INTIMAÇÃO

27.902

Em 09/11/2012 Senhor(es):

RAFAEL JOSE PINTO - CNPJ/CPF: 154.495.056-04
RUA DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA 572 - STO ANTONIO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27889

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27889:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006490/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 34.52

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5512,43

Último dia para pagamento: 14/11/2012

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

KCampos

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

RAFAEL JOSE PINTO - 154.495.056-04
RUA DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA 572 STO ANTONIO ABAETE - MG
Recebi em 9/11/12 Ass: Rafael José Pinto
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27889

R. Dr. Ant. Amador 273

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 291

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 522

12 | 15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CDA

INTIMAÇÃO

27 908

Em 07/11/2012 Senhor(es):

JAIRO JOSE TEODORO - CNPJ/CPF: 299.335.286-53
RUA TEODORETO DE PAIVA 222 - CENTRO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27877

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27877:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006486/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 31,06

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5508,97

Último dia para pagamento: 12/11/2012

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

KCampos
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JAIRO JOSE TEODORO - 299.335.286-53
RUA TEODORETO DE PAIVA 222 CENTRO ABAETE - MG
Recebi em 7/11/12 Ass: Maria Madalena Cardoso
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27877

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 202

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 503

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CDA

27.908

INTIMAÇÃO

Em 08/11/2012 Senhor(es):

JOSE CESAR DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 129.926.586-34
RUA JADER MOURA 587 - SIMAO DA CUNHA
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27883

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27883:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006487/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 32,79

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Total a pagar: R$5510,70

Último dia para pagamento: 13/11/2012

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Denise B Leite Praça Viegas

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE CESAR DE OLIVEIRA - 129.926.586-34
RUA JADER MOURA 587 SIMAO DA CUNHA ABAETE - MG
Recebi em 21/11/2012 Ass: José Cesar de Oliveira
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27883

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 283
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 524

R Dr. Art. Amador 273

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

5
12/11

CDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

INTIMAÇÃO

Em 09/11/2012 Senhor(es):

JOSE PEDRO DE ANDRADE - CNPJ/CPF: 199.861.656-87
RUA 03 DE MAIO 1029 - STO ANTONIO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27908

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27908:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006489/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177.43
- Juros: R$ 34,52

Custas:

	Emolumento	TPJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5512,43

Último dia para pagamento: 14/11/2012

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE PEDRO DE ANDRADE - 199.861.656-87
RUA 03 DE MAIO 1029 STO ANTONIO ABAETE - MG
Recebi em 09/11/2012 Ass: Jessica Emanuele Soares
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27908

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 525

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 284

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

5 / 12/11

CDA 24 201

INTIMAÇÃO

Em 08/11/2012 Senhor(es):

ARLINDO REIS PEREIRA - CNPJ/CPF: 160.799.576-04
RUA DR ANTONIO AMADOR 136 - CENTRO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27884

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27884:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006485/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 32,79

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5510,70

Último dia para pagamento: 13/11/2012

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Denise B Leite Praça Viegas

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

ARLINDO REIS PEREIRA - 160.799.576-04
RUA DR ANTONIO AMADOR 136 CENTRO ABAETE - MG
Recebi em 8 / 11 / 12 Ass: _____
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27884

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 285
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 526

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

05/03/13
Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS
Imóvel: , 0 - Bairro:

Descrição	
Dívida	5.177,45
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,15
Total:	5.186,60

Dívidas

REST 2012 5177.43		

Única	10/07/2012	5.186,60
Parcela 1	10/07/2012	837,54
Parcela 2	10/08/2012	837,54
Parcela 3	10/09/2012	837,54
Parcela 4	10/10/2012	837,54
Parcela 5	10/11/2012	837,54
Parcela 6	10/12/2012	837,54

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON — 12017 RGD1 FPp OPcv 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601

Parcela: Parcela 1 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 10/07/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15
Total a Pagar:	=	

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700601

Parcela: Parcela 1 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 10/07/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 250
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 527

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

REST 2012 5177.43

Descrição		
Dívida		5.177,45
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,15
Total:		5.186,60
Única	10/07/2012	5.186,60
Parcela 1	10/07/2012	837,54
Parcela 2	10/08/2012	837,54
Parcela 3	10/09/2012	837,54
Parcela 4	10/10/2012	837,54
Parcela 5	10/11/2012	837,54
Parcela 6	10/12/2012	837,54

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON - 12017 RGD1 FPp QPdv 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700600

Parcela: Única | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/07/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		5186,60
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		5.177,45
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700600

Parcela: Única | Referência: 12/2011

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/07/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		5186,60
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		5.177,45
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 251

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 328

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício: **2012** | Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

REST 2012 5177.43

Descrição	
Dívida	5.177,45
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,15
Total:	5.186,60
Única 10/07/2012	5.186,60
Parcela 1 10/07/2012	837,54
Parcela 2 10/08/2012	837,54
Parcela 3 10/09/2012	837,54
Parcela 4 10/10/2012	837,54
Parcela 5 10/11/2012	837,54
Parcela 6 10/12/2012	837,54

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON — - 12017 RGD1 FPip OPdv 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602

Parcela: Parcela 2 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 10/08/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	828,39
Multa: +	
Juros: +	
Expediente: +	9,15
Total a Pagar: =	

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700602

Parcela: Parcela 2 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 10/08/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	828,39
Multa: +	
Juros: +	
Expediente: +	9,15

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 528

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 529

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

05/03/13
Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
. SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas		
REST 2012 5177.43		

Descrição	
Dívida	5.177,45
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,15
Total:	5.186,60
Única 10/07/2012	5.186,60
Parcela 1 10/07/2012	837,54
Parcela 2 10/08/2012	837,54
Parcela 3 10/09/2012	837,54
Parcela 4 10/10/2012	837,54
Parcela 5 10/11/2012	837,54
Parcela 6 10/12/2012	837,54

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON — 12017 RGD1 FPo OPdv 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603

Parcela: Parcela 3 | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/09/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		837,54
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700603

Parcela: Parcela 3 | Referência: 12/2011

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/09/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		837,54
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 289
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 530
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

Visto 1429
Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS
Imóvel: , 0 - Bairro:

Descrição	
Dívida	5.177,45
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,15
Total:	5.186,60

Dívidas

REST 2012 5177.43

Única	10/07/2012	5.186,60
Parcela 1	10/07/2012	837,54
Parcela 2	10/08/2012	837,54
Parcela 3	10/09/2012	837,54
Parcela 4	10/10/2012	837,54
Parcela 5	10/11/2012	837,54
Parcela 6	10/12/2012	837,54

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON — 12017 RG01 FPb QPdv 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700604

Parcela: Parcela 4 | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/10/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		837,54
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700604

Parcela: Parcela 4 | Referência: 12/2011

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 10/10/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		837,54
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		828,39
Multa:	+	
Juros:	+	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 530
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 531

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

05/03/13

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS
Imóvel: ; 0 - Bairro:

Dívidas

REST 2012 5177.43		

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:08:15 AM - DALTON

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Descrição	
Dívida	5.177,45
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,15
Total:	5.186,60
Única 10/07/2012	5.186,60
Parcela 1 10/07/2012	837,54
Parcela 2 10/08/2012	837,54
Parcela 3 10/09/2012	837,54
Parcela 4 10/10/2012	837,54
Parcela 5 10/11/2012	837,54
Parcela 6 10/12/2012	837,54

12017 RGD1 FPp OPdv 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605

Parcela: Parcela 5 | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 10/11/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54
Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	828,39
Multa: +	
Juros: +	
Expediente: +	9,15
Total a Pagar: =	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700605

Parcela: Parcela 5 | Referência: 12/2011

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 10/11/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54
Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:	828,39
Multa: +	
Juros: +	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 261
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 532

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203510624 - 8477 - 8477 - 000000052995

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: ANTONIO DE SOUSA LOPES
Endereço: Rua JOAO OSELIERI, 177
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: AMAZONAS
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

REST 2012 5177.43

Descrição		
Dívida		5.177,45
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,15
Total:		5.186,60
Única	10/07/2012	5.186,60
Parcela 1	10/07/2012	837,54
Parcela 2	10/08/2012	837,54
Parcela 3	10/09/2012	837,54
Parcela 4	10/10/2012	837,54
Parcela 5	10/11/2012	837,54
Parcela 6	10/12/2012	837,54

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:08:14 AM - DALTON — 12017 RGD1 FPp OPdv 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exercício: 2012 | Natureza: DIVIDA | Vencimento: 10/12/2012

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606

Parcela: Parcela 6 | Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:
Total de Tributo: 828,39
Multa: +
Juros: +
Expediente: + 9,15
Total a Pagar: =

Via Prefeitura

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exercício: 2012 | Natureza: DIVIDA | Vencimento: 10/12/2012

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 8477 - 8477 - 000000052995 000017700606

Parcela: Parcela 6 | Referência: 12/2011

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 837,54

Para pagamento APÓS o Vencimento:
Total de Tributo: 828,39
Multa: +
Juros: +

Via Banco

Pago em 10/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE C

Insc

Si

Interessado:	CRISTIANO JUNIOR DA S
Nº Boleto:	14004504900000049
Entidade:	CDM - COORDENADORIA
Moeda:	**R$**
Valor da Multa:	250,87
Valor da Multa Reajustado:	253,01
Nº Processo:	808446
Natureza:	DENÚNCIA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser veri

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 202
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 533
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
05/03/13
Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203518124 - 5609 - 5609 - 000010176592

Exercício 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: SILVIO ANTONIO DA COSTA (230.572.896-49)
Endereço: Avenida SIMAO DA CUNHA, 732
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: CENTRO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas		
RCEMI 2012 435.75		
REST 2012 5177.43		

Descrição	
Dívida	5.613,18
Juros:	
Multa	
EXPEDIENTE	9,15
Total:	5.622,33
Única 20/06/2012	5.622,33

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 08:59:30 AM - DALTON - 12017 RGD1 FPtp OPdv 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 5609 - 5609 - 000010176592 000017659200

Parcela: Única | Referência: 11/2011

Via Prefeitura

Pago em 20/07/2012 no banco

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 20/06/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		5622,33
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		5.613,18
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,15
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 5609 - 5609 - 000010176592 000017659200

Parcela: Única | Referência: 11/2011

Via Banco

Pago em 20/07/2012 no banco

Exercício: 2012	Natureza: DÍVIDA	Vencimento: 20/06/2012
Para pagamento até o Vencimento:		
Total:		5622,33
Para pagamento APÓS o Vencimento:		
Total de Tributo:		5.613,18
Multa:	+	
Juros:	+	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

CLÁUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS

Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP: 30380-435
48-2575/Fax: 0XX31 3348-2231

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser v

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 265

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 534

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

05/03/13

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

ISSF	2008	55.06
ISSF	2011	65.24
TE	2011	7.82
REST	2012	5177.43

Descrição		
Dívida		5.305,55
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,80
Total:		5.315,35
Única	31/07/2012	5.315,35
Parcela 1	31/07/2012	858,69
Parcela 2	31/08/2012	858,69
Parcela 3	30/09/2012	858,69
Parcela 4	31/10/2012	858,69
Parcela 5	30/11/2012	858,69
Parcela 6	31/12/2012	858,69

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso | Via Contribuinte | 05/03/2013 09:05:19 AM - DALTON - 12017 RGDI FPp OPdv 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519101

Parcela: Parcela 1 | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Pago em 31/07/2012 no banco
Banco Itaú S/A.

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 31/07/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519101

Parcela: Parcela 1 | Referência: 12/2011

Via Banco

Pago em 31/07/2012 no banco
Banco Itaú S/A.

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 31/07/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 264

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fl. 535

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ Fiscal

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício: **2012** Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

ISSF	2008	55.06
ISSF	2011	65.24
TE	2011	7.82
REST	2012	5177.43

Descrição	
Dívida	5.305,55
Juros	
Multa	
EXPEDIENTE	9,80
Total:	5.315,35

Única	31/07/2012	5.315,35
Parcela 1	31/07/2012	858,69
Parcela 2	31/08/2012	858,69
Parcela 3	30/09/2012	858,69
Parcela 4	31/10/2012	858,69
Parcela 5	30/11/2012	858,69
Parcela 6	31/12/2012	858,69

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:05:19 AM - DALTON - 12017 RGD1 FPip QPdv 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519102

Parcela: Parcela 2 Referência: 12/2011

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 31/08/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69
Para pagamento APÓS o Vencimento:

Via Prefeitura

Pago em 31/08/2012 no banco
Banco Itaú S/A.

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519102

Parcela: Parcela 2 Referência: 12/2011

Exercício: 2012 Natureza: DÍVIDA Vencimento: 31/08/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69
Para pagamento APÓS o Vencimento:

Via Banco

Pago em 31/08/2012 no banco
Banco Itaú S/A

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 035
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 036
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

05/03/13
Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício: **2012** | Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

ISSF	2008	55.06
ISSF	2011	65.24
TE	2011	7.82
REST	2012	5177.43

Descrição		
Dívida		5.305,55
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,80
Total:		5.315,35
Única	31/07/2012	5.315,35
Parcela 1	31/07/2012	858,69
Parcela 2	31/08/2012	858,69
Parcela 3	30/09/2012	858,69
Parcela 4	31/10/2012	858,69
Parcela 5	30/11/2012	858,69
Parcela 6	31/12/2012	858,69

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:05:18 AM - DALTON - 12017 RG01 FPip QPdv 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519103

Parcela: Parcela 3 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 30/09/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80
Total a Pagar:	=	

Via Prefeitura

Pago em 01/10/2012 no banco
Banco Itaú S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519103

Parcela: Parcela 3 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 30/09/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	

Via Banco

Pago em 01/10/2012 no banco
Banco Itaú S/A.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 536

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 537

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

05/03/13

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício: **2012** | Natureza: **DÍVIDA ATIVA**

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

ISSF	2008	55.06
ISSF	2011	65.24
TE	2011	7.82
REST	2012	5177.43

Descrição		
Dívida		5.305,55
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,80
Total:		5.315,35
Única	31/07/2012	5.315,35
Parcela 1	31/07/2012	858,69
Parcela 2	31/08/2012	858,69
Parcela 3	30/09/2012	858,69
Parcela 4	31/10/2012	858,69
Parcela 5	30/11/2012	858,69
Parcela 6	31/12/2012	858,69

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso | Via Contribuinte | 05/03/2013 09:05:18 AM - DALTON | 12017 RGD1 FPip OPdv 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519104

Parcela: Parcela 4 | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 31/10/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80
Total a Pagar:	=	

Pago em 31/10/2012 no banco
Banco Itaú S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519104

Parcela: Parcela 4 | Referência: 12/2011

Via Banco

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 31/10/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	

Pago em 31/10/2012 no banco

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 267
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 538
IDONEIDADE COMPROMETIDA

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

ISSF	2008	55.06
ISSF	2011	65.24
TE	2011	7.82
REST	2012	5177.43

Descrição		
Dívida		5.305,55
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,80
Total:		5.315,35
Única	31/07/2012	5.315,35
Parcela 1	31/07/2012	858,69
Parcela 2	31/08/2012	858,69
Parcela 3	30/09/2012	858,69
Parcela 4	31/10/2012	858,69
Parcela 5	30/11/2012	858,69
Parcela 6	31/12/2012	858,69

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:05:18 AM - DALTON — 12017 RGD: FPp OPdv 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519105

Parcela: Parcela 5 | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Pago em 04/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 30/11/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519105

Parcela: Parcela 5 | Referência: 12/2011

Via Banco

Pago em 04/12/2012 no banco
Banco do Brasil S/A.

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 30/11/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 288
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 539
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

05/03/13

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203514924 - 12194 - 12194 - 000010175191

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: JOSE JOAO DA COSTA VALES
Endereço: Rua ANTONIO MACHADO ANDRADE, 864
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: SAO JOAO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

ISSF	2008	55.06
ISSF	2011	65.24
TE	2011	7.82
REST	2012	5177.43

Descrição		
Dívida		5.305,55
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,80
Total:		5.315,35
Única	31/07/2012	5.315,35
Parcela 1	31/07/2012	858,69
Parcela 2	31/08/2012	858,69
Parcela 3	30/09/2012	858,69
Parcela 4	31/10/2012	858,69
Parcela 5	30/11/2012	858,69
Parcela 6	31/12/2012	858,69

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso | Via Contribuinte | 05/03/2013 09:05:18 AM - DALTON | 12017 RG01 FPix OPdv 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519106

Parcela: Parcela 6 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 31/12/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Via Prefeitura

81680000008 4 58690003201 0 21231030000 0 17519106000 3

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 12194 - 12194 - 000010175191 000017519106

Parcela: Parcela 6 | Referência: 12/2011

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 31/12/2012

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 858,69

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Via Banco

81680000008 4 58690003201 0 21231030000 0 17519106000 3

Total de Tributo:		848,89
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 268

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 540

Prefeitura Municipal de Abaeté
Praça Dr. Amador Alves, 167

DÍVIDA ATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL 05/03/13

Dalton José da Silva
Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título)
201203517324 - 5368 - 5368 - 000000071023

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA ATIVA

Nome: ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA (217.570.116-68)
Endereço: Rua 13 DE MAIO, 172
Cidade: Abaeté - MG - 35.620-000 Bairro: CENTRO
Imóvel: , 0 - Bairro:

Dívidas

REST 2012 5177.43

Descrição		
Dívida		5.177,40
Juros		
Multa		
EXPEDIENTE		9,80
Total:		5.187,20
Única	11/02/2013	5.187,20
Parcela 1	11/02/2013	838,18
Parcela 2	11/03/2013	838,18
Parcela 3	11/04/2013	838,18
Parcela 4	11/05/2013	838,18
Parcela 5	11/06/2013	838,18
Parcela 6	11/07/2013	838,18

COLABORE COM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO, PAGUE ATÉ O VENCIMENTO E EVITE COBRANÇA JUDICIAL.

Autenticação Mecânica no Verso — Via Contribuinte — 05/03/2013 09:12:35 AM - DALTON - 12072 RGD1 FPp QPdv 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 5368 - 5368 - 000000071023 000018080101

Parcela: Parcela 1 | Referência: 12/2011

Via Prefeitura

Pago em 22/01/2013 no banco
Credioeste

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 11/02/2013

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 838,18

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		828,38
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80
Total a Pagar:	=	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Índice Cadastral (Dívida, Contribuinte, Taxa, Título, Guia)
****** - 5368 - 5368 - 000000071023 000018080101

Parcela: Parcela 1 | Referência: 12/2011

Via Banco

Pago em 22/01/2013 no banco
Credioeste

Exercício: 2012 | Natureza: DÍVIDA | Vencimento: 11/02/2013

Para pagamento até o Vencimento:
Total: 838,18

Para pagamento APÓS o Vencimento:

Total de Tributo:		828,38
Multa:	+	
Juros:	+	
Expediente:	+	9,80

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 210
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 541

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 28/01/2013 12:42

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Abaeté - Dados do processo

Expediente(s) Enviado(s) para Publicação

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0034794-87.2012.8.13.0002

SECRETARIA DO JUÍZO **ATIVO**

Data pauta: 04/02/2013

AUTOR: JAIRO JOSÉ TEODORO e outros; RÉU: MUNICÍPIO DE ABAETÉ => Extinto o processo por desistência. Prazo de 0015 dia(s). Fica a parte autora INTIMADA da sentença de fl.67 que, Tendo em vista o pedido de desistência da ação, formulado pelo requerente em fls. e considerando a aquiescência do requerido, Extinguiu o o Processo, Sem Resolução do Mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Homologou a desistência do prazo recursal. Custas finais, pelo Requerente. Adv - ROBERTO DE SOUZA LAMOUNIER.

Data pauta: 07/12/2012

AUTOR: JAIRO JOSÉ TEODORO e outros; RÉU: MUNICÍPIO DE ABAETÉ => DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM 07/12/2012. VALOR DA CAUSA: R$ 36.500,00. Adv - ROBERTO DE SOUZA LAMOUNIER.

Consulta realizada em **05/03/2013 às 09:29:41**

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 201
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 542

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 28/01/2013 12:42

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Abaeté - Dados do processo

Dados Completos

Voltar - Imprimir - Salvar Arquivo

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0032053-74.2012.8.13.0002
SECRETARIA DO JUÍZO **ATIVO**

Distribuição: 09/11/2012 **Valor da causa:** R$ 36.500,00
Classe: Cautelar Inominada
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Medida Cautelar > Liminar
Município do processo: ABAETÉ/MG **Competência:** FZ PÚBLICA MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ATUAL

CS: IJ
Última(s) Movimentação(ões):

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO	19/02/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO	14/02/2013
PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE	08/02/2013

Todos Andamentos **Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

PARTE(S) DO PROCESSO

Requerente: JAIRO JOSÉ TEODORO - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

ARLINDO REIS PEREIRA - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 270
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 543

JOSE INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

RAFAEL JOSE PINTO - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

JOSÉ PEDRO DE ANDRADE - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

Requerido: MUNICÍPIO DE ABAETÉ - JURÍDICA
Advogado(s): 51873N/MG - Renato Moreira Campos

Consulta realizada em **05/03/2013 às 09:27:28**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 213
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 544

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 28/01/2013 12:42

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Abaeté - Dados do processo

Dados Completos

[redacted]

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0034794-87.2012.8.13.0002
SECRETARIA DO JUÍZO **ATIVO**

Distribuição: 07/12/2012 **Valor da causa:** R$ 36.500,00
Classe: Procedimento Ordinário
Assunto: CIVIL > Obrigações > Títulos de Crédito > Sustação de Protesto
Município do processo: ABAETÉ/MG **Competência:** FZ PÚBLICA MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ATUAL

CS: IJ

Última(s) Movimentação(ões):

PROFERIDO DESPACHO - CUMPRA-SE		19/02/2013
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 56416	18/02/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO		14/02/2013

Todos Andamentos **Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: JAIRO JOSÉ TEODORO - NATURAL
Advogado(s): 134814N/MG - Laura Fonseca Guimaraes
45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

ARLINDO REIS PEREIRA - NATURAL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 274
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 645

JOSE INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

RAFAEL JOSE PINTO - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

JOSÉ PEDRO DE ANDRADE - NATURAL
Advogado(s): 45319N/MG - Roberto De Souza Lamounier

Réu: MUNICÍPIO DE ABAETÉ - JURÍDICA

Consulta realizada em **05/03/2013 às 09:28:10**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ministério Público Folha nº 546

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 07 dias do mês de Março do ano de 2013, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o documento de fls. 516 a 545, proveniente da Prefeitura Municipal de Abaeté.

Eric Botelho Mafra-TC2873-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 546

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 547

OFICIO Nº: 10/2013
SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município
DATA: 20/03/2013
ASSUNTO: informação presta

Ref: ***Prestação de Contas 14.710,***
Certidão de débito: 289/2006

Maria Auxiliadora da Cunha Eleutério
Mat. 5424-3

Exmo. Sr. Procurador,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e em atendimento a solicitação de informações deste Ministério Público de Contas, informa a administração o seguinte:

De posse da certidão de débito referenciada, a administração deu início ao processo administrativo fiscal para recebimento do crédito.

Não adimplido o crédito, foi este inscrito em dívida ativa, cujas CDAs, foram encaminhadas à protesto extrajudicial, nos termos de legislação própria do Município.

Alguns devedores, aviaram medida cautelar junto ao Judiciário, questionando o crédito do Município, e não o modo de recebimento, tendo o Juízo da Comarca deferido medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito até final decisão.

Apenas o devedor Romulo Ferreira Alvares da Silva, pagou o débito, permanecendo os demais, litigando contra a cobrança, pendente de decisão de mérito.

Sendo o que se tem a informar, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Atenciosamente,

RENATO MOREIRA CAMPOS
Procurador Geral do Município

Exmo. Dr.
Glaydson Santo Soprani Massaria
DD. Procurador Geral do Ministério Público de Contas-TCEMG
Belo Horizonte-MG

00890664 / 2013

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 547
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 548
66

Processo: 002 12 003205-3

Vistos, etc...

Analisando o feito, observa-se que estão presentes os requisitos para concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Ao que tudo indica, os fotos se deram em 2006, e os requerentes não foram intimados a respeito da dívida ativa, assim, o protesto, se efetivado, poderá causar danos aos Requerentes, caso a cobrança seja declarada indevida. Portanto, entendo que deva ser deferida a liminar.

Neste sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – LIMINAR – DEFERIMENTO – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – REQUISITOS DEMONSTRADOS – **Há permissibilidade jurídica em se utilizar da tutela cautelar, desde que se encontrem presentes, além das condições gerais e comuns a todas ações**, quais sejam, legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, **o fumus boni iuris e o periculum in mora, de modo a se caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano antes do julgamento da lide principal**. (TAMG – AI 0399399-1 – (68172) – Canápolis – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Vieira de Brito – J. 21.05.2003)

Ex positis, DEFIRO a liminar determinando a imediata sustação dos protestos, até solução final da demanda.

Notifique-se imediatamente ao Cartório de Protesto para proceder à sustação dos protestos protocolados sob os números relacionados aos autos.

Cumprida a liminar, cite-se o Requerido, nos termos do art. 803 do CPC.

Deverão os Requerentes propor a ação principal, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Intime-se. Cumpra-se.

Abaeté, 9 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Faria
Juiz de Direito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 548
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 549

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

INTIMAÇÃO 27.908

Em 09/11/2012 Senhor(es):

RAFAEL JOSE PINTO - CNPJ/CPF: 154.495.056-04
RUA DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA 572 - STO ANTONIO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27889

ncontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27889:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- ocumento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006490/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 34,52

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5512,43

Último dia para pagamento: 14/11/2012

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

KCampos
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

gamento somente em dinheiro.
ɔrário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

RAFAEL JOSE PINTO - 154.495.056-04
RUA DEUSDEDIT ALVES DE SOUZA 572 STO ANTONIO ABAETE - MG
Recebi em 9/11/12 Ass: Rafael José Pinto
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27889

R. Dr. Ant. Amador 273

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 560

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 58

12/0

CDA

27 908

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

INTIMAÇÃO

Em 07/11/2012 Senhor(es):

JAIRO JOSE TEODORO - CNPJ/CPF: 299.335.286-53
RUA TEODORETO DE PAIVA 222 - CENTRO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27877

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27877:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006486/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 31,06

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5508,97

Último dia para pagamento: 12/11/2012

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, cando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

KCampos
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

gamento somente em dinheiro.
orário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JAIRO JOSE TEODORO - 299.335.286-53
RUA TEODORETO DE PAIVA 222 CENTRO ABAETE - MG
Recebi em 7/11/12 Ass: Maria Madalena Cardoso
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27877

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 551

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 550

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

5
12/1

CLA
24907

INTIMAÇÃO

Em 09/11/2012 Senhor(es):

ROMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA - CNPJ/CPF: 217.570.116-68
RUA 13 DE MAIO 172 - CENTRO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27888

ncontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27888:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- ocumento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006481/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5891,40
- Juros: R$ 39,28

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$6231,16

Último dia para pagamento: 14/11/2012

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

gamento somente em dinheiro.
rário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

OMULO FERREIRA ALVARES DA SILVA - 217.570.116-68
UA 13 DE MAIO 172 CENTRO ABAETE - MG
ecebi em 9/11/12 Ass:

Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27888

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 551
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 552

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CDA
27 902

INTIMAÇÃO

Em 08/11/2012 Senhor(es):

ARLINDO REIS PEREIRA - CNPJ/CPF: 160.799.576-04
RUA DR ANTONIO AMADOR 136 - CENTRO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27884

ncontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27884:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- ocumento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006485/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 32,79

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5510,70

Último dia para pagamento: 13/11/2012

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Denise B Leite Praça Viegas
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

gamento somente em dinheiro.
orário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

ARLINDO REIS PEREIRA - 160.799.576-04
RUA DR ANTONIO AMADOR 136 CENTRO ABAETE - MG
Recebi em 8 / 11 / 12 Ass:_____
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27884

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 523

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 522

121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684
DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CDA

INTIMAÇÃO

27.908

Em 08/11/2012 Senhor(es):

JOSE CESAR DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 129.926.586-34
RUA JADER MOURA 587 - SIMAO DA CUNHA
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27883

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27883:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006487/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 32,79

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5510,70

Último dia para pagamento: 13/11/2012

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

De acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Denise B Leite Praça Viegas

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE CESAR DE OLIVEIRA - 129.926.586-34
RUA JADER MOURA 587 SIMAO DA CUNHA ABAETE - MG
Recebi em 21/11/2012 Ass: José Cesar de Oliveira
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27883

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 553

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 554

12/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CDA

27.908

INTIMAÇÃO

Em 08/11/2012 Senhor(es):

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - CNPJ/CPF: 563.309.608-87
RUA JADER MOURA 861 - PAU D" OLEO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27885

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27885:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006483/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012
- Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5327,43
- Juros: R$ 33,74

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5661,65

Último dia para pagamento: 13/11/2012

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, sendo desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

Denise Bhering Leite Praça Viegas

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE INACIO DE OLIVEIRA FILHO - 563.309.608-87
RUA JADER MOURA 861 PAU D" OLEO ABAETE - MG
Recebi em 09/11/12 Ass: _____
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27885

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS MG Fl. 550 554

12/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DA COMARCA DE ABAETÉ

PÇ DR. AMADOR ALVARES, 444 SALA 208 - Bairro CENTRO - ABAETÉ - MG - Tel: (037)3541-4684

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS - Escrevente

CLH

INTIMAÇÃO

arq. na pasta de Protestados

Em 09/11/2012 Senhor(es):

JOSE PEDRO DE ANDRADE - CNPJ/CPF: 199.861.656-87
RUA 03 DE MAIO 1029 - STO ANTONIO
35620000 - ABAETE, MG

Apontamento: 27908

Encontra-se neste Tabelionato para ser protestado o seguinte título, apontado sob o número 27908:

- Portador/Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
- CNPJ/CPF Portador: 18.296.632/0001-00
- Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETE
- CNPJ/CPF Credor: 18.296.632/0001-00
- Documento tipo: CDA: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
- Número: 006489/2012
- Data de Emissão: 25/10/2012 - Vencimento: 25/10/2012
- Motivo: Falta de Pagamento Conforme Indicação
- Valor: R$ 5177,43
- Juros: R$ 34,52

Custas:

	Emolumento	TFJ	Despesa	Total
Apontamento	216,58	68,10	0,00	284,68
Arquivamento	8,22	2,58	0,00	10,80
Intimação Pessoal	0,00	0,00	5,00	5,00

Total: R$ 300,48

Total a pagar: R$5512,43

Último dia para pagamento: 14/11/2012

E de acordo com a Lei 9492, de 10/09/1997, intimo-o(s) a vir pagá-lo no prazo de 3 dias úteis, a partir da data de recebimento desta, ficando desde já notificado do seu protesto, caso não atenda a esta intimação.

DENISE BHERING LEITE PRAÇA VIEGAS - Tabeliã

TABELIONATO DE PROTESTO - ABAETÉ - MG

Pagamento somente em dinheiro.
Horário de atendimento ao público: de 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

JOSE PEDRO DE ANDRADE - 199.861.656-87
RUA 03 DE MAIO 1029 STO ANTONIO ABAETE - MG
Recebi em 09/11/2012 Ass: Joaca Emanuele Tavares
Favor assinar por extenso

APONTAMENTO
27908

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 555
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 556

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 1006/2012/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2012.

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: solicitação de providências urgente.

Senhor Prefeito,

Acuso o recebimento do Ofício n. 096/2012, assinado pelo Sr. Nivaldo Ferreira da Cruz, Procurador Municipal, datado de 26/7/2012, informando sobre os parcelamentos autorizados relacionados às certidões de débito n. 290/2006 e 294/2006. Ainda, comunicou o advogado do município que foi realizada a inscrição em dívida ativa e protesto das demais certidões de débito encaminhadas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo de Prestação de Contas n. 14710.

Assim, em relação às certidões de débito de n. 289, 291, 293, 295, 296, 297 e 298/2006, considerando que os seus valores não foram recolhidos aos cofres municipais, solicito a Vossa Excelência que tome as providências à execução do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando a este Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais o pagamento do débito ou a interposição da ação judicial executória, caso não tenham realizado a quitação.

Quanto aos parcelamentos aprovados (certidões de débito n. 290 e 294/2006), os recibos dos pagamentos realizados deverão ser enviados ao *Parquet* de Contas tão logo sejam concretizados (ao final da liquidação total dos valores). Na ausência de quitação de qualquer parcela, o Ministério Público de Contas aguarda providências quanto à interposição de ação judicial de execução.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

(CAMP/2)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 556

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 557

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Nº 298/2006

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3°, da Constituição Federal; 76, § 3°, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n° 33, de 28/06/1994, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 19/10/2004, nos termos do Acórdão de fls.324, publicado no Minas Gerais de 16/03/2005, constante do Processo de **Prestação de Contas n° 14.710, da Câmara Municipal de Abaeté,** referente ao exercício de 1994, determinou a **restituição** aos cofres do citado município, pelo **Sr. Rômulo Ferreira Álvares da Silva,** Vereador, à época, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, n° 172, Abaeté, MG, CEP:35620-000, da importância de -CR$284.595,50 (Menos duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros reais e cinqüenta centavos) e R$1.911,59 (um mil novecentos e onze reais e cinqüenta e nove centavos), que, atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R$4.621,09** (quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), referente à remuneração recebida a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos, que o valor histórico constantes do Acórdão de fls.324, foi desmembrado considerando decisão da Primeira Câmara, proferida em Sessão de 18/03/2003, nos termos das correspondentes Notas Taquigráficas. Certificamos, ainda, que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de 17/03/2006, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constantes desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento. É o que consta do mencionado processo. Eu, Heloísa Freitas Dias Nardi, TC-1318-5, Técnico do Tribunal de Contas, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 10 dias do mês de abril de 2006. E, eu, _____, Izabel Corrêa de Oliveira, TC-818-1, Presidente da Comissão de Liquidação, Controle e Expedição de Certidão de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 557

36

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 558

COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO, CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO E MULTA

Processo: *14.710*
Natureza: *Prestação de Contas*
Entidade: *Câmara Municipal de Abaeté*
Responsável: *Rômulo Ferreira Álvares da Silva*
Exercício: *1994*

Restituição

- Restituição aos cofres municipais da importância referente à remuneração recebida a maior (fls.182).

Valor Histórico: - CR$284.595,50 e R$1.911,59

Mês / Ano	*Valor Histórico*	*Índice de Correção*	*Valor Corrigido*
1/1994	CR$46.780,24	0,0098344	R$460,06
2/1994	-CR$4.337,55	0,0069530	-R$30,16
3/1994	-CR$105.200,80	0,0049714	-R$523,00
4/1994	CR$21.427,45	0,0035047	R$75,10
5/1994	-CR$147.262,34	0,0024010	-R$353,58
6/1994	-CR$96.002,50	0,0016396	-R$157,41
7/1994	R$71,97	3,0698084	R$220,93
8/1994	R$164,57	2,8938616	R$476,24
9/1994	R$369,46	2,7440372	R$1.013,81
10/1994	R$371,58	2,7032186	R$1.004,46
11/1994	R$409,34	2,6538569	R$1.086,33
12/1994	R$524,67	2,5698237	R$1.348,31

Valor total corrigido: R$ 4.621,09

Valor total corrigido da Restituição: R$4.621,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no MG de17/03/2006.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

38

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 558

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL. 559

COMARCA DE ABAETÉ – MG

Autos n. 0032228-68.2012.8.13.0002

Autora : Waldemir de Campos Almeida

Réu : Município de Abaeté

DECISÃO

Defiro a Assistência Judiciária, nos termos do artigo 12 da Lei 1060, de 1950.

Trata-se de pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela em que a parte autora postula a sustação do protesto nº 27879, cujo título é no valor de R$ 5318,83, aduzindo ser indevida a cobrança realizada pelo réu, pela irregularidade da CDA. Juntou documentos.

DECIDO.

Em juízo de cognição sumária, tenho que a medida requerida deve ser deferida.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 559
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 560

Com efeito, havendo dúvida acerca da legitimidade da cobrança efetuada pelo réu, inviável a permanência do protesto ou a manutenção do nome da autora em cadastro restritivo de crédito.

Ora, se o consumidor está questionando a dívida em juízo, não se pode mantê-lo "negativado" nos serviços de proteção ao crédito ou permitir o protesto.

Nesse sentido, o seguinte aresto:

> Consumidor – Inscrição de seu nome em cadastros de proteção ao crédito – Montante da dívida objeto da controvérsia em juízo – Inadmissibilidade.
>
> Constitui constrangimento e ameaça vedados pela Lei n. 8.078, de 11.09.90, o registro do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, quando o montante da dívida é objeto de discussão em juízo. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - Resp. 170.281-SC, 4ª. Turma, Rel Min. Barros Monteiro, v.u., j. 24.06.98, DJ 14.12.98).

A ação traz pedido sobre matéria controvertida que ao final, julgado procedente ou parcialmente procedente poderá alterar o valor do débito ou afastar a inadimplência. Se a questão está sob júdice é indevida a inscrição do nome do autor em instituição de restrição ao crédito.

Presente, outrossim, *a probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação* – pois é cediço o transtorno decorrente da inclusão do nome do apontamento.

Ante o exposto, satisfeitos os requisitos previstos no art. 273, I do CPC, **DEFIRO** o pedido de antecipação de tutela para **SUSPENDER** os efeitos do protesto de quaisquer protestos relacionados ao título mencionado na exordial, em que credor seja o Municipio de Abaeté e devedor o autor, até ulterior deliberação deste Juízo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

40



Oficie-se ao Cartório de Protestos desta Cidade ou intime o Sr. Tabelião.

Cite-se e intime-se o réu, nos termos da lei.

Intimem-se.

Abaeté, 13 de Novembro de 2012.

Kleber Alves de Oliveira
- Juiz de Direito Cooperador -

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Ministério Público de Contas Folha nº 562

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Certifico que aos 25 dias do mês de março do ano de 2013, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o documento de fls. 547 a 561, proveniente da Prefeitura Municipal de Abaeté.

_____

Assinatura/matrícula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 347/2013/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 21 de março de 2013.

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: solicitação de confirmação de ação judicial.

Cópia

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas determinou a Vossa Excelência, mediante os Ofícios n.° 1245/2011/CAMP/MPC e 156/2012/CAMP/MPC, a tomada das providências à execução do julgado do Tribunal de Contas nos autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Abaeté referente às Certidões de Débito n.°s 289/2006 a 300/2006, e requisitou, na oportunidade, a comprovação da execução no julgado através do encaminhamento a este órgão ministerial dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívida ativa, bem como a interposição da ação judicial executória.

Em resposta, por meio do Ofício n.° 51/12, datado de 13/04/2012, o Prefeito Municipal de Abaeté, Cláudio de Sousa Valadares, (gestão 2009/2012), encaminhou ao Tribunal de Contas o comprovante de lançamento em dívida ativa das certidões de débito supracitadas, e informou do encaminhamento da referida documentação à procuradoria municipal para o ajuizamento das ações de execução, mas não encaminhou a este *Parquet* de Contas cópia das respectivas ações executórias.

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 564

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência a remessa dos documentos que demonstrem a interposição de ação judicial executória referente às Certidões de Débito n.°s 289/2006 a 300/2006, a fim de dar cumprimento ao supracitado *decisum* do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Cópia

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

CAMP/19

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

14710

Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado : Minas Gerais
Endereço: Praça Dr. Amador Alvares, 167
Bairro: Centro
CEP: 35620-000
Ofício nº347/2013/CAMP/MPC

Exmo.Sr.

AIRE

07 MAIO 2013

PAÍS / PAYS

REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
02/05/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
MG.6.403.598

RUBRICA/MAT. DO CARTEIRO/AGENT
SIGNATURE DU FACTEUR

Luiz Aurelino da Silva
Atendente Comercial

CARIMBO DA ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
02 MAI 2013
MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 47286983 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabáglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE MG

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF — BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

Ministério Público Folha nº 563

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 014710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 09 dias do mês de Maio do ano de 2013, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios.

Eric Botelho Mafra- TC- 2873-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 566

Ofício n. 375/2013/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 07 de maio de 2013.

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Assunto: solicita cumprimento de decisão – Processo TCEMG 014710

Senhor Prefeito,

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou à municipalidade de Abaeté, mediante o Ofício n.° 1245/2011/CAMP/MPC, datado de 29/09/2011, as Certidões de Débito n.°s 289/2006, 290/2006, 291/2006, 292/2006, 293/2006, 294/2006, 295/2006, 296/2006, 297/2006, 298/2006, 299/2006, e 300/2006, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo de Prestação Municipal n.° 014710, em face, respectivamente, de Jairo José Teodoro, Antônio Souza Lopes, Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa, Waldemir de Campos Almeida.

CAMP/19

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FL 567

Mediante o Ofício n.º 51/12, datado de 13/04/2012, o Prefeito Municipal de Abaeté, Cláudio de Souza Valadares, encaminhou ao Tribunal de Contas o comprovante de lançamento em dívida ativa das certidões de débito supracitadas e informou de seu encaminhamento à Procuradoria Municipal para serem executadas.

Entretanto, não houve até o presente momento a confirmação da execução judicial dos débitos concernentes às certidões de débito em epígrafe.

Destarte, requisita-se a Vossa Excelência a tomada das providências à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Prestação de Contas Municipal n.º 014710, no prazo de 30 (trinta) dias, e a remessa ao Ministério Público de Contas dos documentos que comprovem a interposição das respectivas ações judiciais executórias.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Recebi em 22/05/13
Walter

Av. Raja Gabáglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-435
Tel.: 0XX31 33482196 Fax: 0XX31 33482468

CAMP/19

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

TAIRE

AIRE

29 MAIO 2013

Exmo.Sr.
Prefeito Municipal
Município de Abaeté
Endereço: Praça Dr. Amador Alves ,167
Bairro: Centro
Cidade: Abaeté - MG
CEP :35620-000
Ofício nº 375 /2013/CAMP/MPC/Proc.014710

PAÍS / *PAYS*

TUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

...RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
24/05/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Sandro Luiz Soares Marques

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Luiz Antônio Cardoso
Mat.: 8.451-4
Atendente Comercial

24 MAI 2013

MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RA 47289348 0 BR

(NÚMERO DE REGISTRO DO OBJETO)

AVS CN07

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

PREENCHIMENTO LEGÍVEL DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabáglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

Ministério Público de Contas Folha nº 568

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 03 dias do mês de junho do ano de 2013, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao ofício n. 375/2013/CAMP/MPC, desta Unidade, à f. 566/567.

Assinatura/matrícula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 569

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

CORREIO

OFICIO Nº: 17/2013
SERVIÇO: Procuradoria Geral do Município
DATA: 20/03/2013
ASSUNTO: informação presta

Ref: ***Of. 375/2013/CAMP/MPC***

Exmo. Sr. Procurador,

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e em atendimento a solicitação de informações deste Ministério Público de Contas, informa a administração o seguinte:

O requerido já foi encaminhado a este órgão, através do Ofício 10/2013, desta Procuradoria Municipal, protocolado diretamente no processo de prestação de contas 14.710, nesta Corte, e endereçado a V. Exa, com data de 20/03/2013.

Na oportunidade se informou, que não adimplido o crédito, foi este inscrito em dívida ativa, cujas CDAs, foram encaminhadas à protesto extrajudicial, nos termos de legislação própria do Município.

Alguns devedores, aviaram medida cautelar junto ao Judiciário, questionando o crédito do Município, e não o modo de recebimento, tendo o Juízo da Comarca deferido medida liminar , suspendendo a exigibilidade do crédito até final decisão.

Apenas o devedor Romulo Ferreira Alvares da Silva, pagou o débito, permanecendo os demais, litigando contra a cobrança, pendente de decisão de mérito.

Todavia, segue , outra vez, os documentos solicitados.

Sendo o que se tem a informar, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos,

Atenciosamente,

RENATO MOREIRA CAMPOS
Procurador Geral do Município

Exmo. Dr.
Glaydson Santo Soprani Massaria
DD. Procurador Geral do Ministéri
Belo Horizonte-MG

01590615/2013
ABAETE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 570

ROBERTO LAMOUNIER
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETE-MG.

Distribuição por Dependência
ao Processo nº 0032053-74.2012

Dizem **JAIRO JOSÉ TEODORO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob n° 299.335.286-53, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Teodoreto de Paiva, nº 222, Centro, CEP 35620-000; **JOSÉ CÉSAR DE OLIVERA**, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob n° 129.926.586-34, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 587, Centro, CEP 35620-000; **RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob n° 217.570.116-68, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Treze de Maio, nº 172, Centro, CEP 35620-000; **ARLINDO REIS PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob n° 160.799.576-04, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Dr. Antônio Amador, nº 136, Centro, CEP 35620-000, **JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob n° 563.309.608-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Jader Moura, nº 861, Centro, CEP 35620-000, **RAFAEL JOSÉ PINTO**, brasileiro, casado,

Praça Manoel Saint'Clair, n° 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 571

fazendeiro, inscrito no CPF/MF sob n° 154.495.056-04, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Antônio Amador, n° 273, Centro, CEP 35620-000; e **JOSÉ PEDRO DE ANDRADE**, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob n° 199.861.656-87, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na Rua Três de Maio, n° 1029, Centro, CEP 35620-000, por seu Procurador, "*ut*" incluso instrumento de mandato, que vêm à presença de Vossa Excelência, a tempo e modo, ajuizar a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO** em face do **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC n° 18.296.632/0001-00, com sede nesta Cidade de Abaeté-MG, à Praça Amador Álvares, n° 167,Centro, CEP 35620-000, na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

os Requerentes ingressaram em Juízo com uma MEDIDA CAULTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, cujo deferimento liminar ocorreu em 09/11/2012, em despacho motivado, exarado por esse douto Juízo, que em antecipação de tutela, vez que satisfatoriamente demonstrado o "*periculum in mora*" e o "*fumus bone iure*", determinou fossm sustados os protestos pretendido0s pelo Requerido, no Cartório de Protestos desta Cidade.

Conforme determina o art. 806 do CPC, compete à parte que propôs a medida cautelar ingressar em Juízo com a ação principal, sob pena de cessação da medida preparatória. É a presente, pois, para preencher esse mandamento legal, bem como para ver tutelado definitivamente o seu direito, buscando a chancela judicial, indispensável à proteção. Portanto, cabível e tempestivo o ajuizamento do presente feito, como ação principal, nos termos da legislação adjetiva.

Praça Manoel Saint'Clair, n° 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 572

Os Requerentes foram intimados pelo Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Abaeté, para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuarem o pagamento dos débitos abaixo relacionados, tendo como credor a Prefeitura Municipal de Abaeté, conforme consignado em Certidões de Dívida Ativa, emitidas em 25/10/2012 e com vencimento na mesma data, tendo como motivação "falta de pagamento", sob pena de lavratura dos seus protestos (**DOC.02**):

. A.Protesto nº 27877 - Jairo José Teodoro - R$ 5.177,43
. A.Protesto nº 27883 - José César de Oliveira - R$ 5.177,43
. A.Protesto nº 27888 - Rômulo Ferreira Álvares S. - R$ 5.891,40
. A.Protesto nº 27884 - Arlindo Reis Pereira - R$ 5.177,43
. A.Protesto nº 27885 - José Inácio Oliveira Filho - R$ 5.327,43
. A.Protesto nº 27889 - Rafael José Pinto - R$ 5.177,43
. A.Protesto nº 27908 - José Pedro de Andrade - R$ 5.177,43

Os Requerentes obtiveram Certidões do Requerido (**DOC.03**), as quais, data máxima vênia, não preenchiam os requisitos legais para a sua subsistência, conforme determinação legal.

O **Código Tributário Nacional** (**DOC.04**), em seu art. 202, § único, determina que da Certidão do termo de inscrição da dívida ativa deverá conter, obrigatoriamente, o nome e endereço do devedor, a quantia devida e a maneira de cálculo dos juros de mora acrescidos, a origem e natureza do crédito, a indicação do livro e da folha de inscrição. *Verbis:*

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
9573

> *"Art.202 . O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:*
> *I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a* ***residência*** *de um e de outros;*
> *II - a quantia devida e a* ***maneira de calcular os juros de mora acrescidos;***
> *III - a origem e* ***natureza do crédito,*** *mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;*
> *IV - a data em que foi inscrita;*
> *V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;*
> *Parágrafo único -* ***A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição****." (Grifos nossos)*

Por seu turno, o **Código Tributário do Município de Abaeté** (**DOC.05**), em seu art.158, §1°, também determina que a Inscrição em Dívida Ativa deverá conter todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, *in verbis:*

> *"Art.158 - A decisão irrecorrível, na órbita administrativa, contrária ao contribuinte e que implique na obrigação de pagar impostos e/ou penalidades, determinará o envio do respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias, para inscrição em dívida ativa.*
> *§1° - A Fazenda Municipal providenciará a inscrição,* ***com todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional****, no prazo de 5(cinco) dias, dentro do qual fornecerá a respectiva certidão ao serviço jurídico."* (Grifamos)

De forma a não deixar dúvidas, a **Lei n° 6.830/80** (**DOC.06**), que trata da "Execução Fiscal", assim determina em seus art.2°, §§ 5° e 6°:

> *"§5° - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:*

Praça Manoel Saint'Clair, n° 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 574

I - ...
II - o ***valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos*** *previstos em lei ou contrato;*
III - a origem, a ***natureza e o fundamento legal*** *ou contratual da dívida;*
IV - a indicação, se for o caso, de estar a ***dívida sujeita à atualização monetária*** *bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;*
V - a ***data e o número da inscrição,*** *no Registro da Dívida;*
VI - ...
§6° - A ***Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição*** *e será autenticada pela autoridade competente."* (Grifamos)

Verificando os documentos apresentados, nota-se que as Certidões emitidas pelo Requerido não atendiam, como de fato não atendem, os ditames legais, pois que não contêm os requisitos supra referidos, o que retira das mesmas sua certeza e exigibilidade.

Constata-se, mais, que as Certidões noticiam que as Inscrições em Dívida Ativa teriam sido realizadas em 12/04/2012, mas as Intimações dos Protestos apresentam outra data, qual seja, 25/10/2012, criando uma situação de incerteza e insegurança aos Requerentes.

Ainda importante ressaltar que as Certidões não consignaram o valor do débito original e a forma de correção e juros de mora, o que retira dos Requerentes qualquer possibilidade de questionamento do valor nelas expresso. Constata-se das Certidões e dos Apontamentos de Protestos, que os valores ali consignados não são aqueles indicados no Acórdão do TCE e nem se indicou os critérios de correção dos valores.

Praça Manoel Saint'Clair, n° 40, Centro
Abaeté/MG – CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
fl. 575

E mais, em momento algum antes das inscrições na Dívida Ativa os Requerentes foram notificados ou intimados pelo Requerido, na forma prevista no Código Tributário Municipal, para oportunizar-lhes os pagamentos antes da inscrição em Dívida Ativa. Tal realidade ocorreu apenas após serem realizadas as inscrições e já sob ameaça de se levar os débitos a protesto, o que, por si só, já seria causa de nulidade do ato, na forma da lei.

As Certidões da Dívida Ativa teriam ainda, obrigatoriamente, que indicar a NATUREZA DO CRÉDITO, o que não resultou consignado. Ora, os débitos que o Requerido pretende protestar **NÃO SÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**, posto que têm suas origens em restituições, ou seja, meras devoluções, ao erário público, conforme consignado nas Certidões emitidas pelo TCE/MG e pelo Requerido, não se tratando de ressarcimento.

Como se não bastasse, douto Magistrado, os débitos irregularmente inscritos em dívida ativa foram alcançados pela **PRESCRIÇÃO**, também prevista no art.174, do Código Tributário Nacional. Senão, vejamos:

Os débitos objeto dos Protestos que se pretende sustar definitivamente têm sua origem em Acórdão de Decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Sessão da 1ª Câmara, ocorrida em **19/10/2004**, nos autos do Processo Administrativo de Prestação de Contas nº 14.710, que determinou que cada vereador, ora Requerentes, devolvesse ao Município o valor de **R$ 4.621,09** (Quatro mil seiscentos e vinte e um reais e nove centavos), conforme consignada na inclusa Certi-

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 576

dão de Débito expedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (**DOC.07**).

Não resta dúvida, portanto, que a constituição definitiva dos débitos ocorreu em outubro de 2004. Contudo, somente em Abril de 2006, o TCE/MG oficiou o Requerido, a fim de que providenciasse a cobrança dos débitos. Importante ressaltar que, a partir da constituição dos créditos iniciou a contagem do prazo prescricional de cinco anos.

Muito embora tivesse recebido toda a documentação necessária para proceder a inscrição do débito em abril de 2006, o Requerido, **apenas em 12/04/2012**, portanto 06 (seis) anos depois, é que providenciou a inscrição dos débitos em dívida ativa e isso sem a prévia e necessária notificação ou intimação dos Requerentes para pagamento, como de lei.

Ora, da constituição dos créditos em outubro de 2004 até as inscrições em dívida ativa em abril de 2012, transcorreram aproximadamente 08 (oito) anos, sem a ocorrência de qualquer causa que justificasse a inércia da Fazenda Pública ou causa de interrupção da prescrição.

Não há qualquer justificativa plausível para a inércia do Requerido, nem existência de qualquer causa de interrupção da prescrição.

A prescrição da pretensão executória dos créditos não tributários da Fazenda Pública, como é o caso dos créditos *sub judice*, é de 5 anos, tendo como termo inicial o trân-

Praça Manoel Saint'Clair, n° 40, Centro
Abaeté/MG – CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 577

sito em julgado do processo administrativo que constituiu definitivamente o crédito, o que ocorreu em outubro de 2004.

A Lei nº 11.941/2009, incluiu um novo artigo na Lei nº 9.873/99, observe-se:

> *"Art.1º- A. Constituído definitivamente o crédito não tributário, após o término regular do processo administrativo, prescreve em 5 (cinco) anos a ação de execução da administração pública federal relativa a crédito decorrente da aplicação de multa por infração à legislação em vigor."*

Decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> *EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - CRÉDITO NÃO-TRIBUTÁRIO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - APLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - RELAÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO QUINQÜENAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO-CABIMENTO - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de condenação ilíquida imposta à Fazenda Pública, o valor dado à causa deve ser utilizado como parâmetro para aplicação do disposto no § 2º do art. 475 do CPC, resultando, assim, no não-conhecimento da remessa oficial. **2 - Aos créditos fazendários de natureza não-tributária aplicam-se, quanto à prescrição da ação executiva, as disposições da Lei de Execução Fiscal, e, tendo em vista a natureza administrativa da relação jurídica que deu origem ao crédito, a prescrição qüinqüenal.** 3 - Seguimento negado aos recursos oficial e voluntários, respectivamente, por manifesta inadmissibilidade e improcedência (CPC, art. 557). (Decisão Monocrática nº 1.0024.99.082730-5/001(1) de TJMG. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 16 de Julho de 2008).* (Grifamos)

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 28

ÍNCLITO MAGISTRADO,

além do fato de que, em Cartório, não foram apresentadas aos Requerentes as Certidões da Dívida Ativa, mas uma mera "listagem" enviada pelo Requerido, como já dito alhures, os erros e omissões consignados nas Inscrições da Dívida e, por consequência, nas Intimações dos Protestos, e ainda em razão de terem sido alcançados pela PRESCRIÇÃO, exigem que tais apontamentos sejam definitivamente sustados, seja por representarem inequívoco e inescusável prejuízo aos Requerentes, seja porque, em face dos erros ora apontados, as Certidões são nulas como são nulas as inscrições de dívida ativa, por terem sido Lançadas sem as cautelas e exigências do Código Tributário Municipal e por não conterem os requisitos legais.

Parecem evidentes os prejuízos que um protesto dessa natureza pode acarretar aos Requerentes em um Município pequeno como o nosso. O patrimônio jurídico, moral e econômico estão ameaçados de sofrerem danos irreparáveis no conceito profissional e creditício.

Tais protestos não podem e não devem ser levados a efeito, sendo perfeitamente cabível a via judicial eleita, para invocar a prestação jurisdicional, a fim de que, definitivamente, impeça que a prática de protestos extrajudiciais degenere em abuso, convertendo-se em meio violento de cobrança ou intimidação, como no caso vertente.

É por isso que o ilustre professor ALFREDO BUZAID, já afirmava:

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 575

> *"Toda vez que alguém, sem razão de direito, quer prevalecer-se de título de crédito para constranger o indigitado devedor, mediante protesto, a fazer um pagamento indevido, deve o direito socorrê-lo, obstando a efetivação da violência."* (Da Sustação de Protesto, Revista Jutitia, Vol. 60, p.61)

Como já dito na Medida Cautelar, não se discute a possibilidade do protesto de tais créditos, posto que autorizado por Lei Municipal. Contudo, tal autorização legislativa não convalida nem muito menos autoriza ou legitima inércia no prazo para inscrição da dívida ativa ou mesmo os equívocos ou omissões na inscrição e nas CDA - Certidões da Dívida Ativa.

POR TODO O EXPOSTO,

requerem a Vossa Excelência, a **CITAÇÃO** do Requerido, na pessoa do Exmo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Cláudio de Sousa Valadares, para todos os termos da presente AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, na forma e prazo de lei, sob pena de revelia e confissão, devendo, ao final, ser julgado **PROCEDENTE** o pedido, para, reconhecendo a nulidade das Inscrições em Dívida Ativa, por não atenderem os ditames dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, e ainda em razão da incidência da PRESCRIÇÃO, determinar a **SUSTAÇÃO DEFINITIVA** dos apontamentos de protestos que estão em via de serem lavrados naquele Ofício sob nº **27877** - Jairo José Teodoro - R$ 5.508,97; nº **27883** - José César de Oliveira - R$ 5.510,70; nº **27888** - Rômulo Ferreira Álvares da Silva - R$ 6.231,16; nº **27884** - Arlindo Reis Pereira - R$ 5.510,70; nº **27885** - José Inácio de Oliveira Filho - R$ 5.661,65; nº **27889** - Rafael José Pinto - R$ 5.512,43; e nº **27908** - José Pedro de Andrade - R$ 5.512,43, evitando assim, lesão

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 580

grave e de difícil reparação que fatalmente será imposta aos Requerentes.

REQUEREM, AINDA,

o apensamento do presente feito à Medida Cautelar em tramitação, bem como a condenação do Requerido no pagamento das custas processuais, honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações legais, conforme de lei.

PARA PROVA,

requerem a juntada dos documentos anexos, o depoimento pessoal do Requerido, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confesso, a requisição e/ou juntada de novos documentos, certidões e informações que se fizerem necessárias, a inquirição de testemunhas, abaixo arroladas, que comparecerão em juízo, independente de intimação, perícias, sem dispensar as demais provas admitidas em direito.

REQUEREM, POR FIM,

o benefício da **gratuidade da justiça**, por serem pobres no sentido legal e não possuem condições financeiras para arcar com custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias.

Dá-se à presente, para efeito de alçada, o valor de **R$ 36.500,00** (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pedem deferimento.

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 581

ROBERTO LAMOUNIER
ADVOGADOS

Abaeté-MG, aos 07 de dezembro de 2012.

P.p.

Roberto de Souza Lamounier
OAB/MG nº 45.319

Praça Manoel Saint'Clair, nº 40, Centro
Abaeté/MG – CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/9998-0112
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 582

Vistos, etc...

Tendo em vista o pedido de desistência da ação, formulado pelo requerente em fls. e considerando a aquiescência do requerido, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Homologo a desistência do prazo recursal.

Custas finais, pelo Requerente.

Após o pagamento das custas, se for o caso, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Abaeté, 1 de fevereiro de 2013.

CARLOS ALBERTO DE FARIA
Juiz de Direito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 583

ROBERTO LAMOUNIER
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETÉ-MG

PROCESSO nº: 0002.12.003479-4

TJMG COMARCA DE ABAETE 1387[illegible] 08/FEV/13 11:55

Diz **JAIRO JOSÉ TEODORO E OUTROS**, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO** que lhe move em face do **MUNICIPIO DE ABAETÉ**, processo que tramita perante esse douto Juízo e Secretaria, por seus advogados e bastantes procuradores *in fine* assinados, que, com o devido e costumeiro respeito, vêm à ilustre presença de Vossa Excelência opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** pelos motivos que passo a expor:

A respeitável decisão de fls.67 que julgou EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO diante do pedido formulado as fls.65/66 se encontra equivocada, senão vejamos.

O pedido formulado as fls.65/66 diz somente respeito ao Requerente **RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA**, e tão somente a ele, não se englobando neste pedido os demais Requerentes, os quais querem prosseguir com a presente Ação.

Rua Alda Viana, nº 455, Centro
Abaeté/MG - CEP 35620-000
Tel/Fax.(37) 3541-4640/8801-5000
e-mail: advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

ROBERTO LAMOUNIER
ADVOGADOS

Diante do exposto

Vem a presença de Vossa Excelência REQUERER a Reconsideração para que o efeito da Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito incida somente sobre o Requerente RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA, com a devida baixa na distribuição, e não sobre os demais Requerentes, prosseguindo o presente feito com os demais Requerentes.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Abaeté-MG, 08 de fevereiro de 2013.

P.p.

Roberto de Souza Lamounier
OAB/MG nº 45.319

P.p.

Laura Fonseca Guimarães
OAB/MG nº 134.814

Rua Alda Viana, nº 455, Centro
Abaeté/MG CEP 35620-000
Tel./Fax (37) 3541-4640/8801-5000
e-mail:advlamounier@hotmail.com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Dig 014 CONCLUSÃO

Aos 14 de 02 de 13 os laço
conclusos ao M.M. Dr. Juiz de Direito.
Eu _____
escrivão, o escrevi.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
R. 585

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Recebendo o feito dou prosseguimento, ante o fato dos demais autores.

Cite-se o Município como já determinado (fl. 64).

Int.

Abaetuba, 18.02.2013

KLEBER ALVES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Aos 19 de 02 de 2013
recebi estes autos Para constar, lavrei este
O(A) Escrivão(ã) _____

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344.

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 586

66

Processo: 002 12 003205-3

Vistos, etc...

Analisando o feito, observa-se que estão presentes os requisitos para concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora.*

Ao que tudo indica, os fotos se deram em 2006, e os requerentes não foram intimados a respeito da dívida ativa, assim, o protesto, se efetivado, poderá causar danos aos Requerentes, caso a cobrança seja declarada indevida. Portanto, entendo que deva ser deferida a liminar.

Neste sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – LIMINAR – DEFERIMENTO – FUMUS BONI IURIS – PERICULUM IN MORA – REQUISITOS DEMONSTRADOS – **Há permissibilidade jurídica em se utilizar da tutela cautelar, desde que se encontrem presentes, além das condições gerais e comuns a todas ações,** quais sejam, legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir, **o fumus boni iuris e o periculum in mora, de modo a se caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano antes do julgamento da lide principal.** (TAMG – AI 0399399-1 – (68172) – Canápolis – 3ª C.Cív. – Rel. Juiz Vieira de Brito – J. 21.05.2003)

Ex positis, DEFIRO a liminar determinando a imediata sustação dos protestos, até solução final da demanda.

Notifique-se imediatamente ao Cartório de Protesto para proceder à sustação dos protestos protocolados sob os números relacionados aos autos.

Cumprida a liminar, cite-se o Requerido, nos termos do art. 803 do CPC.

Deverão os Requerentes propor a ação principal, no prazo de 30 dias, contados desta data.

Intime-se. Cumpra-se.

Abaeté, 9 de novembro de 2012.

Carlos Alberto de Faria
Juiz de Direito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

⇒ No processo cautelar

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS Fl. 587

OBS: Este você já contestou
Tem um pedido desistência Ronaldinho.

Vistos, etc...

Homologo a desistência do Sr. Rômulo Ferreira Alvares da Silva (ff. 116), determinando a exclusão do nome do mesmo, no Siscom.

Intime-se os demais autores para prosseguirem com o feito em 48 horas sob pena de arquivamento dos autos.

Intime-se.

Ubaté, 25/04/13.

Rachel Cristina da Silva
Juíza de Direito

Poder Judiciario do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Aos 06 de 05 de 2013
recebi estes autos. Para constar, lavrei este
p/O(A) Escrivão(ã) [illegible]

Cód. 10.25.097-2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

Ministério Público de Contas Folha nº 588

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2013, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o documento protocolizado sob o n. 1590615/2013, à f. 569/587, proveniente da Prefeitura Municipal de Abaeté, em resposta ao Ofício n. 375/2013/CAMP/MPC, à f. 566.

Servidor/Matrícula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 589

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 966/2013/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Abaeté
Estado de Minas Gerais

Referência: Prestação de Contas n.º 014710

Senhor Promotor de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência, com base no disposto no art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, cópia dos autos do Processo de Prestação de Contas n.º 014710, referente às contas da Câmara Municipal de Abaeté, ano-exercício de 1994, e Notícia de Fato elaborada pelo Ministério Público de Contas sobre a omissão, pela Prefeitura Municipal de Abaeté, na execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para a adoção das providências que entender pertinentes, em razão dos indícios da prática da conduta tipificada no art. 10, X, da Lei n.º 8.429/92 e no art. 319 do Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente,

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Av. Raja Gabaglia, n 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte, MG, CEP: 30380-435

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

TAIRE

TAIRE

05 SET. 2013

PAÍS / *PAYS*

Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Abaeté
RUA FREI ORLANDO, 404 – Centro
Abaeté –MG - 35.620-000
Ofício nº966/2013/CAMP/MPC/Proc.014710

ATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

BIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

UD - ABAETÉ
30 AGO 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Andre Menezes da Silva
Matr.: 8.419.645-9
Carteiro

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS DE RÉCEPTION

SA 88479284 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

AGO 2013

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Raja Gabaglia, 1315

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP: 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

BRASIL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resol
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, c

Ministério Público Folha nº 590

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 14710

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 5 dias do mês de setembro do ano de 2013, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto a este processo o Aviso de Recebimento dos Correios, referente ao ofício n. 633/2013/CAMP/MPC, desta Unidade.

Adriana Strambi Santos – TC 1616-8

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 591

Processo n.: 014710
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Abaeté

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Abaeté, ano-exercício de 1994, julgada irregular pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas em sessão do dia 19/10/2004, consoante Acórdão de f. 325, em que houve a determinação de devolução ao erário municipal de Abaeté, para cada vereador, da importância de R$ 1.796,66 (mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) em valores atualizados para novembro de 2003; e o ressarcimento ao erário municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal de Abaeté, e ordenador de despesas, à época, Sr. Jairo José Teodoro, do valor de R$ 10.011,14 (dez mil onze reais e quatorze centavos). A colenda Primeira Câmara determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas legais cabíveis.

Em 29/03/2006, a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, transitou em julgado, conforme atesta certidão de f. 373.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores, Srs. Jairo José Teodoro, Antônio Souza Lopes, Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa, Waldemir de Campos Almeida, foram emitidas as Certidões de Débito nºs. 289/2006, f. 374/375; 290/2006, f. 379; 291/2006, f. 381; 292/2006, f. 383; 293/2006, f. 385; 294/2006, f. 387; 295/2006, f. 389; 296/2006, f. 391; 297/2006, f. 393; 298/2006, f. 395; 299/2006, f. 397;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 592

300/2006, f. 399; com atualização monetária do *quantum debeatur.*

Mediante o Ofício n.º 1245/2011/CAMP/MPC, datado de 29/09/2011, f. 464, encaminhou-se ao Prefeito Municipal de Abaeté as Certidões de Débito n.ºs 289/2006, 290/2006, 291/2006, 292/2006, 293/2006, 294/2006, 295/2006, 296/2006, 297/2006, 298/2006, 299/2006 e 300/2006, para a tomada das providências *"à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória".*

À vista da ausência de resposta ao ofício supracitado, o Ministério Público de Contas, por meio do Ofício nº. 156/2012/CAMP/MPC, datado de 21/03/2012, f. 467, requisitou ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Abaeté *"a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívidas ativas ou a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei nº. 8.492/92".*

Por meio do Ofício n.º 51/12, datado de 13/04/2012, f. 469, o Prefeito Municipal de Abaeté, Cláudio de Sousa Valadares, encaminhou ao Tribunal de Contas os comprovantes de lançamento em dívida ativa das certidões de débito supracitadas (juntados às f. 470/481), informando, ainda, que os documentos em epígrafe foram encaminhados à Procuradoria Municipal para serem executados.

Por meio do Ofício n.º 018/2012, datado de 19/04/2012, f. 483, o Procurador Geral do Município de Abaeté, Renato Moreira Campos, informa que *"as certidões de débito de n.ºs 289/2006 a 300/2006, emitidas por esta Corte de Contas em desfavor de ex-agentes políticos deste Município, referentes ao exercício financeiro de 1994, e emanadas do Processo de Prestação de Contas n.º 14.710, foram inscritas na dívida do Município."*

Face a ausência de remessa dos documentos comprobatórios de pagamento ou execução da dívida conforme requisitado pelo *Parquet* de Contas, o

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 593

Ministério Público de Contas oficiou, novamente, o Prefeito Municipal mediante o Ofício n.° 312/2012/CAMP/MPC, datado de 24/04/2012, f. 497, para que encaminhasse os *"documentos que demonstrem o pagamento do débito ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias."*

Em vista do não encaminhamento dos documentos comprobatórios de pagamento ou execução da dívida conforme nova requisição do *Parquet* de Contas, o Ministério Público de Contas oficiou, outra vez, o Prefeito Municipal por meio do Ofício n.° 672/2012/CAMP/MPC, datado de 03/07/2012, f. 499, para que encaminhasse os *"documentos que demonstrem o pagamento do débito ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n.° 8.429/92."*

Em resposta ao Ofício n.° 672/2012/CAMP/MPC, acima citado, mais uma vez a municipalidade de Abaeté, por meio do Ofício n.° 096/2012, datado de 26/07/2012, f. 501/502, o Procurador Geral Municipal, Nivaldo Ferreira da Cruz, responde informando sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos imputados pelo Tribunal de Contas na Prestação de Contas n.° 14.710, mas eximindo-se de qualquer referência à execução judicial dos débitos.

Mediante o Ofício n.° 1006/2012/CAMP/MPC, datado de 14/09/2012, f. 514, o Ministério Público de Contas reitera a adoção das providências à execução do julgado *"em relação às certidões de débito de n. 289, 291, 293, 295, 296, 297 e 298/2006"* considerando que seus valores não foram recolhidos aos cofres municipais. Quanto aos parcelamentos aprovados em âmbito administrativo, alusivos às certidões de débito n.°s 290/2006 e 294/2006, o *Parquet* de Contas requisitou *"os recibos dos pagamentos realizados deverão ser enviados (...) tão logo sejam concretizados (ao final da liquidação total dos valores)."*

Em resposta ao Ofício n.° 1006/2012/CAMP/MPC, o Procurador Geral Municipal, Nivaldo Ferreira da Cruz, responde informando sobre o protesto das certidões dos débitos já inscritos em dívida ativa, sobre o pagamento na via

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 594

administrativa por alguns devedores, e sobre ação judicial interposta pelos demais devedores demandando a suspensão do protesto.

Releva notar, entretanto, que o Prefeito Municipal de Abaeté permanece silente e inerte quanto à qualquer iniciativa de execução judicial dos débitos em aberto.

Por meio do Ofício n.º 10/2013, datado de 20/03/2013, f. 547, o Procurador Geral do Município de Abaeté, Renato Moreira Campos, informa que *"alguns devedores aviaram medida cautelar junto ao Judiciário, questionando o crédito do Município, e não o modo de recebimento, tendo o Juízo da comarca deferido medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito até final decisão de mérito."*

Observa-se, contudo, da medida liminar deferida pelo Juiz de Direito Carlos Alberto de Faria, f. 548, a declaração do seguinte:

> Ao que tudo indica, os fatos se deram em 2006, e os requerentes não foram intimados a respeito da dívida ativa, assim, o protesto, se efetivado, poderá causar danos aos Requerentes, caso a cobrança seja declarada indevida. Portanto, entendo que deva ser deferida a liminar.

Verifica-se da decisão juntada às f. 559/561, alusiva ao Processo n.º 00232228-68.2012.8.13.0002, que não é questionada a legitimidade do crédito do município (as certidões de débito emitidas pelo Tribunal de Contas nos autos do Processo de Prestação de Contas Municipal n.º 14.710, que condenou os devedores a ressarcir o erário municipal de valores indevidamente recebidos por eles), mas seu modo de recebimento; exatamente o contrário do que informa o Procurador Geral do Município de Abaeté, Renato Moreira Campos, no Ofício n.º 10/2013, f. 547.

Por intermédio do Ofício n.º 347/2013/CAMP/MPC, datado de 21/03/2013, f. 563/564, o Ministério Público de Contas requisitou, uma vez mais, ao Prefeito Municipal de Abaeté *"a remessa dos documentos que demonstrem a interposição de ação judicial executória referente às Certidões de débito n.ºs 289/2006 a 300/2006, a fim de dar cumprimento ao supracitado decisum do*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 595

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Mediante o Ofício n.º 375/2013/CAMP/MPC, datado de 07/05/2013, f. 566/567, o Ministério Público de Contas requisita pela sétima vez ao Prefeito Municipal de Abaeté *"a tomada das providências à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Prestação de Contas Municipal n.º 014710, no prazo de 30 (trinta) dias, e a remessa ao Ministério Público de Contas dos documentos que comprovem a interposição das respectivas ações judiciais executórias."*

Por meio do Ofício n.º 17/2013, datado de 20/03/2013, f. 569, o Procurador Geral do Município de Abaeté, Renato Moreira Campos, reitera os termos do Ofício nº 10/2013, e encaminha cópia da petição inicial de ação ordinária de sustação definitiva de protesto dos autores que ajuizaram a medida cautelar de sustação de protesto, juntada às f. 570/581.

De uma leitura atenta dos autos, observa-se que o Ministério Público de Contas, por meio da Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público – CAMP/MPC, oficiou o Chefe do Poder Executivo de Abaeté requisitando a tomada das providências necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas, especialmente o ajuizamento das ações de execução com base nos títulos executivos extrajudiciais emitidos no bojo do Processo de Prestação de Contas Municipal n.º 014710, a saber:

1. Ofício n.º 1245/2011/CAMP/MPC, datado de 29/09/2011, f. 464. Na gestão municipal de 2009-2012, a chefia do Poder Executivo de Abaeté era exercida pelo Sr. Cláudio de Sousa Valadares, conforme demonstra o Ofício n.º 51/12, datado de 13/04/2012, anexado à f. 469.
2. Ofício nº. 156/2012/CAMP/MPC, datado de 21/03/2012, f. 467. Na gestão municipal de 2009-2012, a chefia do Poder Executivo de Abaeté era exercida pelo Sr. Cláudio de Sousa Valadares, conforme demonstra o Ofício n.º 51/12, datado de 13/04/2012, anexado à f. 469.
3. Ofício n.º 312/2012/CAMP/MPC, datado de 24/04/2012, f. 497. Na gestão municipal de 2009-2012, a chefia do Poder Executivo de Abaeté era exercida pelo Sr. Cláudio de Sousa Valadares, conforme demonstra o Ofício n.º 51/12,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 596

datado de 13/04/2012, anexado à f. 469.

4. Ofício n.° 672/2012/CAMP/MPC, datado de 03/07/2012, f. 499. Na gestão municipal de 2009-2012, a chefia do Poder Executivo de Abaeté era exercida pelo Sr. Cláudio de Sousa Valadares, conforme demonstra o Ofício n.° 51/12, datado de 13/04/2012, anexado à f. 469.
5. Ofício n.° 1006/2012/CAMP/MPC, datado de 14/09/2012, f. 514. Na gestão municipal de 2009-2012, a chefia do Poder Executivo de Abaeté era exercida pelo Sr. Cláudio de Sousa Valadares, conforme demonstra o Ofício n.° 51/12, datado de 13/04/2012, anexado à f. 469.
6. Ofício n.° 347/2013/CAMP/MPC, datado de 21/03/2013, f. 563/564. Na atual gestão municipal, de 2013-2016, a chefia do Poder Executivo de Abaeté é exercida pelo Sr. Armando Greco Filho.
7. Ofício n.° 375/2013/CAMP/MPC, datado de 07/05/2013, f. 566/567. Na atual gestão municipal, de 2013-2016, a chefia do Poder Executivo de Abaeté é exercida pelo Sr. Armando Greco Filho.

Constata-se, portanto, que em resposta aos ofícios supra citados o Poder Executivo de Abaeté passou a adotar medidas que, a uma primeira vista, ensejaram a aparência de que se estava cumprindo o julgado do Tribunal de Contas; entretanto, com o passar do tempo, verificou-se uma protelação injustificada da adoção de medidas efetivas à recomposição do erário municipal de Abaeté do dano perquirido na Prestação de Contas Municipal n.° 014710, requisitada pelo *Parquet* de Contas nos 07 (sete) ofícios retrocitados.

Ademais, merece atenção a argumentação desprovida de veracidade documental e fática do Procurador Geral do Município de Abaeté, Renato Moreira Campos, à f. 547, de que *"alguns devedores aviaram medida cautelar junto ao Judiciário, questionando o crédito do Município, e não o modo de recebimento, tendo o Juízo da comarca deferido medida liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito até final decisão de mérito."* Na ação ajuizada pelos devedores é questionado o protesto dos títulos realizado pela municipalidade, e não a legitimidade do crédito.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 591

Até o presente momento, o Ministério Público de Contas não tem notícia de que o Poder Executivo de Abaeté, por meio de seu representante legal, (no caso o Prefeito Municipal Armando Greco Filho), tenha ajuizado as ações de execução dos títulos extrajudiciais consubstanciados nas certidões de débito que lhe foram encaminhadas por meio do Ofício n.° 1245/2011/CAMP/MPC, datado de 29/09/2011, anexado à f. 464.

Mas tem a informação (tem como demonstrar) de que houve reiterada omissão em perquirir a recomposição do erário público do Município de Abaeté por dois de seus representantes legais (o ex-Prefeito Municipal Cláudio de Sousa Valadares, e o atual, Armando Greco Filho), - legitimados ordinários ao ajuizamento das ações de execução com base nos títulos extrajudiciais consubstanciados nas certidões de débito emitidas pela Corte de Contas mineira.

Por esse motivo, o Ministério Público de Contas encaminhou Notícia de Fato ao Promotor de Justiça da Comarca de Abaeté, pugnando, ao final, pelo seguinte:

a) a abertura de procedimento de investigação próprio a averiguar a autoria da conduta omissiva narrada na presente Notícia de Fato, e a adoção das medidas que entender pertinentes em razão dos indícios da prática de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92, e da prática de crime de prevaricação tipificado no art. 319 do Código Penal Brasileiro;
b) a citação dos responsáveis para que, querendo, defendam-se dos fatos a eles imputados;
c) a identificação dos devedores ainda inadimplentes com a Fazenda Pública de Abaeté, condenados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a ressarcir o patrimônio público municipal nos autos do Processo de Prestação de Contas n.° 014710.
d) o ajuizamento das respectivas ações de execução em face dos devedores inadimplentes, identificados conforme pedido na alínea supra, em sede de legitimação extraordinária.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fl. 598

Destarte, considerando a legitimação extraordinária do Ministério Público Estadual na execução dos julgados do Tribunal de Contas[1], e a realização do monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões de débito dos devedores condenados pelo Tribunal de Contas nos presentes autos, ainda inadimplentes com o erário público de Abaeté, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

[1] Consoante entendimento do STJ, quando o sistema de legitimação ordinária falhar, surge a possibilidade do *Parquet* atuar como legitimado extraordinário na defesa do patrimônio público. Precedentes REsp 11219377/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 26/08/2009, DJe 04/09/2009; REsp 1166765/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 20/01/2010, DJe 05/02/2010, e Súmula n. 329 do STJ.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fl. 599

05/09/2013 12:14:39

REDISTRIBUIÇÃO

Autos de nº. : 14710

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Redistribuição em : 05/09/2011

Ao Exmo. Sr. Relator : CONS. MAURI TORRES

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Gabinete Cons. Mauri Torres
Fls.
600

PROCESSO N.º: **014710**

NATUREZA: Prestação de Contas Municipal

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Abaeté

RESPONSÁVEIS: Sr. Jairo José Teodoro, Presidente da Câmara e ordenador de despesa à época, e Srs. Antônio Souza Lopes, Arlindo Reis Pereirera, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Alvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa Waldemir de Campos Almeida, vereadores à época.

EXERCÍCIO: 1994

RELATOR: Conselheiro Mauri Torres

REPRESENTANTE DO MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Abaeté relativa ao exercício de 1994, encaminhada a este Tribunal em cumprimento à Resolução TC n. 05/1995, vigente à época, à qual foi juntado o Relatório de Inspeção dos atos de ordenamento de despesa praticados naquele exercício.

Nos termos da Lei Complementar n. 33/94, vigente à época, e conforme acórdão à fl.325, publicado no "Minas Gerais" de 16/03/2005, este Tribunal, na sessão da Primeira Câmara do dia 19/10/2004, julgou irregulares as contas do exercício de 1994 do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, determinando:

1) restituição aos cofres públicos da importância de R$1.796,66 recebida a maior pelos agentes políticos a título de remuneração, e da importância de R$1.796,66 recebida a maior pelo Presidente da Câmara a título de verba de representação, corrigidas monetariamente;

2) devolução aos cofres públicos pelo ex-Presidente da Câmara, Sr. Jairo José Teodoro, da importância de R$172,51, devidamente corrigida, relativa à concessão de bolsa de

RR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Gabinete Cons. Mauri Torres
Fls.
601

estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso IIIX;

3) recomendação ao Serviço de Contabilidade da Câmara para que promova o devido acerto quanto às falhas relativas à execução patrimonial.

Os responsáveis foram cientificados da decisão, conforme documentos às fls. 326/372.

A citada decisão transitou em julgado em 16/03/2005, conforme certificado às fls. 373, sem que os responsáveis tivessem efetuado as restituições determinadas, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a esta Corte para a adoção das medidas pertinentes à execução.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, após emissão do seu parecer, às fls. 591/598, retornou os autos conclusos a esta relatoria.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o parecer ministerial de fls. 591/598 informa que, após a adoção dos procedimentos considerados pertinentes à execução da decisão desta Corte, segundo os documentos juntados às fls. 464/590, o *Parquet* junto ao Tribunal promoveu a legitimação extraordinária do Ministério Público Estadual para a execução dos títulos extrajudiciais consubstanciados nas Certidões de Débito n^{os}. 289/300/2006, às fls. 436/462, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, os presentes autos foram submetidos à consideração desta relatoria pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por considerar que as providências cabíveis para o presente caso foram tomadas no âmbito daquele Órgão Ministerial.

III – VOTO

Pelo exposto, considerando que, segundo o parecer ministerial de fls. 591/598, as providências cabíveis para o caso concreto foram tomadas no âmbito deste Tribunal,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

Gabinete Cons. Mauri Torres
Fls.
602

VOTO pelo arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento dos débitos imputados aos responsáveis em epígrafe, a cujo pagamento os devedores continuarão obrigados para lhes ser dada a quitação, nos termos do artigo 176, inciso I, e do art. 177, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Na oportunidade, ressalte-se que permanece o dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar nº 102/2008.

Intimem-se os responsáveis.

À Secretaria da 2ª Câmara,

Incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 24 de setembro de 2013.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

PAUTA 2ª CÂMARA
Sessão de 07/11/2013
AGCP - TC 18641

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão FL. 603 MINAS GERAIS

Acórdão - Segunda Câmara

14710, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL do responsável pela gestão da Câmara Municipal de Abaeté, exercício de 1994.
Parte(s): Jairo José Teodoro, Arlindo Reis Pereira, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Álvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa e Waldemir de Campos Almeida (Presidente da Câmara e vereadores à época, respectivamente)
Antônio de Sousa Lopes (vereador à época) – Procurador(es): Moacir Ribeiro de Oliveira Júnior – OAB/MG 60908
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO.
Determina-se o arquivamento dos autos, sem cancelamento dos débitos imputados aos responsáveis, permanecendo o dever de acompanhamento da execução das decisões pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas. Intimam-se os responsáveis.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)
Segunda Câmara - Sessão do dia 07/11/13

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

PROCESSO N.º: 014710
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Abaeté
RESPONSÁVEIS: Sr. Jairo José Teodoro, Presidente da Câmara e ordenador de despesa à época, e Srs. Antônio Souza Lopes, Arlindo Reis Pereirera, José César de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho, José João da Costa Vales, José Martins Pereira, José Pedro de Andrade, Rafael José Pinto, Rômulo Ferreira Alvares da Silva, Sílvio Antônio da Costa Waldemir de Campos Almeida, vereadores à época.
EXERCÍCIO: 1994
RELATOR: Conselheiro Mauri Torres
REPRESENTANTE DO MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Abaeté relativa ao exercício de 1994, encaminhada a este Tribunal em cumprimento à Resolução TC n. 05/1995, vigente à época, à qual foi juntado o Relatório de Inspeção dos atos de ordenamento de despesa praticados naquele exercício.
Nos termos da Lei Complementar n. 33/94, vigente à época, e conforme acórdão à fl. 325, publicado no "Minas Gerais" de 16/03/2005, este Tribunal, na sessão da Primeira Câmara do dia 19/10/2004, julgou irregulares as contas do exercício de 1994 do responsável pela gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Abaeté, determinando:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
Acórdão
FL 604
MINAS GERAIS

1) restituição aos cofres públicos da importância de R$1.796,66 recebida a maior pelos agentes políticos a título de remuneração, e da importância de R$1.796,66 recebida a maior pelo Presidente da Câmara a título de verba de representação, corrigidas monetariamente;
2) devolução aos cofres públicos pelo ex-Presidente da Câmara, Sr. Jairo José Teodoro, da importância de R$172,51, devidamente corrigida, relativa à concessão de bolsa de estudo a funcionário da Câmara Municipal, haja vista não ser esta atribuição inerente ao Legislativo, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso IIIX;
3) recomendação ao Serviço de Contabilidade da Câmara para que promova o devido acerto quanto às falhas relativas à execução patrimonial.

Os responsáveis foram cientificados da decisão, conforme documentos às fls. 326/372.

A citada decisão transitou em julgado em 16/03/2005, conforme certificado às fls. 373, sem que os responsáveis tivessem efetuado as restituições determinadas, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto a esta Corte para a adoção das medidas pertinentes à execução.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, após emissão do seu parecer, às fls. 591/598, retornou os autos conclusos a esta relatoria.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o parecer ministerial de fls. 591/598 informa que, após a adoção dos procedimentos considerados pertinentes à execução da decisão desta Corte, segundo os documentos juntados às fls. 464/590, o *Parquet* junto ao Tribunal promoveu a legitimação extraordinária do Ministério Público Estadual para a execução dos títulos extrajudiciais consubstanciados nas Certidões de Débito n^{os}. 289/300/2006, às fls. 436/462, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, os presentes autos foram submetidos à consideração desta relatoria pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por considerar que as providências cabíveis para o presente caso foram tomadas no âmbito daquele Órgão Ministerial.

III – VOTO

Pelo exposto, considerando que, segundo o parecer ministerial de fls. 591/598, as providências cabíveis para o caso concreto foram tomadas no âmbito deste Tribunal, VOTO pelo arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento dos débitos imputados aos responsáveis em epígrafe, a cujo pagamento os devedores continuarão obrigados para lhes ser dada a quitação, nos termos do artigo 176, inciso I, e do art. 177, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Na oportunidade, ressalte-se que permanece o dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar nº 102/2008.

Intimem-se os responsáveis.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também voto pelo arquivamento, Senhor Presidente, mas, entendo que, antes, porém, os autos devem ser remetidos à CDM, Coordenadoria de Débito e Multa, deste Tribunal para que sejam feitos os registros que são determinados a ela, nos termos da Resolução nº 13/2013.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS Acórdão Fl. 605 MINAS GERAIS

CONSELHEIRO MAURI TORRES:
Estou de acordo com a observação, Senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:
Também estou de acordo com o Relator, com a observação feita pelo Conselheiro Gilberto Diniz.
APROVADO O VOTO DO RELATOR POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das Notas Taquigráficas e da Ata de Julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, sem o cancelamento dos débitos imputados aos responsáveis, a cujo pagamento continuarão obrigados para lhes ser dada a quitação, permanecendo o dever de acompanhamento da execução das decisões pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas. Intimem-se os responsáveis.

Plenário Governador Milton Campos, 07 de novembro de 2013.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente

MAURI TORRES
Relator

(Assinado eletronicamente)

RAC/mrm

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 29/09/14 publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 30/09/14

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa n. 05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 707487

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS
CA2ªC
Fl. 606
MINAS GERAIS

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº 19710
Data: 17/12/2014

Encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Arquivo Geral, em cumprimento ao despacho/decisão de fls. 603 a 605.

Maria TC-1442-4
João Carlos Santos Costa
Coordenador

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TCEMG TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fls: 607 ARQUIVO GERAL

ARQUIVO GERAL

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Número do processo: 14.710 Data da conferência: 15 / 1 / 2015.

O processo contém 608 folhas, numeradas de 2 a 607.

Nos termos da Resolução nº 05/2002, registram-se as situações abaixo:

( ) numeração descontínua
(X) numeração repetida
(X) numeração rasurada
( ) ausência certidão de desentranhamento
( ) ausência termo de juntada

OBSERVAÇÕES:

Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem. f.ls. 3, 65, 184, 283, 289, 290, 292, 345 a 356 e 367 rasuradas. f.ls. 146 a 148, 193, 199, 201, 222 a 224 sem carimbo e rubrica. f.ls. 179 a 186, 285 a 291, 428, 482, 496, 516 a 565, 568 a 588 sem rubrica. f.l. 244 repetida. Contém sum. anexo com 132 fls., incluindo a capa.

Servidor: Maria Cristina Cardoso Matrícula: 1731-8

Setor Solicitante	Data Empréstimo/ Desarquivamento	Funcionário Nome/Matrícula	Data de Devolução	Funcionário Nome/Matrícula	Observação
MPC	9/3/15		10-03-2015	Geraldo/1252-9	—
MPC	14/9/16		20/09/16	Soraya/2078-5	—
Gab. Hamilton	04/06/18		08/06/2018	Helena 7720	
CDM	9/10/18		10/10/18		CANCELADO
CDM	16/10/18	PC			

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS CDM Fl. 608 MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 16/10/2018 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 14710 ,contendo 364 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ARQUIVAMENTO

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
GUILHERME MAXIMO BATISTA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2810344